

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ROBERTA SILVEIRA PAMPLONA

***"ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO"*: representações policiais da  
violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio**

PORTO ALEGRE  
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ROBERTA SILVEIRA PAMPLONA

***"ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO"*: representações policiais da  
violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Dra. Rochele Fellini Fachinetto

PORTO ALEGRE  
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ROBERTA SILVEIRA PAMPLONA

***"ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO"*: representações policiais da  
violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Dra. Rochele Fellini Fachinetto

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA:

---

Letícia Maria Schabbach  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

---

Miriam Steffen Vieira  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

PORTO ALEGRE  
2020

### CIP - Catalogação na Publicação

Pamplona, Roberta Silveira  
"ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO":  
representações policiais da violência letal contra  
mulheres a partir da Lei do Femicídio / Roberta  
Silveira Pamplona. -- 2020.  
154 f.  
Orientadora: Rochele Fellini Fachinetto.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,  
Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. feminicídio . 2. violência contra mulher. 3.  
relações de gênero. 4. representações sociais da  
violência. I. Fellini Fachinetto, Rochele, orient.  
II. Título.

## AGRADECIMENTOS

É um sentimento estranho escrever agradecimentos no meio de uma pandemia global. Há mais de 04 meses, já não vejo pessoalmente a imensa maioria das pessoas que tornaram este trabalho possível. Talvez, por isso, pareça ainda mais importante o lembrete que, apesar da solidão acentuada da escrita nesses meses de pandemia, o trabalho foi, de fato, coletivo. Inúmeras ideias e referenciais foram possíveis pelas pessoas que cruzaram esta trajetória de dois anos e meio de pesquisa. As reflexões compartilhadas estão diluídas nas páginas desta dissertação. Outras tantas trocas tornaram possível seguir vivendo com um sorriso no rosto não apenas esta etapa acadêmica, mas tudo aquilo que foi o Brasil nos últimos dois anos e meio.

Agradeço ao Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) pela bolsa concedida no período do Mestrado que tornou possível a dedicação exclusiva na realização das atividades de pesquisa.

Agradeço aos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia por terem possibilitado um espaço de aprendizado, de trocas e de inúmeras possibilidades. Aos docentes do Programa pela disposição e energia em compartilhar e construir conhecimento. Da mesma forma, pelas inúmeras discussões propostas e pela incansável crítica ao que nem sempre parece questionável. Aos Professores membros da Banca de Defesa pela disponibilidade em participar e por serem referências nos estudos sobre justiça criminal.

À minha orientadora, Profa. Rochele Fachinetto, por toda a atenção, todas as correções e todo o afeto ao longo deste período. A segurança e a liberdade transmitidas ao longo da orientação foram fundamentais para o desenvolvimento desta dissertação. Para além disso, todo o aprendizado compartilhado sobre a docência, revelando a sala de aula como um espaço de comprometimento e radicalidade. Agradeço, por fim, pelo apoio em todas as minhas aventuras não planejadas ao longo do Mestrado.

Aos Professores Jerry Flores e Judith Taylor da Universidade de Toronto pela acolhida em terras canadenses. E, ainda, pelo incentivo para seguir na carreira acadêmica.

Aos meus colegas da turma de Mestrado de 2018 pelo companheirismo, pelas risadas e pelo diálogo constante em momentos tão difíceis e singulares.

À Betina Barros por toda a parceria dos últimos anos. Pela determinação e coragem em sempre lembrar que fazer sociologia é um compromisso com as pessoas. Pelo cuidado e pela escuta em todos os momentos difíceis. E, principalmente, por conseguir me acalmar.

Ao Eduardo por ser um amigo maravilhoso e por toda generosidade comigo e com o mundo nos últimos anos. Pela amizade mágica e divertida. Pelas infinitas correções e pela melhor carta de recomendação que eu já recebi na vida. À Natália pelas taças/garrafas de vinhos quando nada parecia fazer sentido e, com isso, tudo voltava a fazer sentido.

À Mariana Chies pela inspiração como acadêmica desde 2012. Pelo apoio, pelas correções e, mais ainda, pela vontade de mudar o mundo.

Aos amigos Ana Cláudia, Betina, Daniela, Luiza, Karine, Mariana, Sofia e Guto, por serem pessoas que fazem o melhor de mim transbordar. É com vocês, juntinhos e 100% conectados, que eu quero seguir rindo, chorando e reclamando.

Às minhas amigas do colégio que viraram irmãs: sou muito feliz pela nossa história. É incrível olhar para vocês e notar como mudamos tanto, mas principalmente que mudamos juntas.

À minha família na Palhoça por acreditar que tudo que eu faço vai dar certo.

Ao meu irmão Guilherme por toda a amizade de uma vida. Amizade que tornou possível todas as nossas risadas e conquistas. E, especialmente, pelos cafés, partidas de canastra e taças de vinho que tornaram a quarentena suportável.

Aos meus pais, Mara e Otávio, por todo o amor do mundo. Amor que me fez capaz de amar a vida e as pessoas com a mesma intensidade. Tenho certeza que esta dissertação faz meu pai sorrir em algum lugar. À minha mãe por todo o apoio, todo o carinho e por toda a honestidade na nossa relação. Meu maior privilégio é conviver contigo. Obrigada por tudo.

*é difícil defender,  
só com palavras, a vida.*

João Cabral de Melo Neto, **Morte e vida severina**

*Y la culpa no era mía, ni dónde estaba ni cómo vestía.  
Y la culpa no era mía, ni dónde estaba ni cómo vestía.  
Y la culpa no era mía, ni dónde estaba ni cómo vestía.  
Y la culpa no era mía, ni dónde estaba ni cómo vestía.*

*El violador eras tú.  
El violador eres tú.*

**Trecho do canto feminista Um violador en tu camino**, LasTesis  
grupo feminista chileno

## RESUMO

Esta pesquisa analisa as representações sociais da violência articuladas pelo aparato policial nas investigações de casos de violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio, Lei 13.104/15, na cidade de Porto Alegre. O estudo quer entender de que forma essas representações informam as práticas policiais investigativas e permitem que certos casos sejam classificados como feminicídios e outros casos não. Para tanto, articula-se a violência na forma de representações sociais, interrogando a realidade por intermédio do que se pensa sobre ela. Conjuntamente, a teoria de Connell sobre a ordem de gênero é incorporada, permitindo apreender como relações de gênero colorem essas representações da violência. A pesquisa ocorreu de forma multi-situada em diferentes delegacias do município de Porto Alegre. Para a análise, foram utilizadas nove entrevistas semi-estruturadas com interlocutores desses espaços, as observações do diário de campo, e 36 inquéritos policiais de casos de violência letal contra mulheres que ocorreram após a promulgação da Lei. A partir dos dados, primeiro, revelaram-se disputas entre os interlocutores sobre as formas de investigar os casos de feminicídio, bem como consensos sobre a nova categoria criminal. Compreendeu-se que os interlocutores utilizam, principalmente, a representação do feminicídio *clássico* como sendo a violência dentro de relações da ordem da *cathexis*, sendo relações afetivo-conjugais domésticas. Uma segunda representação articulada é a do feminicídio *da rua*, em que as vítimas seriam trabalhadoras sexuais. Para essas representações, a feminilidade da vítima assume uma centralidade. A análise dos inquéritos permitiu verificar que as principais perguntas para testemunhas, bem como as principais evidências do caso, são relacionadas à vítima. Com isso, há certos tipos de feminilidade que mais facilmente permitem representar a violência no termo do feminicídio. Por outro lado, os casos não classificados como feminicídios são representados pela *violência urbana*. Nesses casos, a feminilidade das vítimas é apagada, sendo que os inquéritos tratam de dinâmicas do tráfico. Para tanto, a atenção é em reconstruir o acusado como um sujeito perigoso e uma ameaça à ordem social. Essas representações enfatizam a divisão entre o que se convencionou como tipos distintos de violências, apagando as possíveis conexões entre elas. Esta pesquisa propõe pensar o feminicídio como uma categoria que produz contrapontos nos seus usos pelo aparato policial. A introdução da categoria permitiu mudanças e questionamentos na atuação estatal e, ao mesmo tempo, reproduções de práticas e de lógicas que a categoria inicialmente buscava combater.

**Palavras-chave:** feminicídio; violência contra mulher; relações de gênero; representações sociais da violência.



## ABSTRACT

This research analyzes social representations of violence articulated by the police apparatus in investigations of lethal violence against women cases under the Femicide Law, Law 13.104/15) in the city of Porto Alegre. I aim at understanding how these representations inform investigative police practices and allow certain cases to be classified as feminicides and other cases not. Violence is articulated in the form of social representations, interrogating reality through what is thought about it. Together, Connell's theory of gender order is incorporated, allowing us to understand how gender relations colour these representations of violence. The fieldwork took place in different police stations in the city of Porto Alegre from a multi-sited perspective. I analyzed nine semi-structured interviews with informants from these spaces, fieldwork notes, and 36 police inquiries regarding cases of lethal violence against women that occurred after the Law enactment. From the data, it was first revealed disputes among the interlocutors on the ways to investigate the cases of femicide and some consensus on the new criminal category. Interlocutors use, mainly, the representation of classic femicide as being violence within relations of the order of cathexis, being domestic affective-conjugal relations. Police officers also articulate a representation of street femicide, in which the victims are sex workers. For these representations, the victim's femininity takes center stage. The inquiries' analysis showed that the main questions for witnesses and the main evidence of the case are related to the victim. With that, there are certain types of femininity that more easily allow representing violence in the term of femicide. On the other hand, cases not classified as feminicides are represented by urban violence. In these cases, the victims' femininity is erased, and the inquiries deal with the dynamics of drug trafficking. Therefore, the focus is on reconstructing the accused as a dangerous person and a threat to society. These representations emphasize the division between what was agreed as distinct types of violence, erasing the possible connections between them. This research proposes to think of femicide as a category that produces counterpoints in its uses by the police apparatus. The introduction of the category allowed changes and questions in the state's performance and, at the same time, reproductions of practices and logic that the category initially sought to combat.

**Keywords:** femicide; violence against women; gender relations; social representations of violence.

## LISTA DE FIGURAS E IMAGENS

Figura 1 – Esquema teórico-analítico	60
Figura 2 – Investigação de Homicídios em Porto Alegre	70
Figura 3 – Estratégia utilizada para a realização do campo	72
Figura 4 – Nós da primeira dimensão	84
Figura 5 – Nós da segunda dimensão	85
Imagem 1 – Registro reunião da Força-Tarefa	96

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de homicídio de mulheres no período 2003 – 2010	25
Quadro 1 – Documentos parte do processo de criminalização	38
Quadro 2 – Dados coletados	73
Quadro 3 – Inquéritos	75
Quadro 4 – Entrevistas realizadas	79
Quadro 5 – Conteúdo das entrevistas	79

## **LISTA DE SIGLAS**

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DH – Delegacia de Homicídios

DHPP – Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa

DPGV – Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis

FPA – Fundação Perseu Abramo

IGP – Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ONU – Organização das Nações Unidas

RS – Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>2. MULHERES, VIOLÊNCIA E ESTADO: O CAMPO MINADO EM TORNO DA CATEGORIA DO FEMINICÍDIO</b>	<b>22</b>
2.1 Notas introdutórias: reflexões e dados sobre a violência contra a mulher	22
2.2 O Estado e a violência contra a mulher: fazendo o Estado, fazendo o gênero	27
2.2.1 O sistema de justiça criminal e a violência contra mulheres	31
2.2.2 A criminalização do feminicídio no Brasil	35
<b>3. CONECTANDO GÊNERO E VIOLÊNCIA: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS OFICIAIS</b>	<b>41</b>
3.1 A ordem de gênero: por uma perspectiva multidimensional de gênero	42
3.2 As representações sociais: entre contextos e práticas	45
3.2.1 O acúmulo social da violência e suas representações	48
3.2.2 A força do Estado em representar socialmente	51
3.3 Investigando, reconstruindo e classificando práticas violentas	54
3.4 As representações sociais policiais da violência letal contra a mulher: síntese	58
<b>4. PERCURSO METODOLÓGICO: ACESSANDO REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FAZERES POLICIAIS</b>	<b>62</b>
4.1 O desenho do projeto <i>versus</i> a realidade em Porto Alegre	63
4.2 Os inquéritos policiais, os interlocutores e os espaços: descrevendo as técnicas de pesquisa	69
4.2.1 Os inquéritos policiais	73
4.2.2 Entrevistas	78
4.2.3 Observações	81
4.3 Analisando os dados: representações e fazeres policiais	82
<b>5. A CATEGORIA EM DISPUTA: ACUMULAÇÃO E APLICAÇÃO</b>	<b>87</b>
5.1 <i>Aqui tem a expertise em homicídio: acumulando</i>	88
5.2 <i>Uma morte com assinatura: o exercício rotineiro</i>	98
<b>6. ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO: REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA À BRASILEIRA</b>	<b>102</b>
6.1 Feminicídios <i>clássicos</i> : atualizando a paixão	105

<b>6.2 Crimes de ódio: o gênero na rua</b>	<b>113</b>
<b>6.3 A guerra não tem rosto de mulher: a violência urbana</b>	<b>116</b>
<b>6.4 Ser bandido versus ser autor: incriminação</b>	<b>124</b>
<b>6.5 O gênero da violência: enfatizado e apagado</b>	<b>129</b>
<b>7. FEMINICÍDIO E AS REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA: CONSIDERAÇÕES</b>	
<b>FINAIS</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>139</b>
<b>APÊNDICE A – Termo de consentimento</b>	<b>153</b>
<b>ANEXO A – Decreto Estadual n 53.331 de Dezembro de 2016</b>	<b>154</b>

## INTRODUÇÃO

“A feminilidade dela foi atacada com mais ênfase do que o resto do corpo? Um homem nesse mesmo cenário teria morrido?”. São essas perguntas que, em reportagem recente<sup>1</sup> sobre a qualificadora do feminicídio, uma delegada entrevistada propõe como necessárias para a investigação desse tipo de crime. A interpretação da violência letal a partir de uma nova categoria jurídica, baseada na ideia de um crime de gênero, impõe questões práticas para os agentes do sistema de justiça, bem como questões sociais para toda a sociedade; no caso deste trabalho, eu proponho uma questão *sociológica*.

Historicamente, o termo feminicídio tem relação com o termo femicídio que surgiu, pela primeira vez, formulado originalmente em inglês (*femicide*) na voz de Diana Russel durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas em 1976 (PASINATO, 2011, p. 223). A obra "*Femicide: The Politics of Woman Killing*" de autoria de Diana Russell e Jill Radford também introduziu a expressão para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido cometidos pelo fato de serem mulheres (1992). O livro buscou evidenciar tal fenômeno na realidade norte-americana e na realidade do Reino Unido, a fim de demonstrar que não se tratava de casos isolados, mas de uma prática recorrente em relações conjugais (1992, p. 15). Sobre isso, as autoras conceituam o feminicídio como uma forma de violência sexual em que se evidenciam os desejos dos homens de poder, de dominação e de controle (1992, p. 3). A violência perpetrada no femicídio estaria circunscrita em um *continuum* maior de violências – situações de abuso sexual, violência doméstica, assédio sexual –, representando uma forma de controle central para a manutenção do patriarcado (p. 4).

Na América Latina, o uso da categoria feminicídio é datada de 1980, na República Dominicana, por ativistas feministas (FREGOSO; BEJARANO, 2011, p. 51) a partir da tradução da palavra *femicide*. Entretanto, o termo adquiriu um significado diferente<sup>2</sup> com base nas denúncias de assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez no México. Em 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) utilizou, pela primeira vez, o termo feminicídio como argumento para uma condenação em um contexto de tribunal, argumentando a

---

<sup>1</sup> A reportagem completa de Joana Suarez (2018) está disponível na forma online da revista Época em [https://epoca.globo.com/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-femicidio-no-brasil-22966910?utm\\_source=Facebook&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://epoca.globo.com/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-femicidio-no-brasil-22966910?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar). Acessada em 20/09/2018.

<sup>2</sup> Em que pese discussões teóricas atuais sobre as diferenças e a tradução dos termos (cf. SEGATO, 2006), eu não exploro ou questiono essas diferenças neste trabalho. Utilizo, ao longo do trabalho, o termo feminicídio com duas conotações amplas: i) o conceito feminista em discussão para tratar da violência letal contra mulheres e ii) o tipo penal previsto na legislação brasileira.

*responsabilidade estatal* diante da impunidade dos crimes<sup>3</sup> (GARCÍA-DEL MORAL, 2015). A partir dos anos 2000, a letalidade da violência de gênero tornou-se um tópico mais proeminente no contexto latino-americano, com processos bastante singulares em cada país (GOMES, 2018). Apesar das diferenças, ocorreu um empenho geral em inscrever o conceito de feminicídio com o intuito de tensionar – e, posteriormente, alterar – a legislação, considerando a eficácia simbólica e performativa da lei nesses países (SEGATO, 2013).

O conceito de feminicídio, com isso, passou também a ser utilizado para descrever uma violação de direitos humanos. A demanda por essas respostas estatais – que passou a ter uma perspectiva internacional – também encontrou respaldo em convenções pela erradicação da violência contra a mulher, como a Convenção de Belém do Pará em 1994, em que países da América Latina e Caribe passaram a empenhar esforços na formulação de leis específicas sobre a violência contra mulheres<sup>4</sup> (PASINATO, 2008). Sobre isso, houve uma marcante atuação transnacional de instituições legais e de organizações internacionais na discussão do tema, sendo esse fenômeno denominado como judicialização global e tendo seu início datado nos anos de 1990 (SANTOS, 2007). Dentro desse contexto, o conceito de feminicídio foi tipificado nas legislações da Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014) (CAMPOS, 2015). No Brasil, foi promulgada a Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015) no dia 08 de março de 2015, que introduziu o termo como uma qualificadora para o homicídio no Código Penal. Assim, o processo de visibilidade do termo foi perpassado, simultaneamente, por um processo de criminalização ao transformar o feminicídio<sup>5</sup> em uma categoria legal.

Ao analisarem os processos de criminalização envolvendo a morte de mulheres antes da Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015), pesquisas anteriores demonstraram que eles são fortemente

---

<sup>3</sup> A pesquisa de García-Del Moral (2016) explica como ativistas mexicanas conseguiram instituir o feminicídio como uma categoria jurídica, evidenciando as redes de ativismo feministas e os discursos jurídicos acionados nesse episódio.

<sup>4</sup> No primeiro capítulo, apresento mais especificamente a criminalização do feminicídio no Brasil e sua interface com os movimentos de mulheres e as normativas internacionais.

<sup>5</sup> Neste trabalho, eu não defino o tipo de violência que é o feminicídio ou o que deve ser a sua definição na minha concepção. Ao contrário, apresento as discussões e as tensões em torno da categoria. Conforme propõe Misse (2016), o conceito de violência nas Ciências Sociais ainda carece de articulações teóricas mais refinadas. Quando se decide preferir uma dimensão do conceito, corre-se o risco de “participar da violência seja no plano normativo da escolha, seja nos efeitos de violência que pode produzir ou justificar” (p. 60). Conforme melhor elaborado na abordagem teórica e nas reflexões do campo, eu procuro justamente compreender as representações que os sujeitos possuem desse conceito na prática, buscando aferir como essas representações constroem a realidade social do que é esse tipo de violência no Brasil (PORTO, 1999; 2006), tratando essas representações como parte do próprio objeto (MISSE, 2016).



influenciados pelos elementos de gênero (CORRÊA, 1983; ARDAILLON, DEBERT, 1987; DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008; e FACHINETTO, 2012). Nos casos analisados, os elementos de gênero – especialmente dentro das relações íntimas e familiares – buscavam reforçar uma inadequação da vítima mulher ao que se descreveu como uma feminilidade de “esposa e mãe” *mitigando* a violência praticada pelo homem. A análise realizada sobre a articulação dos elementos de gênero nos casos criminosos ocorreu, nos estudos citados, sem necessariamente vincular esses achados com teorias maiores de explicação das dinâmicas de gênero. Nesses estudos, buscou-se, principalmente, a realização de uma análise em relação aos argumentos jurídicos de defesa e de acusação e, também, do julgamento final.

Conjuntamente, esses mesmos estudos que analisaram a criminalização da morte de mulheres enfatizaram mais os discursos e as teses utilizadas pela acusação e pela defesa nos processos para explicar o crime. Privilegiou-se, nesses trabalhos, a construção dos argumentos jurídicos de defesa e de acusação, bem como a análise do julgamento final. Nessas etapas de julgamento analisadas, contudo, está mais presente um discurso em função da primeira narrativa jurídica estabelecida sobre o fato. Em vista disso, o que se propõe aqui é justamente compreender como ocorre a primeira interpretação dessa violência realizada pelo aparato policial, possibilitando uma análise entre o fenômeno e a sua relação com as representações da violência motivada pelo gênero.

Entende-se, ainda, que, diante da massiva disposição desigual de recursos entre homens e mulheres, se torna difícil pensar a ordenação de gênero sem violência (CONNELL, 2005, p. 83). Por outro lado, ainda é difícil compreender como essa violência ocorre de forma tão letal e extrema no Brasil. Reporta-se aos dados da pesquisa realizada pelo IPEA em que os principais resultados da percepção social sobre a violência contra a mulher indicaram uma ambiguidade nos discursos, ora relativizando a violência por uma suposta culpa da mulher e ora exigindo uma maior punição aos agressores (IPEA, 2014, p. 25). Em vista do exposto, proponho que, para compreender o fenômeno da violência contra a mulher, é relevante investigar a sua forma mais extrema e em quais contextos será interpretada a violência imposta como de gênero a fim de contribuir para o debate.

De fato, os elementos de gênero são utilizados para especificar situações e, ainda, colocar em ação uma série de expectativas que são atreladas para cada sexo (CONNELL, 2005, p. 22). Tais elementos, como proposto na teoria de Connell que será posteriormente mais bem trabalhada, são resultado de uma ordem de gênero que funciona por meio de relações de poder, de relações de produção, de relações afetivas – a *cathexis* –, e de representações simbólicas e

culturais. As relações que compõem essa ordem de gênero produzem violências de gênero, e, também, representações sociais desses fenômenos. O que se propõe aqui é compreender de que forma as representações de gênero são *articuladas* com o próprio fenômeno da violência, permitindo que a violência seja ora representada como uma violência de gênero e ora representada como não motivada pelo gênero.

Para além da articulação com a ordem de gênero, representações da violência também estão imbricadas em uma dada ordem social. No caso deste trabalho, retomo a discussão sobre o acúmulo social da violência e a representação da violência urbana como o contexto que circunscreve as interpretações sobre práticas violentas no Brasil (MISSE, 1999). No caso do novo tipo penal, considerando que é necessário a construção da motivação do crime como sendo violência de gênero, torna-se possível compreender como a violência é representada a partir de relações de gênero e de expectativas sobre o fenômeno da violência no Brasil.

A partir dessa novidade jurídica e retomando o próprio percurso do termo inicialmente articulado por ativistas mexicanas, diversas questões iniciais podem ser formuladas: o que se entende por feminicídio? Como se interpreta um feminicídio? Como o feminicídio é diferente de um homicídio? Quais as relações são tidas como motivadas pelo gênero nessa classificação? Em vista desses questionamentos iniciais descritivos, busca-se compreender como a classificação de um homicídio na categoria do feminicídio, considerando a identificação da violência de gênero, ilumina o que se entende como práticas violentas generificadas contra mulheres e os efeitos dessa classificação.

Isso significa assumir que representações compartilhadas pelos atores sociais – oriundas da ordem social – revelam padrões classificatórios (DURKHEIM, 1990). Entender esses padrões permite compreender a relação entre o fenômeno sócio histórico – o feminicídio como categoria criminal – com a forma específica com que ele ocorre na prática, buscando entender as representações e os significados que determinam essa forma do fenômeno na ação da polícia (PETERS, 2018). Isso implica em analisar o procedimento por meio do qual o crime é construído socialmente. Conjuntamente, eu exploro como essas representações e significados estão imbricados em um campo de disputas dentro do aparato policial. Para isso, eu busco entender como ocorreu a inserção e o desenvolvimento de práticas relacionados ao novo tipo penal.

Misse aponta que o processo de construção social do crime é perpassado por quatro níveis analíticos sendo um deles a criminação, que seriam as sucessivas interpretações que encaixam uma ação em uma figura jurídica (2008). Consequentemente, o que se percebe é que a

interpretação dos agentes do sistema de justiça sobre o fato é essencial para que esse fato seja enquadrado em uma determinada categoria. O resultado é uma dinâmica em que os atores encarregados de esclarecer um determinado crime se afastam progressivamente da “cena do crime”, transformando-a em uma narrativa de segunda e de terceira mão (2011, p. 44). A classificação de um homicídio enquanto feminicídio será realizada, primeiramente, pelo aparato policial e segundo a interpretação desse.

Diante dessa problemática, a categoria de representações sociais é útil para entender essa interpretação do fato na forma jurídica, visto que articula as crenças e os valores dos sujeitos sobre tal fato. O conhecimento via representações sociais é um tipo de conhecimento que poderia ser dito de segundo grau, não por ser menos relevante, mas na medida em que se chega a ele interrogando a realidade por intermédio do que se pensa sobre ela (PORTO, 2006, p. 254). Com isso, não se pretende investigar diretamente as circunstâncias do assassinato de mulheres – a violência em um primeiro grau –, mas de que forma os agentes estatais irão interpretar as circunstâncias do feminicídio, a fim de investigar as representações sociais que se têm da violência contra a mulher na sua forma mais extrema. Eu utilizo uma estratégia de análise que interroga as relações entre o fenômeno e as suas representações, essas últimas como dados de realidade que atuam enquanto componentes para a definição do fenômeno da violência (2006, p. 264 – 270). Ou seja, o que se interpreta como violência contra a mulher contribui para entender a própria prática da conduta.

As representações atuam nos efeitos da nova categoria jurídica. Os estudos sócio jurídicos, nesse sentido, demonstram os descompassos entre o texto da lei e a prática, revelando os efeitos materiais e simbólicos de categorias jurídicas (SILBEY, 2005). No momento em que se identifica uma determinada representação como justificativa para classificação como homicídio, também se aponta os efeitos dessas em decisões judiciais, em dados da segurança pública e na consciência coletiva do que é considerado violência por motivação de gênero. Se há discussões sobre a criminalização de tipos penais descritos como identitários (DEBERT; GREGORI, 2008; MASIERO, 2018), importa entender como os agentes do Estado lidam com tais mudanças a fim de apontar os efeitos dessas mudanças na rotina da atuação estatal.

Em vista do exposto, o presente trabalho é formulado a fim de compreender como a violência contra a mulher, no caso em tela o tipo específico do feminicídio, é representado no curso da sua criminalização. Essa interpretação envolve aquilo que o aparato policial pensa sobre essa violência, isto é, as suas representações sociais da violência contra a mulher. Neste trabalho, eu questiono: *i) como as representações sociais da violência são articuladas pelo*

*aparato policial no momento de interpretar – ou não – um homicídio como feminicídio? e ii) de que forma essas representações constroem narrativas e práticas policiais mais generificadas que outras?*

As perguntas propostas importam na medida em que a temática da violência contra a mulher apresenta-se como um problema social que, ao longo dos últimos anos, recebeu atenção especial por parte das políticas públicas. Não obstante, tornou-se objeto de estudo de diversas áreas científicas, resultando em uma vasta produção sobre o tema. O tópico específico do feminicídio, por outro lado, apresenta bibliografia disponível constituída, majoritariamente, por relatórios produzidos por ONGs feministas e por agências internacionais de defesa dos direitos humanos<sup>6</sup> (PASINATO, 2011, p. 221). Com isso, o presente trabalho justifica-se, primeiramente, no plano *prático* dos estudos sobre a violência contra a mulher, visto que o tipo penal do feminicídio surgiu em 2015, impossibilitando qualquer tentativa anterior de compreensão da interpretação oficial – aqui entendida como a narrativa empregada pelo Estado – da violência cometida pela motivação explícita de gênero. Por essa perspectiva, o trabalho busca preencher uma lacuna.

No plano teórico, o trabalho insere-se em uma agenda de pesquisa que analisa o processo de criminalização da violência contra a mulher e a análise da administração de conflitos na esfera criminal desses casos (DEBERT; GREGORI, 2008). Diversos trabalhos que versaram sobre a Lei Maria da Penha demonstraram que a polícia e o próprio Poder Judiciário possuem interpretações específicas sobre o que está na lei e o que é aplicado na prática (PASINATO, 2008; AZEVEDO, 2011; CRAIDY, 2011; VASCONCELLOS, 2015). Isso aponta para o questionamento sobre como a Lei do Feminicídio será efetivamente aplicada. Não obstante, investigações anteriores sobre a morte violenta de mulheres revelaram como os discursos jurídicos produzem e reproduzem desigualdades, culminando na *diminuição* da gravidade da violência praticada em função de elementos de gênero (CORRÊA, 1983; ARDAILLON, DEBERT, 1987; DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008; FACHINETTO, 2012). Assim, eu também busco compreender como uma categoria que visa *agravar* uma prática violenta utilizando elementos de gênero será representada pelo aparato policial.

A apresentação da construção da pesquisa e das discussões produzidas está dividida em sete capítulos, sendo esta introdução o primeiro deles. No Capítulo 2, eu apresento a construção

---

<sup>6</sup> Em pesquisa que consistiu no levantamento de produções acadêmicas sobre o tema da violência contra mulheres entre 1975 e 2005 no Brasil, concluiu-se que “os crimes passionais, tema que inspirou as primeiras manifestações feministas no país, não receberam tanta atenção no decorrer deste período” (GROSSI; MENDES; MINELLA, 2006, p. 24).

do problema enfatizando como o conceito de feminicídio está inscrito nos debates sobre as atuações estatais diante da questão social da violência contra a mulher. Desta forma, insiro a presente dissertação em um diálogo com os estudos sobre a justiça criminal e as questões de gênero na conjuntura brasileira.

No Capítulo 3, eu discuto o referencial teórico da pesquisa. Para tanto, construo o referencial a partir de dois polos. O primeiro trata da perspectiva multidimensional de gênero proposta por Connell (1987) e de que forma ela permite pensar relações de gênero e suas representações. O segundo polo trata da violência como representação social (PORTO, 2006) a fim de analisar o conceito do feminicídio nas investigações policiais. Por fim, argumento o papel do Estado como legítimo produtor de disputas e reproduções de representações sociais da violência por meios das práticas policiais.

No capítulo seguinte, o percurso metodológico é relatado e discutido. Neste capítulo, eu descrevo a realização do campo em mais de uma delegacia, o que permitiu compreender a circulação do feminicídio em diferentes espaços, bem como o caráter de novidade dessa categoria. O caráter multi-situado da pesquisa é discutido. Ainda, apresento as técnicas de coleta de dados: as nove entrevistas realizadas, os 36 inquéritos policiais escaneados e, finalmente, o registro das observações de campo. Ao final, apresento como foi realizada a análise dos dados por meio de nós de codificação no *software* Nvivo, o que revela de que forma as reflexões foram produzidas.

Finalmente, apresento a análise dos dados. Primeiro, no capítulo 5, trato da disputa e do exercício rotineiro em torno do conceito do feminicídio como categoria criminal. A disputa em torno da categoria trata da legitimidade para investigar os casos de feminicídio. Em relação ao exercício rotineiro, foram identificadas as principais linhas de investigação que os interlocutores utilizam e as preocupações em torno das investigações desses casos.

No capítulo 6, a discussão trata propriamente das representações sociais da violência *à brasileira*, enfatizando como o contexto local molda os sentidos atribuídos aos fenômenos da violência. Primeiro, as representações que giram em torno dos casos de feminicídio, retomando a centralidade das vítimas que morrem, mas continuam falando. Em seguida, os casos de homicídio de mulheres não classificados representados por meio da *violência urbana* são discutidos. Com isso, eu retomo como essas representações *enfatizam* e *apagam* o gênero da violência em cada caso. A partir disso, os limites da categoria são discutidos. Isso permitiu questionar os usos da categoria criminal do feminicídio não como práticas e narrativas mais ou menos generificadas, mas como práticas e narrativas generificadas de formas opostas.

Nas considerações finais, as principais conclusões da pesquisa são sistematizadas. A partir delas, argumenta-se as interrelações entre as representações da violência e a categoria do feminicídio. Os achados desta dissertação são discutidos a fim de possibilitar questionamentos para pesquisas futuras.

## **2. MULHERES, VIOLÊNCIA E ESTADO: O CAMPO MINADO EM TORNO DA CATEGORIA DO FEMINICÍDIO**

A categoria do feminicídio – assim como o modo que o Estado vem lidando historicamente com a morte de mulheres – é resultado de disputas envolvendo diferentes atores, entre eles, movimentos sociais, atores jurídicos, e acadêmicas feministas. Neste sentido, há uma constante tensão entre as discussões teóricas, a atuação estatal e, finalmente, os efeitos dessa atuação (ALVAREZ, 2014). A lei que tipificou como crime o feminicídio, indubitavelmente, também representa esse embate (CAMPOS, 2015). Como já apresentado, o termo é, em si, permeado por considerações de acadêmicas feministas sendo, hoje, uma categoria criminal. Neste capítulo, eu exploro as contribuições de estudos sobre a violência contra mulheres e a relação do Estado com a temática, mais especificamente, pela dimensão da justiça criminal. Ao fim, discuto o processo de criminalização do feminicídio, argumentando para a relação entre a proteção e a punição do tipo penal.

### **2.1 Notas introdutórias: reflexões e dados sobre a violência contra a mulher**

Tratar da violência contra as mulheres significa falar de expressões de violência que não são casuais, mas que emanam da sua discriminação e da sua subordinação, precisamente, por ser mulher (CARCEDO, 2010, p. 1). O fenômeno da violência contra a mulher, nessa perspectiva, possui todas as características esperadas de uma estrutura social e que só pode ser entendida em uma análise das estruturas sociais marcadas por desigualdades de gênero (WALBY, 1990). Importa ainda apontar que a violência contra a mulher está inserida dentro da violência de gênero, visto que essa abarca diferentes violências como por orientação sexual, por exemplo, e a violência contra mulheres é uma das manifestações possíveis<sup>7</sup> (SAFFIOTI, 2004).

Sobre o tema, Walby (1990) identifica as três principais correntes que buscaram explicar o fenômeno da violência contra a mulher: a liberal, a marxista e a radical. Na corrente liberal, a violência é percebida como um ato de homens psicologicamente deturpados. Isso implica assumir que essa violência é rara e possui causas familiares individuais, o que não necessariamente é verdade segundo a autora. Pela perspectiva marxista, a base de análise dessa

---

<sup>7</sup> Importante notar os deslocamentos semânticos do termo violência de gênero na conjuntura brasileira. Debert e Gregori (2008) apresentam uma crítica sobre como o termo é utilizado em campanhas contra a violência exclusivamente como sinônimo para descrever violências no âmbito doméstico. Simultaneamente, reafirmam a necessidade de locar diferentes práticas violentas dentro da dimensão do gênero, apontando as relações de gênero como desiguais.

violência seria a própria hierarquia de classes em que homens violentam mulheres por frustrações/circunstâncias sociais, implicando em questões econômicas como motivos principais. A violência, nesse sentido, seria mais preponderante na classe trabalhadora, o que, para a autora, seria uma lacuna para explicar outros casos. Por fim, para o feminismo radical, essa análise foca tanto no gênero como no social, considerando a violência como a base para o controle masculino em todas as dimensões da vida, argumentando que a violência contra as mulheres é constitutiva em todas as esferas<sup>8</sup>.

Na conjuntura brasileira, a temática da violência contra a mulher também é uma das prioridades dos movimentos feministas. Tal como na conjuntura internacional, as discussões sobre o tema também são divididas em correntes teóricas<sup>9</sup>. Sobre tal tema, Izumino e Santos (2005) identificam as três principais correntes teóricas que vieram a se constituir como referências a esses estudos no país. A primeira corrente, identificada como dominação masculina, foi introduzida por Marilena Chauí ao propor que as mulheres são “cúmplices” da violência, ainda que a cumplicidade não seja uma escolha ou uma vontade, mas decorra da ausência de autonomia das mulheres. A segunda corrente, com forte inspiração marxista, entende que as mulheres são submetidas à violência, reconhecendo uma autonomia delas, mas apontando uma relação constantemente desigual de poder para com os homens. Por fim, a terceira corrente teórica, inaugurada com a obra "Cenas e Queixas" de Maria Filomena Gregori (1993), relativiza a perspectiva dominação-vitimização, entendendo a violência como possível forma de comunicação e de negociação dentro das relações de gênero.

Mais especificamente em relação ao feminicídio, há diferentes discussões sobre suas características. A fim de categorizar as mortes dentro da categoria do feminicídio, os estudos sobre a violência contra a mulher tradicionalmente utilizam três principais categorias<sup>10</sup> (CARCEDO, 2010, p. 14): i) o feminicídio íntimo, executado por homens com os quais a vítima tem um relacionamento conjunto, familiar ou de convivência; ii) o feminicídio por conexão, sendo aqueles que ocorrem pela tentativa de uma mulher tentar proteger outra mulher e, por isso, é assassinada; e iii) o feminicídio não íntimo: outras mortes violentas de vítimas mulheres

---

<sup>8</sup> Walby identifica essas linhas de discussão para demonstrar a dificuldade de teorização da temática, apontando as limitações de cada uma.

<sup>9</sup> É possível notar que essas correntes são desdobramentos de perspectivas teóricas dentro das Ciências Sociais. O surgimento delas coincide com o próprio desenrolar de debates teóricos sobre a sociedade como a ascensão da perspectiva relacional de Gregori (1993) com o uso dessa mesma perspectiva por outros autores nessa época.

<sup>10</sup> Essa categorização é mais utilizada por ter sido inaugurada junto com a disseminação do próprio termo por Russel e Radford (1992).



que não são enquadradas nos dois tipos anteriores. Entretanto, essa categorização é amplamente discutida.

Carcedo (2010) aponta que essas classificações não dão conta dos homicídios praticados dentro do contexto latino-americano. A proposta apresentada pela autora é compreender tais mortes pelo conceito de cenários de feminicídios (p. 15), apontando um *modus operandi* similar a partir de episódios com maiores similitudes no que tange às desigualdades nas relações de gênero. Com isso, são quatro principais cenários: a família, as relações amorosas, o ataque sexual e o comércio sexual. Esses momentos estão presentes em todas as sociedades. Conjuntamente, a autora propõe a possibilidade de cenários históricos que se apresentam em determinados contextos como as mulheres envolvidas com as facções do narcotráfico ou, ainda, os cenários de território de vingança em que os corpos femininos se transformam em uma forma de “ajuste de contas” entre homens.

Na área da saúde, há uma tentativa em identificar os feminicídios utilizando a lógica desse setor na proposta da Romio (2017). Nesse caso, a autora propõe três tipos de feminicídio utilizados para categorizar os homicídios a partir dos dados estatísticos do setor da saúde. O primeiro é o feminicídio reprodutivo, em que as mortes estão relacionadas à saúde reprodutiva das mulheres, como no caso das mortes decorrentes do aborto. O segundo tipo é o sexual, pela agressão por meio sexual. O terceiro tipo são os domésticos, pela averiguação das causas externas por agressão na linha do tempo de uma relação violenta, particularmente marcada pelo uso de arma de fogo e outras armas que são comuns nas residências.

Essas propostas de categorização das mortes estão relacionadas aos dados sobre elas. Os dados empíricos sobre a temática auxiliam a mapear e a compreender o fenômeno da violência contra a mulher em que pese a própria discussão sobre eles. Por uma perspectiva global, considerando o grupo de 83 países com dados tidos como homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os países latino-americanos ocupam as primeiras posições com El Salvador, Colômbia e Guatemala ocupando os três primeiros lugares, e o Brasil ocupando a quinta posição nas taxas de mortalidade de mulheres (WAISELFISZ, 2015).

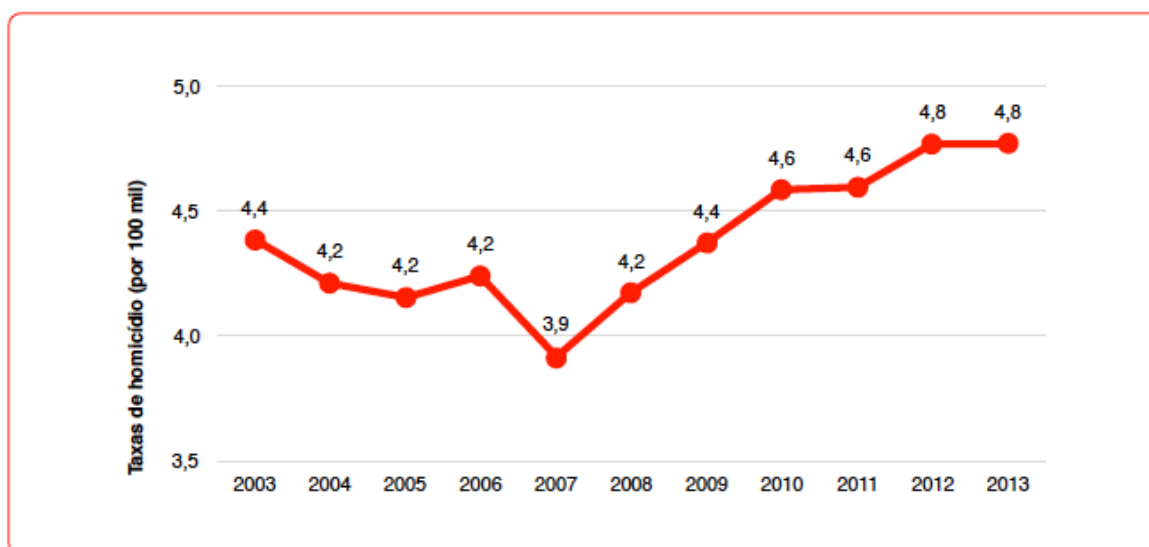
Apesar do termo feminicídio ter sido cunhado a partir de um termo em inglês, os níveis mais extremos do tipo de violência que o termo busca abranger se encontram no Sul global. Assim, ainda que uma boa parte da literatura feminista sobre violência contra as mulheres seja oriunda da Europa e dos Estados Unidos, a violência letal contra as mulheres é um tópico extremamente central nas discussões feministas nos países da América Latina, incluindo o Brasil (PORTELLA; RATON, 2015). Com isso, desvela-se que o gênero é construído também

a partir de processos violentos de colonização que não apenas resultaram em desigualdades econômicas; mas em desigualdades de gênero mais latentes e possivelmente produtoras de mais violência (CONNELL, 2016).

Os dados da violência contra mulheres no Brasil são frequentemente apontados como alarmantes (STUKER, 2016). Em relação à violência sexual, o Brasil registrou 180 estupros por dia em 2019 (FBSP, 2019), sendo que o número corresponde aos casos registrados, podendo o número real ser muito maior. Conjuntamente, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos, sendo o companheiro atual ou passado o responsável por mais de 80% dos casos reportados (FPA/Sesc, 2010). Além disso, vale informar que a própria sociedade acaba representando uma visão de tolerância à violência, culpabilizando a mulher, visto que 82% da população concorda que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (IPEA, 2014).

No contexto brasileiro, em que pese a alta taxa de mortes violentas de 4,8 para 100 mil mulheres, há dificuldades marcantes em indicar uma tendência nacional dessas mortes. Há oscilações significativas que se prendem a circunstâncias locais. Apesar disso, é possível apontar dados nacionais significativos sobre o tema. A partir do período de vigência da Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006, observa-se um aumento que aconteceu sob égide da nova lei, considerando um período de 10 anos no Brasil:

Gráfico 1 – Taxa de homicídio de mulheres no período 2003 – 2010



Fonte: Mapa da Violência, 2015

De forma geral, a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017 e a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Ainda,

considerando apenas o último ano disponível (2017), a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras e, entre as mulheres negras, a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo (FBSP, 2019). Ocorre que esses números não fornecem a informação precisa se esses homicídios com vítimas mulheres seriam classificados – ou não – como casos de feminicídio, de acordo com a nova lei. O próprio Atlas da Violência de 2019 (FBSP, 2019), ao apontar o crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década 2007-2017, questionou que não se sabe ao certo desse aumento o que seria ou não registrado como visto que a Lei do Feminicídio (Lei no 13.104, de 09/03/2015) é relativamente nova.

O problema de dados sobre a violência contra mulheres já foi identificado anteriormente. Em pesquisa sobre a Lei Maria da Penha, Vasconcellos (2015) apontou a inexistência de dados seguros para afirmar se o número de registros de mulheres que passaram a acessar a DEAM depois da Lei Maria da Penha aumentou ou não. Isso ocorreu, pois o aumento da procura por atendimento policial pode ter ocorrido pela própria filtragem que os servidores da Delegacia realizam ao decidir realizar o registro ou não conforme a pesquisadora.

De forma geral, as reflexões e os dados sobre a violência contra a mulher proporcionam duas principais conclusões. A primeira é que os debates teóricos sobre a violência contra a mulher apontam para uma sobreposição de relações que culminam em práticas violentas. O consenso que há nas discussões é sobre a urgência do tema enquanto problema social. Conjuntamente, esses debates influenciam na própria forma como definimos certas práticas como violência de gênero (MISSE, 2016). Aquilo que, hoje, definimos como uma violência generificada é consequência da forma como vamos desmistificando o que é ou não oriundo de relações de gênero.

A segunda conclusão é a discussão sobre a produção de dados justamente pela definição dos parâmetros do que seria ou não abarcado por uma categoria. No caso deste trabalho, o que seria ou não um feminicídio, por exemplo. Diante desse cenário, é relevante considerar que o Estado possui, ao fim, a legitimidade simbólica (BOURDIEU, 2014) de determinar os casos que são ou não considerados com uma dada categoria. Portanto, importa questionar como o próprio Estado trata a temática da violência contra mulheres; isto é, como o aparato estatal interpela e é interpelado pela temática da violência contra a mulher conforme o tópico seguinte.

## 2.2 O Estado e a violência contra a mulher: fazendo o Estado, fazendo o gênero

A relação entre a atuação estatal e a temática da violência contra mulheres é um dilema antigo. “Novas propostas, velhos dilemas” é o subtítulo do artigo em que Debert e Gregori (2008) retomam essa interface entre o gênero e a atuação estatal. O ponto de partida da discussão é sobre a aposta política que “os movimentos sociais têm feito na revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça criminal como modo privilegiado de combate à violência” (p. 165). O tom das autoras é crítico ao falar que as novas propostas dos movimentos sociais remetem a velhos dilemas. Os velhos dilemas tratam das diversas críticas que os estudos feministas apresentam ao Estado, especialmente no reconhecimento da atuação estatal não como um ente universal, mas altamente moldado por questões de gênero (BROWN, 1992; HANEY, 2000). Os dilemas são, ao fim, como questões de desigualdades de gênero podem ser atenuadas por meio do Estado, sendo esse responsável, muitas vezes, por reproduzir tais desigualdades.

Diferentes estudos feministas deram os contornos do Estado como produtor e reprodutor de desigualdades de gênero (CONNELL, 1987). Sejam estudos sobre as normas legais e burocráticas (EISENSTEIN, 1985; MACKINNON, 1983), sobre as práticas cotidianas estatais (SMITH, 1987) ou, ainda, sobre a própria noção de cidadania (ORLOFF, 1993; PATEMAN, 1988), esses estudos revelaram como diferentes perspectivas feministas estão unidas por suas suposições ao pensarem a natureza do próprio estado: a concepção do Estado como uma entidade masculina no nível macro. Assim, ainda que se tenham inúmeras divergências feministas sobre a organização e a localização dessa “masculinidade” estatal, concorda-se que o Estado ocupa uma posição crucial nas desigualdades de gênero.

As críticas feministas sobre a atuação estatal são um campo profícuo de discussão em todo o globo (FRASER, 2013). Entretanto, é inegável que especificidades regionais moldam profundamente essas críticas. Na América Latina, não é diferente. Schild (2015) aponta, por exemplo, que a ascensão de um feminismo institucionalizado implica não apenas na transformação de ideias sobre questões de gênero; implica em um movimento ativo de novas práticas e de discursos em todas as dimensões estatais. Esse movimento tem escapado cada vez mais da agenda política para as agências do governo, as políticas públicas, e outros espaços (2015, p. 59 – 74). Para a autora, a institucionalização de ideias feministas combinada com modelos neoliberais na região da América Latina vem tornando possível a aposta pela utilização da política criminal.

Em particular, há o que Schild (p. 65) aponta como o paradoxo do *cuidado* e da *punição*. Como resultado, há uma dupla responsabilização das mulheres na América Latina com a dramática criminalização da pobreza, em particular dos homens. Com altas taxas de encarceramento, os homens são os alvos das políticas de segurança pública, formando um aumento da população carcerária. Com isso, mulheres acabam sofrendo maior responsabilização e virando o alvo de políticas públicas assistenciais, especialmente de transmissão de renda. A partir disso, o empoderamento feminino fica vinculado a reformas de cunho econômico e assistencialistas, mas que ainda as deixam em posições marginalizadas no mercado de trabalho e em condições precárias nesses espaços.

Alvarez (2014) aponta essa mesma convergência entre a trajetória de ações feministas e as diferentes fases do neoliberalismo. Para a autora, o neoliberalismo apresentou uma face mais humana participativa em que organizações da sociedade civil – como grupos feministas profissionalizados – atuaram no desenvolvimento de leis e políticas públicas a partir de meados dos anos 1990. A partir disso, Alvarez argumenta que uma “Agenda Global de Gênero (AGG)” passou a propor “posições normativas e prescritivas sobre gênero” na América Latina (2014, p. 59). O foco principal dessa agenda seriam as mulheres em situação de vulnerabilidade no continente. Essa constatação retoma o argumento de Schild (2015) sobre como dois campos de atuação – movimentos feministas e administração pública – precisam ser investigados justamente para entender como essas novas políticas atuam no contexto latino-americano.

Dentro dessas novas dinâmicas, a utilização de políticas criminais é uma discussão dentro do combate à violência contra a mulher como problema social. Essas discussões resultaram em diferentes respostas estatais para a mesma questão em períodos diferentes. Sobre isso, no Brasil, Santos (2010) propõe a identificação de três principais respostas: i) a criação das delegacias da mulher, em 1985; ii) o surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; e iii) o advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. Os três momentos refletem, simultaneamente, as demandas feministas por mudanças institucionais no combate à violência contra a mulher e as dificuldades de implementação dessas demandas.

A aposta na política criminal como possibilidade de mudança na questão da violência é comumente discutida pela sua função simbólica. Argumenta-se que “se nem todos podem ser operadores do direito, todos podem operar o discurso do direito” (MASIERO, 2018, p. 352). Com isso, justifica-se a legitimidade da intervenção penal quando a lei penal decorrer de um problema social concreto, considerando a proteção de um bem jurídico relevante – como a vida

– e, ainda, reconhecendo a relevância que “os discursos dos movimentos sociais sejam absorvidos nessa mudança” (MASIERO, 2018, p. 355).

Dentro dessa discussão, sabe-se que não há garantias do encontro entre o conteúdo da lei e a sua aplicação. Os estudos sócio jurídicos, neste sentido, investigam como as práticas rotineiras dos agentes estatais moldam a lei por meio de usos, moralidades, representações e conceitos (MOORE, 1978; FASSIN, 2013). Esses estudos apontam para as maneiras pelas quais a lei é socialmente construída nas interações e processos diários de criação de significado e está indissociavelmente ligada às compreensões e perspectivas das pessoas sobre os fenômenos sociais específicos enquadrados como uma categoria legal (SILBEY, 2005).

A existência de diversas interpretações legais e de construções múltiplas nos discursos jurídicos revela não apenas a elasticidade das normas jurídicas, mas os próprios usos distintos. Usos esses que atuam para a reprodução das concepções pessoais dos operadores do campo jurídico (BOURDIEU, 2003). Ainda, entre os operadores dessas normas, a prática e o discurso de alguns possuem mais efeitos práticos que as ações de outros (BOURDIEU, 2014). No Brasil, Kant de Lima (2008) aponta o saber jurídico como sendo um sistema de representações que, a partir de manipulação técnica, constitui uma hierarquia de especialistas. Esses especialistas possuem um poder difuso, capaz de produzir conteúdos e orientações formais para a ação social. A fim de compreender as práticas jurídicas, é necessário apreender a formação de decisões tidas como formais, racionais e imparciais. É preciso desvendar os mecanismos que tornam esse sistema tido como o legítimo.

Para Durkheim (1990), a forte conexão entre o direito penal e a sociedade advém da cultura emocional historicamente específica das sociedades. Assim, para o sociólogo francês, a consciência *sui generis* nascida das semelhanças é aquela que o direito repressivo (o penal) exprime (p. 76). Dessa forma, o direito penal pode ser compreendido como a expressão da coesão social. Entretanto, com a complexidade da sociedade (GIDDENS, 1991), as normas penais são um resultado das relações de poder e não estão sujeitas necessariamente a um acordo universal. No caso do feminicídio, é possível observar esse movimento de tensão e mudança: a crítica da atuação estatal, as mudanças na atuação estatal e as propostas oficiais de mudança. Os argumentos de legítima defesa da honra e da violenta emoção foram criticados e, conjuntamente, as tensões na bibliografia sobre o tema das mortes de mulheres apontaram o conceito do feminicídio como forma de combater a violência.

Para além da ideia de tornar uma categoria como tipo penal, há a própria interpretação dela na prática. A forma como sentimentos e motivações são avaliados dependem dos sujeitos

que portam essas emoções e dos sujeitos que avaliam e interpretam essas ações. As práticas violentas, portanto, são locais ricos para a análise da cultura emocional e permitem um exame dos conflitos de uma sociedade, bem como seu valor dominante (KOUNINE, 2017). Os assassinatos são particularmente adequados para essa atenção histórica e criminológica, pois eles permitem que ansiedades potentes sejam publicamente trabalhadas na forma como atores jurídicos respondem a elas (SEAL; NEALE, 2020).

No texto clássico *Finding the Man in the State*, Brown (1992) defende que o domínio do Estado pode ser melhor entendido como um compilado de técnicas, discursos, regras e práticas que coabitam a mesma esfera com tensões e contradições (p. 12). Isso significa que para estudar o Estado é preciso identificar sua forma multifacetada. A autora defende que uma teoria feminista do Estado deve ser menos argumentativa de forma linear; ela deve ser o mapeamento de estratégias, tecnologias e discursos que estão em conflito (p. 14).

A proposta deste trabalho é justamente mapear e entender essas estratégias. Ao contrário de tomar o Estado como intrinsecamente patriarcal em todas as suas ações, parte-se da ideia de tensões e contradições na atuação estatal<sup>11</sup> na que toca questões de gênero. Mais especificamente, seguindo o proposto por Brown (1997), entender como diferentes formas de relações de gênero aparecem na lei e nas formas legais, revelando também a imbricação do gênero com outras categorias como classe ou a própria categoria da violência. Com isso, a autora reforça a necessidade de compreender de que forma o mesmo discurso jurídico obscurece e articula desigualdades sociais. Há diferentes momentos na aplicação de um mesmo discurso jurídico (como na criminalização primária ou, finalmente, na sentença final) que possibilitam “diferentes histórias e tecnologias, tocando diferentes superfícies e profundidades” (p. 88). No Tribunal do Júri, por exemplo, os argumentos de acusação e defesa são essenciais; no momento da investigação policial, outros elementos aparecem como centrais para o discurso jurídico.

A classificação formal do feminicídio permite analisar os próprios padrões culturais utilizados pelo Estado, visto que, com leis e arranjos administrativos, o Estado aponta limites e direções nas relações de gênero (BROWN, 2002). O Estado é historicamente uma força criadora das dinâmicas de gênero, propondo novas categorias – como o caso do feminicídio – e destruindo outras (CONNELL, 1990). A existência de políticas de discriminação positiva da mulher precisa ser analisada na sua instrumentalização pelo aparato estatal (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 203), não bastando apenas a letra da lei. Diante disso, a lógica jurídica –

---

<sup>11</sup> Essas tensões e contradições refletem a grande dificuldade em análises voltadas a entender as conexões entre Estado e gênero. Uma razão para tanto é que o Estado encarna o antagonista exemplar em termos socioanalíticos da fluidez e situacionalidade do gênero e seus correlatos (VIANNA; LOWENKRON, 2017).

interpretada como coesão social – não pode ser estudada fora das relações de poder e de negociação entre atores sociais (KOUNINE, 2017).

O argumento proposto a partir dessa discussão é a posição do Estado como ator central nas questões de gênero. Entretanto, essa posição não é estática e nem assume uma única forma; ela ocorre por meio das diferentes formas e dinâmicas que o Estado se faz. Neste trabalho, uma faceta do Estado – a investigação policial a partir de uma nova categoria penal – é analisada a fim de compreender como a atuação estatal faz o gênero nessa dinâmica. Para tanto, as reflexões dos estudos sobre a justiça criminal e a violência contra mulheres serão apresentadas em seguida, permitindo capturar a dimensão de gênero nas práticas das políticas penais nesses casos (HANEY, 2000).

### 2.2.1 O sistema de justiça criminal e a violência contra mulheres

Diante dessa interface entre o problema social da violência contra a mulher e a esfera estatal, os estudos sobre o sistema de justiça criminal passaram a analisar as diversas formas que os elementos de gênero eram articulados nesses casos. Com isso, uma boa parte desses estudos no Brasil tratam dos Juizados Especiais Criminais e da Lei Maria da Penha e, ainda, dos casos de homicídio com vítima mulher (DEBERT; GREGORI; OLIVEIRA, 2008; AZEVEDO, 2011).

No caso dos Juizados Especiais Criminais, a partir da informalização dos procedimentos judiciais, buscou-se maximizar a eficiência e o acesso à justiça. Entretanto, diagnosticou-se uma *reprivatização* do conflito de gênero, tornando-o invisível novamente (OLIVEIRA, 2008). Ao enfatizar a celeridade, os Juizados reforçaram e contribuíram para a permanência das desigualdades de gênero ao invisibilizar esses aspectos. Não obstante, os casos eram interpretados por vários operadores da justiça como “simples” casos de separação, sendo encaminhados com frequência para a Vara de Família. A violência doméstica era tratada como um sintoma da relação e, se comparada a outros casos, tinha penas menores (ALMEIDA, 2008).

No caso da Lei Maria da Penha, a postura criminalizante da lei é tensionada a partir de pesquisas empíricas que demonstram um descompasso entre medidas penais e as expectativas das próprias vítimas, desafiando as expectativas em torno dessa lei. A intervenção nos conflitos interpessoais ocorre, muitas vezes, por meio de atividade jurisdicional de negociação entre as partes como forma de resolução, nem sempre aplicando dispositivos criminalizantes previstos na lei (AZEVEDO; CRAIDY 2011). Ademais, a renúncia à representação criminal tem diferentes significados pelas mulheres vítimas de violência, revelando que os usos e os desusos



da lei vão além da dicotomia de criminalizar ou não determinados atos (STUCKER, 2016). Os estudos reafirmam, assim, a necessidade de análises empíricas dos efeitos da criminalização da violência de gênero, visto que demonstraram efeitos não esperados na formulação da Lei. As diferentes facetas da lei também são identificadas a depender da perspectiva teórica-metodológica com que se pesquisa a mesma lei.

Em relação ao assassinato de mulheres, o trabalho pioneiro de Mariza Corrêa (1983) analisou processos de homicídio, demonstrando que, nos casos de violência contra mulheres, as mortes eram enquadradas em três grandes categorias de motivos para o crime (p. 97). O primeiro motivo era a infidelidade em que se utilizava o argumento da “defesa da honra” do homem traído como justificativa da morte ou, ainda, tentava-se diminuir a pena alegando violenta emoção do acusado pela traição que sofreu (p. 113). No segundo tipo de motivo, o abandono, utilizava-se da ideia de direitos e de deveres da relação entre o casal para diminuir a culpa do réu (p. 192). A terceira motivação seria a briga de casal em que se reforçava a visão de que a relação homem-mulher é uma relação feita de constantes desentendimentos e de violência, em que a prática do ato violento é a consequência lógica da relação que os envolvidos possuíam (p. 195).

Da mesma forma, os atores jurídicos utilizavam o modelo de casamento como ponto de referência para a discussão do relacionamento homem-mulher, aceitando também a identidade social suposta nesse modelo: o homem como figura ativa e a mulher como sua subordinada (p. 90). Dentro dessa lógica, a relação da mulher e do homem é tratada como um acordo de trabalho em que a quebra desse acordo – como a traição – é aceita como justificativa para os crimes quando o autor se adequa ao ideal normativo de marido e a esposa é colocada como a desviante (p. 91). O trabalho possibilitou observar e evidenciar “quais os atributos com que homens e mulheres são apresentados e aceitos como adequados dentro da relação que mantém um com o outro, atributos que iluminarão os limites de suas respectivas identidades sociais” (1983, p. 92).

Em análise dos processos de estupros, espancamentos e homicídios em que as vítimas eram mulheres (ARDAILLON; DEBERT, 1987), concluiu-se que, no caso dos processos de homicídio, há uma avaliação da vida da vítima e do acusado na tentativa de mostrar a adequação de cada um deles ao que se imagina que deveria ser o comportamento correto de um marido e de uma esposa (1987, p. 63). Novamente, há uma centralidade do casamento como forma de compreender a relação homem-mulher, estabelecendo “diretrizes” para os papéis masculinos e femininos.

Essa mesma dinâmica de compreensão da morte em função dos papéis sociais de gênero da relação homem-mulher foi demonstrada na pesquisa de Fachinetti (2012). A autora notou a distinção realizada pelos atores jurídicos entre os crimes “do tráfico” e os crimes “da paixão” no Tribunal do Júri realizada pelos atores jurídicos (2012, p. 242). Nos crimes da paixão, os casos envolviam relações conjugais, de afinidade ou familiares, resultando em uma dinâmica discursiva de “invisibilização” dos crimes, como se fossem considerados de menor gravidade, sem riscos para a sociedade em comparação a outros crimes (2012, p. 254). Persistia na argumentação uma relutância em aceitar que o espaço da família, bem como as relações amorosas sejam lócus de produção de violência (2012, p. 261).

Em outra pesquisa, percebeu-se que a tese da “legítima defesa da honra” não era mais tão utilizada, tendo sido substituída pela “violenta emoção” (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008), em que a defesa do réu alega o cometimento de violência como ato emocional. No entanto, como bem apontado a partir dos processos analisados por Teixeira e Ribeiro (2008), a recorrência das motivações por ciúme, traição e separação, reatualizam, ainda que de forma subliminar, a honra como argumentação central (p. 171).

Assim, se a tese da legítima defesa não é mais tão utilizada, ainda persiste que, nas relações tidas como marcadas pelo afeto e solidariedade, o tribunal parece se empenhar em mostrar que essa violência é um “acidente” sem maiores consequências (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008, p. 139). Para tanto, há estratégias dos operadores do direito em “deslocar o julgamento do ato criminoso previsto pelo Código Penal para o enquadramento do comportamento de acusados e vítimas a atributos considerados normais, universais, naturais e adequados socialmente” (2008, p. 140).

Esses estudos brasileiros apresentados permitem pensar as peculiaridades que a categoria do feminicídio apresenta na realidade brasileira. Isso porque há uma *contradição* – ao menos teórica – que o tipo penal da Lei do Feminicídio possui com os estudos anteriores sobre a criminalização da morte de mulheres. Isso porque os estudos empíricos realizados na conjuntura brasileira demonstraram que os elementos de gênero eram utilizados para desqualificar ou mitigar a violência em casos de homicídio (CORRÊA, 1983; ARDAILLON, DEBERT, 1987; DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008; FACHINETTO, 2012). Hoje, em oposição, o tipo específico do feminicídio prevê a violência de gênero como uma qualificadora dos homicídios, *agravando* o sentido da violência praticada. Nesses termos, o presente trabalho explora de que forma os elementos de gênero vão ser articulados na interpretação de um

homicídio como feminicídio diante do agravamento da violência e da pena que a nova lei penal prevê.

Em outros contextos, também se verificou que os agentes do sistema de justiça criminal mobilizam representações de gênero para dar sentido a práticas violentas. Em relação à resposta do estado à violência letal contra as mulheres, estudos investigaram como as representações de gênero sobre a vítima e o acusado informam interpretações legais no contexto norte-americano (RICHARDS et al., 2016). Assim, na América do Norte, os estudos incluem três principais hipóteses. A teoria focal, por exemplo, argumenta que os homens que matam mulheres em um relacionamento íntimo são vistos como mais moralmente culpáveis para a comunidade, em comparação com aqueles que matam outros homens, porque mataram alguém próximo a eles (STEFFENSMEIER et al., 1998). Além disso, outra hipótese argumenta que, uma vez que os atores do sistema de justiça criminal colocam alguns indivíduos em um pedestal – neste caso, as mulheres –, acabam por reproduzir um discurso paternalista sobre o cuidado com os impotentes e dependentes (BELKNAP, 2001). Como resultado, os atores do sistema de justiça criminal puniriam as práticas violentas contra as mulheres com mais severidade (BAUMER et al., 2000; CURRY, 2010). Por outro lado, os teóricos do conflito de gênero argumentam que os homens que vitimam as mulheres receberão uma punição mais branda do que aqueles que vitimam outros homens por causa do baixo valor atribuído à vida das mulheres (BELKNAP, 2001).

Os estudos aqui retomados reafirmam a relação entre o sistema de justiça criminal, as práticas violentas e as relações de gênero. Entretanto, é importante não simplificar as maneiras pelas quais as representações de gênero informam a interpretação legal. Isso porque as práticas diárias dos atores podem divergir em cada caso – casos em que a mulher é colocada em um pedestal e casos em que não é – e resultar em mais de uma hipótese levantada a depender das circunstâncias. Para entender como as representações de gênero informam as categorizações legais, é relevante entender como o gênero é ‘feito’ em procedimentos legais interpretativos de acordo com as noções locais de práticas de gênero e violência (CONNELL, 1987; WEST; ZIMMERMAN, 1987; WEST; FESTERNMAKER, 1995). A partir disso, reafirma-se que, embora as relações de gênero estejam embutidas nas hierarquias materiais (CONNELL, 1987; WALBY, 2012), elas também são negociadas no nível de criação de significado na prática social cotidiana (JACKSON, 2001).

No presente trabalho, intenta-se, portanto, uma análise de como o gênero é articulado dentro de uma narrativa específica: a do feminicídio. Desta forma, em relação ao mapa da

literatura do tema (CRESCCELL, 2010), o presente estudo visa, primeiro, preencher uma lacuna e, ainda, tratar de uma possível contradição entre a utilização dos símbolos de gênero para mitigar a violência e uma lei que exige o elemento de motivação de gênero para qualificar a violência. A presente pesquisa propõe explorar essa *tensão* entre o propósito da lei – agravar a violência pela motivação de gênero – e os achados empíricos de pesquisas anteriores – a mitigação da violência por elementos de gênero.

É possível perceber que, nos estudos citados sobre o Brasil, há uma preponderância dos argumentos invocando a paixão ou a emoção do autor como motivação para cometer a violência contra a vítima (remetendo a relações de desejo/afeto entre a vítima e o réu) e os argumentos da relação entre marido e esposa como motivadora dessa violência. Os argumentos vinculados ao gênero foram utilizados nos julgamentos analisados visando a mitigar ou a diminuir a gravidade da violência praticada. No tipo penal do feminicídio, o elemento violência de gênero *agrava* a prática delitiva.

A atuação estatal, nesses casos, representa uma importante fração do significado da justiça de gênero, considerando as expectativas do efeito simbólico que se tem da interpretação estatal (CONNELL, 2014, p. 14). Da mesma forma, as instituições do sistema de justiça criminal não operam de forma uniforme em relação ao gênero, revelando o caráter dinâmico desses processos entre as normas de gênero e as múltiplas atuações do Estado (ROYCHOWDHURY, 2015). A importância da presente pesquisa recai, assim, nessa possibilidade de identificação e de interpretação da atuação estatal perante um tipo de violência que ainda não havia sido oficialmente classificado. Mais especificamente, eu busco entender o primeiro momento de classificação estatal: o inquérito policial. Para tanto, é relevante retomar o próprio desenvolvimento da lei que permitiu a classificação legal do feminicídio. E é isso que apresento na próxima seção.

### 2.2.2 A criminalização do feminicídio no Brasil

“Quem ama não mata” foi um dos primeiros slogans do movimento feminista sobre o assassinato de mulheres ainda no final dos anos 1970, buscando apontar a violência presente dentro das relações afetivas heterossexuais (GROSSI, 1994). Da mesma forma que as denúncias iniciais da violência praticada contra as mulheres, a utilização do conceito de feminicídio e o seu respectivo desenvolvimento deu-se no conjunto dos movimentos de mulheres e feministas (GOMES, 2018). Esses movimentos, de forma geral, apostam na revisão jurídica e nas

instituições do sistema de justiça criminal como modo de combate à violência (DEBERT; GREGORI, 2008). Assim, o movimento feminista trata de focar o sistema de justiça criminal como uma estratégia política para a promoção de igualdade de gênero (VIEIRA, 2007)<sup>12</sup>.

Sobre essa estratégia de promoção da igualdade por meio das estruturas estatais, Alvarez (2014) explica que os movimentos sociais são tipicamente teorizados como um componente mais ou menos central da sociedade civil. Entretanto, a autora sustenta que os movimentos feministas geralmente se expandem *para além da sociedade*. Nesse sentido, em diferentes contextos históricos, os espaços dentro do próprio Estado podem servir como elementos centrais para as ações desses movimentos, possibilitando a compreensão de processos como o da criminalização do feminicídio.

A partir dos anos 2000, a letalidade da violência de gênero tornou-se um tópico mais proeminente no contexto latino-americano, com processos bastante singulares em cada país (GOMES, 2018). Apesar das diferenças, ocorreu um empenho geral em inscrever o conceito de feminicídio nesses países com o intuito de tensionar – e, posteriormente, alterar – a legislação, considerando a eficácia simbólica e performativa da lei (SEGATO, 2013). Conjuntamente, como parte do processo de globalização, houve uma marcante atuação transnacional de instituições legais e de organizações internacionais de direitos humanos<sup>13</sup> na discussão do tema, sendo esse fenômeno denominado como judicialização global e tendo seu início datado nos anos de 1990 (SANTOS, 2007). Dentro desse contexto, o conceito de femicídio/feminicídio foi tipificado nas legislações<sup>14</sup> da Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014) (CAMPOS, 2015).

No caso brasileiro, o Congresso Nacional instituiu a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – conhecida como CPMI da violência doméstica–, cujo objetivo era investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. A partir das atividades dessa comissão, formulou-se uma proposta de alteração para a criação da agravante do feminicídio

---

<sup>12</sup> Não é uma exclusividade do movimento feminista no Brasil. Outros movimentos sociais também enfocam o campo jurídico como estratégia política tal qual o movimento LGBTQ+ e o movimento negro, conferir Masiero (2018).

<sup>13</sup> Guíta Debert (2006), em uma entrevista, apontou a forma como os movimentos feministas usam cada vez mais o ideário dos direitos humanos para tratar da violência contra mulheres, resultando em uma despolitização das questões feministas.

<sup>14</sup> Para uma discussão sobre as diferenças em cada legislação nacional, conferir o estudo de Carrigan e Myrna (2020) que avalia especificamente as semelhanças e as divergências dos conceitos de feminicídio e femicídio nas legislações latino-americanas.

(MACHADO; ELIAS, 2018). O Projeto de Lei 8305/2014 foi votado na Câmara dos Deputados no dia 03 de março de 2015, sendo promulgada no dia 08 de março de 2015, conhecido como o dia internacional da mulher. Nessa votação na Câmara, entretanto, o projeto original teve sua redação alterada, trocando o termo gênero feminino pelo termo sexo feminino. Essa mudança foi criticada, pois a definição legal reduziu o conceito de gênero (CAMPOS, 2015). Com isso, o feminicídio é uma qualificadora prevista nos casos de homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, sendo considerado, segundo a redação da lei, que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver) violência doméstica e familiar; e ii) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No caso do presente trabalho, cabe analisar o que se entende por essa condição de sexo feminino na investigação policial.

Concomitante ao trâmite legislativo, em 2014, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a ONU Mulheres divulgaram o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razões de Gênero, como uma resposta à crescente produção de informação sobre a morte violenta de mulheres em muitos países da América Latina, incluindo o Brasil (PORTELLA, 2014). Esse modelo de protocolo apontou a obrigação dos Estados em transformarem os padrões sociais e culturais que perpetuam situações de discriminação e violência contra mulheres e meninas (ONU, 2014). Ademais, propõe diretrizes para a investigação desses crimes, reforçando a necessidade de implementação de medidas penais pelos Estados.

A fim de contextualizar melhor a pesquisa, eu reconstruí brevemente o percurso do projeto de lei que culminou na criminalização do feminicídio. Dessa forma, o projeto é identificado como uma das propostas do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – conhecida como CPMI da violência doméstica –, cujo objetivo era investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. A CPMI iniciou seus trabalhos em março de 2012. Ao longo do trabalho da CPMI, foram realizadas audiências públicas por todo o território nacional com especialistas, operadores de justiça e atores da rede de atendimento a fim de produzir um retrato da situação da violência contra a mulher. Ainda, houve a participação de membros de movimentos sociais envolvidos na temática.

A partir do mapeamento do Projeto de Lei, identificou-se que a CPMI propôs a criação da qualificadora por meio de um relatório de atividades. Assim, além do projeto de lei, o relatório de atividades também exerceu um papel relevante nas discussões de formulação da lei. Dentro desse relatório, foram identificados outros documentos que também auxiliaram os

autores a formularem a proposta de criminalização. Foram identificados os seguintes documentos que serviram de base para a proposta de criminalização:

Quadro 1 – Documentos parte do processo de criminalização

<b>Documento</b>	<b>Autores</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Ano de produção</b>
Projeto de Lei n. 8305/2014	Senado Federal - CPMI Violência Contra a Mulher no Brasil	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	2014
Relatório Final	CPMI Violência Contra a Mulher no Brasil	Investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil	2013
Resolución 68/191 da Assembleia General de las Naciones Unidas	Assembleia Geral da ONU	Adoção de medidas contra o assassinato de mulheres por razões de gênero	2013
Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (DEVAW)	Assembleia Geral da ONU	A definição e as formas da violência contra mulheres como aquela baseada em gênero.	1993

Fonte: elaboração própria.

Após a identificação desses documentos, confirmou-se que o processo de criminalização pode ser mais bem compreendido pela análise do Relatório da CPMI, visto que esse propôs a Lei do Feminicídio e, ainda, pautou as diretrizes para isso. O feminicídio é apresentado no Relatório da CPMI, primeiramente, como uma forma de nomear um fenômeno social identificado no Relatório: o crescente aumento de morte de mulheres pelo fato de serem mulheres (2013, p. 7), tornando o feminicídio um problema social a ser resolvido. Com isso, o primeiro uso que se faz no Relatório da CPMI é como descrição de um fenômeno da realidade.

Para fundamentar, são utilizados dados detectados “tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais quanto pelos trabalhos desta CPMI” (2013, p. 7).

Os dados de homicídios de mulheres foram considerados sinônimos numéricos de feminicídios no Relatório. Ao citar os dados do Mapa da Violência, os números de mulheres assassinadas são apontados como muito altos; entretanto, de forma geral, não se diferenciou as múltiplas práticas e motivações violentas desse aumento de mortes. Neste sentido, reafirma-se as dificuldades de categorização do termo e os diferentes usos dele dentro dos embates políticos. Algumas nuances dos dados quantitativos foram pontuadas no Relatório. Primeiramente, o que se enfatizou foi o *continuum* de violência doméstica em que o fenômeno da morte de mulheres está circunscrito (CPMI, 2013, p. 7).

O uso majoritário de indicadores quantitativos nas formulações do Relatório sobre o feminicídio (CPMI, 2013) funciona pela promessa de providenciar um conhecimento concreto sobre como o mundo social funciona de forma supostamente objetiva e clara (MERRY, 2016). Com isso, identificou-se um aumento mundial no uso desses dados a partir da década de 1990 (p. 3) com efeitos cruciais na formação de agendas governamentais. Entretanto, esses dados são insuficientes sem análises qualitativas complementares para efetivamente entender o aumento de morte violentas de mulheres.

A principal forma de justificar a necessidade de transformação do feminicídio em categoria jurídica no Relatório ocorreu pela utilização de normas internacionais (CPMI, 2013). Desta forma, os espaços transnacionais em que valores globais circulam são inerentemente poderosos, visto que são atribuídos com poder e legitimidade internacional (LEVITT; MERRY, 2009). Neste sentido, foram articulados argumentos trazidos de documentos internacionais, especialmente de dois produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU): a resolução n. 68/191 da Assembleia Geral da ONU e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (DEVAW).

Por fim, o Relatório também afirma a questão simbólica e cultural de tolerância e incentivo à violência contra a mulher no país (2013). O Relatório aponta que a resposta estatal por meio do direito penal pode ser pensada como a resposta simbólica do Estado (AZEVEDO, 2005). Com isso, é retomado o Estado como um aliado necessário pela sua face penal para a proteção das mulheres. Não consta, entretanto, de que forma o agravamento da pena com a inserção do feminicídio na nomenclatura jurídica iria efetivamente reduzir o problema social da violência. Sobre isso, não se pode esquecer que o simbólico possui efeitos materiais.



Diante da discussão apresentada na criminalização primária, depreende-se a relevância de compreender como os atores policiais interpretam essa categoria jurídica na prática. Essa interpretação ocorre dentro de um contexto específico, articulando as crenças e os valores dos sujeitos. Para o presente trabalho, discute-se como os usos policiais do feminicídio são conectados a representações sociais da violência e relações de gênero.

### 3. CONECTANDO GÊNERO E VIOLÊNCIA: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS OFICIAIS

Há uma tensão implícita entre a violência e as suas representações, tanto na teoria como na prática. As experiências e as percepções da violência expõem a imediata aproximação que fazemos entre práticas violentas a determinadas interações sociais (HUME, 2009). As dimensões sociais e culturais da violência são o que possibilitam seus poderes e significados, já que a violência desafia categorizações fáceis (SCHEPER-HUGHES; BOURGOIS, 2004). Neste sentido, conforme o capítulo anterior ilustrou, relações de gênero podem dar *sentido* a essas práticas e suas representações. As pesquisas sobre violência revelam a moralidade do espaço social e seus privilégios, visto que atos violentos não ocorrem entre dois atores independentes. Esses atores estão locados em um conjunto complexo e desigual de relações que geram representações das práticas violentas (LIEBLING; STANKO, 2001, p. 248).

Assim como a violência, as representações de gênero possuem “suportes empíricos” variados (DEBERT; GREGORI, 2008). Diferentes situações são tidas como mais ou menos inscritas em relações de gênero. A compreensão da classificação de um homicídio como feminicídio, nesta pesquisa, irá considerar como o gênero e a violência são representados e articulados nesse processo. Como definições particulares dessa categoria são manejadas e se tornam operacionais? Como as representações de gênero colorem o processo de definição da violência? Como a violência é entendida, mediada e legitimada em determinadas formas e discursos jurídicos? O foco nas representações sociais da violência não retira os seus efeitos materiais; pelo contrário, enfatiza-se como algo prejudicial pode ou não ser legitimado. Situações amplas de exclusão política e econômica podem, por exemplo, fazer a violência aparentar como o único recurso possível (SCHEPER-HUGHES, 1997).

Ao buscar dismantelar as narrativas oficiais para explicar como nomeamos violências, este trabalho também busca determinar os efeitos desses atos de *nomeação* da violência (SCHEPER-HUGHES; BOURGOIS, 2004, p. 25). Para tanto, é necessário esclarecer como eu analiso as representações sociais neste trabalho e, ainda, como essas são circunscritas a partir do gênero e da violência. Para tanto, o gênero é pensado nesta análise a partir da teoria da socióloga Raewyn Connell (1987). Conjuntamente, o marco teórico das representações sociais é apresentado (PORTO, 2006), considerando como essas podem ser tomadas como oficiais quando legitimadas pelo Estado (BOURDIEU, 2014). Ainda, procuro articular essas

representações com o fenômeno da violência no Brasil e, por fim, com a própria prática policial a fim de delimitar o objeto empírico (PAIXÃO, 1987; MISSE, 2010; KANT DE LIMA, 2014).

### **3.1 A ordem de gênero: por uma perspectiva multidimensional de gênero**

A definição de gênero mais difundida nas Ciências Sociais no Brasil é a da historiadora Joan Scott (1995) no texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Scott argumenta que gênero é uma percepção sobre as diferenças sexuais que hierarquiza as diferenças em relações de poder. Entretanto, ela não explica como ocorre a construção dessa hierarquização, apontando apenas o nível simbólico/discursivo como essencial. Mais recentemente, a própria Scott (2012) questiona sua definição ao tratar dos usos da categoria gênero. Ao fim, para ela, gênero não pode ser um guia para categorias *estáticas* de identidade sexuada. Gênero deve servir para a compreender as interações dinâmicas a partir da imaginação, regulação e transgressão nas sociedades e culturas que estudamos (SCOTT, 2012). A fim de entender como o gênero é articulado nas representações de práticas violentas, eu optei pela abordagem proposta na teoria da socióloga Raewyn Connell<sup>15</sup> (1987; 2005; 2006; 2009).

O grande trunfo da teoria de Connell é a tentativa de superar uma visão unilateral do gênero. As primeiras teorias propostas para explicar o funcionamento do gênero buscavam apontar o que, de fato, construía o gênero. Essas teorias baseavam-se em uma única estrutura social (CONNELL, 1987, p. 91), desconsiderando a própria tentativa das ciências sociais em superar uma visão totalizante do social. Assim, para superar uma visão unilateral e estática do gênero, Connell propõe entender o gênero como um processo que é articulado em quatro formas principais (1987; 2005): i) as relações de poder, que ocorrem pela divisão da autoridade; ii) as relações de produção, constituídas pela divisão sexual do trabalho; iii) a *cathexis*, que a autora define como o desejo sexual socialmente construído na forma heterossexual, sendo a forma como as pessoas criam relações de afeto entre si; e iv) as representações e os símbolos culturais relacionados ao gênero.

A autora reconhece que essas quatro dimensões do gênero são como instrumentos para pensar o gênero; elas não existem como institutos separados (CONNELL, 2009, p. 85). Por isso, elas são as principais formas do gênero organizar a sociedade (1987, p. 97), constituindo a ordem de gênero. Na realidade, os quatro elementos que organizam as relações de gênero

---

<sup>15</sup> Raewyn Connell é mais conhecida por seus trabalhos na área de estudos das masculinidades pelo nome Robert Connell. Após a sua transição de gênero, a autora adotou o nome Raewyn Connell.

atuam em *conjunto*, resultando em relações de afeto que possuem nuances de poder; relações de trabalho estabelecidas por vínculos de afeto; ou, ainda, relações de afeto propostas por símbolos culturais como a proposta pela simbologia do casamento (p. 116).

Essas formas de relações de gênero são capazes de interagir com outras estruturas sociais, resultando na multiplicidade de feminilidades e de masculinidades (1987, p. 117) e, ainda, resultando em símbolos culturais para cada gênero que vão sendo alterados com o tempo. Essa alteração é dinâmica na medida em que vai refletindo a própria mudança das relações de gênero, revelando um caráter crucial da questão geracional quando se fala de questões de gênero (CONNELL, 2009, p. 85–86). Os símbolos, hoje, masculinos podem não representar mais práticas de masculinidades em um futuro. Não há somente uma única forma de existir enquanto homem ou mulher, bem como não há formas prontas de relações de gênero.

Quando se separa o gênero e se identifica essa ordem, intenta-se demonstrar como ele se constituiu e, principalmente, como ele pode moldar relações e dinâmicas sociais<sup>16</sup>. Connell (1987) propõe que essa ordem seja vista como composições históricas construídas (p. 116), isto é, são processos tangíveis em que elementos são conectados de diferentes formas, culminando em relações sociais e em formações sociais. Sendo assim, a ordem de gênero não explica todas as práticas sociais, mas é uma fonte extremamente relevante de recursividade dessas práticas.

A teoria proposta por Connell também atravessa o impasse identificado por Wendy Brown (2003) nas teorias de gênero que são divididas em duas principais perspectivas: i) a persistente e ii) a constante instabilidade do gênero. Em um polo, gênero e sexualidade estão constantemente deslizando por significados e relações; em outro, eles são constantemente convencionalizados e subordinados por processos rotineiros violentos. Ao levantar essas questões, Brown (2003) questiona se é possível a coexistência desses dois polos nas dinâmicas de gênero, considerando a destruição constante de elementos generificados e, simultaneamente, a construção desses elementos com novos símbolos, discursos e práticas.

Ao pensar o gênero da forma relacional proposta por Connell (1987), podemos ver essa coexistência. Ao conectar as dinâmicas de gênero com composições históricas, Connell oferece instrumentos teóricos que permitem analisar o gênero tomando as relações sociais como reprodutoras de alguns aspectos e, ao mesmo tempo, destruidoras de outros. As práticas violentas, por exemplo, não são apenas interpretadas, mas são qualificadas pelo gênero. Essa qualificação ocorre de diferentes formas a depender de cada caso. Em alguns casos, o gênero

---

<sup>16</sup> Para Connell, as quatro dimensões do gênero apontadas são como instrumentos para pensar a realidade; ainda que na prática não sejam separadas. Ou seja, a divisão do trabalho só existe pelas representações simbólicas de gênero de determinada profissão ou área de atuação (2009, p. 85).

pode ser utilizado para mitigar ou para agravar um crime, revelando não apenas a *elasticidade* das normas jurídicas, mas a própria *elasticidade* das relações de gênero. Desta forma, a categoria do feminicídio pode ser pensada não apenas como uma *continuidade* ou uma *ruptura* dentro da justiça criminal; ela pode apresentar esse impasse do gênero.

A teoria de gênero proposta por Connell não serviu ainda como referencial teórico nos estudos sobre a criminalização da violência contra a mulher; a teoria foi, majoritariamente, utilizada para entender as intersecções entre masculinidades, gênero e violência (PIMENTA, 2014; BARROS, 2020). Contudo, compreender como a violência é significada de acordo com a ordem de gênero, especialmente no contexto atual marcado por mudanças nas relações de gênero (BLAY, 2003), é relevante a partir do momento em que essa ordem produz violências que são representadas pelos agentes sociais. Ademais, Connell chama a atenção para a importância das relações vítima-agressor na interpretação de uma prática violenta, uma vez que toma o gênero dentro das relações sociais.

A proposta de Connell também pode ajudar a entender achados dos estudos revisados sobre o tema da violência de gênero na justiça criminal. Fachinetto (2012) aponta como elementos de gênero aparecem nos discursos dos atores jurídicos sobre os *crimes da paixão*. Esses discursos podem ser pensados usando representações dos elementos das relações afetivas-sexuais da *cathexis* que Connell propõe (1987). Stucker (2016) mostrou como questões de classe – motivos econômicos – estão entrelaçados com motivações sentimentais para as mulheres decidirem denunciar ou não o agressor, revelando como as mulheres reconhecem diferentes dimensões dentro do processo de violência. Na minha pesquisa, importa compreender qual dessas relações propostas por Connell (1987) moldam as investigações policiais por meio de representações generificadas.

A teoria de Connell apresenta, por fim, uma importante potência, qual seja, a consideração das relações de gênero em *interação* com outras estruturas. Para a autora, não é possível compreender as relações gênero fora do contexto em que elas estão circunscritas. Nesse sentido, Connell aponta (2016), por exemplo, que as teorias do gênero precisam considerar que as dinâmicas de gênero tomam formas específicas em contextos do dito Sul global, visto que estão entrelaçadas às dinâmicas de colonização. Considerando que a violência generificada teve um papel formador na configuração das sociedades coloniais, não é coincidência que as maiores taxas de feminicídio estejam alocadas no espaço geográfico da América Latina. Dessa forma, o gênero precisa ser compreendido na sua interação com questões de raça, de classe, de geografia, e de geração, por exemplo.

A própria Connell, ao tomar a ideia de gênero como categoria central para analisar determinado fenômeno, conclui que a masculinidade do homem da classe trabalhadora não é construída apenas em relação à mulher da sua classe; ela é produzida em relação à sua privação material e à observação de homens sem essa privação material (2005, p. 75), por exemplo. Essa constatação da autora é aprofundada por Viveros (2018) ao falar como as masculinidades na América Latina são construídas em relação ao processo colonizador, resultando em uma oposição ao masculino europeu. Com isso, o homem europeu foi construído como historicamente civilizado, e o homem latino como forte e violento. Desta forma, pensar o gênero por uma perspectiva relacional e multidimensional possibilita pensar as nuances com outras estruturas.

A análise oriunda da ordem de gênero propõe a identificação de uma primeira estrutura – as relações de gênero – e considera as interações a partir dela com outras estruturas em determinados fenômenos sociais. Neste trabalho, trata-se da forma como as relações de gênero vão sendo construídas pela interação com outros marcadores sociais, possibilitando diferentes representações de práticas violentas que culminam na forma de narrativa jurídica.

A definição proposta por Connell (2005), assim, argumenta como a ordem de gênero é sustentada pela dimensão de simbologia do gênero, revelando como práticas e relações generificadas são codificadas pelos atores. O que fica estabelecido, *a priori*, é que certos atos de violência se tornam significantes a partir de uma dada ordem de gênero (HUME, 2009, p. 41). Essa abordagem nos permite descobrir como as nuances sociais podem levar a diferenças no processo de interpretação em relação às práticas violentas (COLLINS, 1998; MILLER, 2005). Para tanto, ainda é preciso definir melhor o processo de dar sentido à violência a partir das representações sociais e como essas podem ser compreendidas dentro da investigação policial. É o que eu exploro na próxima seção.

### **3.2 As representações sociais: entre contextos e práticas**

O termo representações sociais foi cunhado por Serge Moscovici a partir do conceito de representação coletiva de Émile Durkheim. Para Moscovici (1984), há duas características inerentes às representações sociais: a convencionalização de objeto, de pessoas e de eventos em categorias e em modelos (p. 22), e o caráter prescritivo dessas representações, isto é, como devemos pensar algo (p. 23). Ou seja, retoma a ideia das representações coletivas que traduzem o modo como o grupo se pensa em suas relações com os objetos que o afetam (DURKHEIM, 2007, p. XXIV).

Essas representações são uma *recriação* da realidade e ocorrem a partir de um sistema de classificações, a fim de tornar algo não familiar em familiar (MOSCOVICI, 1984, p. 62). Neste sentido, há um processo de ancoragem que é o momento em que algo novo – como um termo – é ancorado em um conhecimento já acumulado. Isso decorre da transformação do não-familiar em *familiar*. Trata-se do processo pelo qual grupos e indivíduos “amarram” o novo objeto em estruturas locais, convertendo o novo em categorias socialmente reconhecidas ou familiares (OLIVEIRA, 2001). As representações sociais são, assim, formas de fazer o mundo e emergem da necessidade em tornar coisas estranhas em algo familiar (MOSCOVICI, 1984, p. 231 – 234). Portanto, o conceito de representações sociais coloca-se como frutífero para entender a inserção de uma nova categoria jurídica como o feminicídio na realidade brasileira.

Entretanto, a utilização do conceito de representações sociais em estudos sociológicos ainda se coloca como uma questão, visto que há um risco de o conceito ser utilizado para fins estritamente descritivos, e não propondo correlações possíveis entre fenômenos. Isso ocorre, pois o conceito é amplamente utilizado na Psicologia Social para compreender os processos sociocognitivos que levam ao surgimento de diferentes representações (OLIVEIRA, 2001). Neste sentido, o que se propõe aqui é que as representações sociais sejam pensadas em duas dimensões propriamente *sociológicas* e *relacionadas*. A primeira dimensão, conforme propõe Abric (1994), é na sua relação com o campo das práticas sociais. Dessa forma, as representações permitem identificar os valores e os significados coletivos que influenciam o agir humano e, da mesma forma, são influenciados por esse agir. Neste trabalho, propõe-se a compreensão das relações entre práticas do fazer policial e representações articuladas pelos agentes nessas práticas.

O ato de encontrar significados para as práticas sociais e, assim, a relação com as representações que a pesquisa de campo produz permanece ainda uma tarefa para a qual não existe consenso. Muitas vezes, a solução tem sido relegada a programas de computador capazes de estabelecer ligações léxicas como contar palavras ou quando elas aparecem juntas (OLIVEIRA, 2001). Ainda, há o risco que, de maneira geral, parta-se da hipótese segundo a qual as representações sociais determinam as práticas. Entretanto, não é a forma como a teoria é apropriada aqui.

O que se busca é estabelecer uma relação entre práticas e representações a partir dos fatores socioculturais e daqueles ligados às atividades dos atores. Enquanto os últimos podem ser considerados da ordem micro-sociológica ou situacional; o primeiro deles é macrossociológico, ou seja, diz respeito às matrizes socioculturais de interpretação. Diante

disso, práticas e representações sociais possuem uma relação indissociável, sem início ou fim (OLIVEIRA, 2001). A hipótese proposta aqui é relacionar as representações sociais com as práticas da atividade policial e, ao mesmo tempo, com fatores sócio históricos que as envolvem.

Essa segunda dimensão sociológica proposta pode ser encontrada nas análises de Porto (2010) sobre o fenômeno da violência no Brasil. Porto propõe que as representações sociais permitem captar os sentidos que os atores atribuem a elas, sem desconsiderar o contexto no qual os atores estão agindo (p. 75). Dessa forma, "a compreensão do social requer a compreensão das ideias de valor (representações sociais, do ponto de vista que aqui se busca ressaltar) que perpassam o ambiente no qual os atores interagem" (p. 74). A interpretação da ação social, neste sentido, precisa considerar as ideias de valor. Para compreender o agir humano, conforme Weber (1991), é preciso assumir a relação que a interpretação da ação possui com as entidades coletivas pertencentes ao pensar cotidiano ou ao jurídico – ou a outro ramo. Essas entidades são representações de algo que em parte existe e, em parte, surge como um dever-ser nas cabeças das pessoas pelas quais se orientam a suas ações.

Sendo assim, é preciso considerar também que essas representações, enquanto tais, têm uma significação causal poderosa, muitas vezes até dominante, no decurso do agir dos homens concretos. Assim, uma abordagem centrada na análise das representações sociais considera que os conteúdos são as ideias de valor que uma determinada cultura elabora sobre fenômenos da vida social, conectando as representações aos fatores sócio-históricos que as circunscrevem. A compreensão do social requer a compreensão das ideias de valor que perpassam o ambiente no qual os atores interagem (PORTO, 2006, p. 262). Para tanto, significa assumir que as representações sociais:

a) embora resultado da experiência individual, as representações sociais são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem; b) expressam visões de mundo objetivando explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que, c) por sua condição de representação social, participam da constituição desses mesmos fenômenos; d) em decorrência do exposto em b, apresentam-se, em sua função prática, como máximas orientadoras de conduta; e) em decorrência do exposto em c pode-se admitir a existência de uma conexão de sentido (solidariedade) entre os fenômenos e suas representações sociais, que, portanto, não são nem falsas nem verdadeiras mas a matéria prima do fazer sociológico. (PORTO, 2006, p. 254)

No presente trabalho, o exercício que se impõe é a compreensão das representações sociais articuladas para interpretar um homicídio como feminicídio. Essa proposta trata da apropriação do termo feminicídio dentro de um contexto local, revelando as conexões e as transformações do feminicídio no seu processo de aplicação da lei (MERRY; LEVITT, 2009).



Há, com isso, um recorte específico do real, buscando evidências sobre o vínculo causal entre as representações sociais utilizadas e as proposições oriundas dessas. Sendo assim, a apropriação que aqui se faz da teoria de representações não privilegia a parte que se dedica aos aspectos propriamente cognitivos da formação e da constituição das representações sociais; é uma apropriação que busca *relacionar* essas representações com i) o *contexto* sócio histórico delas e ii) as *práticas* propostas por meio delas.

### 3.2.1 O acúmulo social da violência e suas representações

As conceituações sobre a violência são diversas e, muitas vezes, com perspectivas que partem de contextos diferentes. Considerando que assumo as representações sociais como conectadas com determinados contextos sócio históricos, é necessário pensar como representações da violência são conectadas ao contexto brasileiro. Para este trabalho, eu busco trabalhar com a ideia de representação da violência urbana e os seus desdobramentos. Luiz Antônio Machado da Silva (1993) argumentou que poderíamos pensar a violência como representação. Mais especificamente, pensar a representação da violência urbana como uma *descrição seletiva* da realidade feita pelos agentes sociais que, conseqüentemente, orientam suas práticas a partir dessa representação.

As formas como interpretamos as práticas violentas no contexto urbano brasileiro advêm, assim, dessa representação. Isso porque a violência urbana articula, segundo uma gramática própria, uma série de enunciados – relatos, interpretações, sugestões, avaliações, – que expressam um debate a respeito de um amplo conjunto de práticas tidas como ilícitas. A questão sobre como deve se organizar o controle social – como as políticas públicas de segurança – são propostas e criticadas a partir dessa mesma gramática.

Obviamente, essa representação não é imutável. As variações ocorrem e, com isso, vão delimitando quais os critérios de classificação para definir que práticas correspondem ao núcleo da violência urbana e que práticas não correspondem. A linguagem da violência urbana tematiza, assim, processos distintos de desconcentração e reconcentração de diferentes práticas violentas que, ao fim, afetam os sentimentos de ordem e segurança individual. Machado da Silva (2011) argumenta que “a linguagem da violência urbana, portanto, tem diferentes *histórias internas* que se explicam a si mesmas, daí seu caráter polissêmico e suas ambigüidades” (p. 95).

A proposta do autor de representação, bem como as mudanças dentro dela, são fundantes para as discussões sobre violência no Brasil atual. Essa representação orienta as ações dos atores, atuando como um mapa que delimita esse agir (MACHADO DA SILVA, 2004). Com isso, essa percepção recoloca os grandes centros urbanos constantemente como espaços de insegurança e ameaça à ordem da vida cotidiana (CALDEIRA, 2000, p. 87). Ao fim, essa ameaça constante implica na mudança da linguagem dos direitos humanos para a linguagem da violência quando se fala da atuação estatal (MISSE, 2011). Dentro desta pesquisa, é interessante questionar como uma categoria oriunda de movimentos sociais pautados pela lógica dos direitos humanos é articulada em um contexto que possui uma gramática própria para a violência.

A proposta do autor é aprofundada no argumento de Misse (1999) do acúmulo social da violência no Brasil. Esse acúmulo é, conforme propõe o autor, uma “representação social de um perigo, de uma *negatividade social* que é assimilada a uma seleção de práticas e agentes” (MISSE, 1999, p. 46). Para tanto, representações sociais de diferentes práticas acusadas de violentas – e de processos sociais por meio dos quais essas práticas se acumularam – reciclam a própria acumulação dessas representações. Com isso, Misse argumenta a relação cíclica das representações às práticas e do retorno às representações.

É por meio de mudanças na representação social do que é o perigo para a ordem social que a representação da “violência urbana” ascende a partir dos anos 70 com crescente incremento da representação de “aumento da violência”. Isso não advém do nada; pelo contrário, a “violência urbana” é a tessitura de representações de uma idealidade negativa, que se define por contraposição a outra idealidade, positiva, de paz civil, de paz social ou de consenso. É uma gramática constituída que é aplicada a eventos, coisas, ideias ou pessoas que sejam representados como ameaças.

Atualmente, os argumentos desses autores considerados fundantes para a Sociologia da Violência no Brasil foram reelaborados para pensar as novas dinâmicas de violência. Conforme Grillo (2019) propõe, está em curso uma transformação da representação da “violência urbana” que começou nos anos 70 para uma representação da guerra. Essa nova representação da guerra orienta a percepção dos habitantes de centros urbanos e, também, a própria ação de agentes da segurança pública. A representação da guerra, segundo a autora, é a nova gramática para interpretar as práticas violentas do contexto urbano, fornecendo modelos explicativos para ações e uma série de consequências práticas.

As considerações desses autores foram elaboradas no contexto do Rio de Janeiro. Ainda assim, acredita-se que são frutíferas para pensar a realidade em outros centros urbanos como a

cidade de Porto Alegre, onde a pesquisa foi realizada, considerando as altas taxas de homicídio da capital gaúcha. Desde 2015, Porto Alegre apresenta altas taxas de homicídio como 44 homicídios por 100 mil habitantes naquele mesmo ano. Em 2016, por exemplo, Porto Alegre ficou em quinto lugar no país com uma taxa de 52,9 por 100 mil habitantes (FBSP, 2017)<sup>17</sup>. Para além do aumento das taxas de homicídio, a própria forma como essas mortes ocorreram, evidenciando formas mais extremas de violência como esquartejamentos e decapitações.

Essas considerações ajudam a explicar como a própria prática estatal está relacionada com as representações da violência. No caso deste trabalho, as práticas da polícia. Misse (1999) desenvolve como ocorre o processo de incriminação no Brasil. Agentes estatais possuem uma visão preventiva de certos ‘tipos sociais’, associando práticas com determinados sujeitos. Com isso, a própria ação estatal e as consequências dos atos tidos como criminosos são direcionadas por essas expectativas<sup>18</sup> (MISSE, 2010, p. 18). Neste sentido, Misse (2010) define um dos momentos da incriminação como a interpretação de um fato na narrativa jurídica:

A acusação social que constrói o criminoso (e que coincide com o início do processo de incriminação) é sempre resultante de uma interpretação contextualizada, entre agentes, de cursos de ação cujo significado “normal” ou “desviante” se produz nesse mesmo processo e não antes dele. Evidentemente, há uma pauta classificatória dos crimes (o Código Penal, por exemplo) que é anterior e exterior ao evento e que é tomada como referência; mas essa pauta não existe senão no processo social que a aplica, que a interpreta, que a contextualiza ou que a despreza (MISSE, 2010, p. 22).

Com isso, determinar uma pessoa como o agente responsável pela prática de algum item de uma pauta legal reconhecida, como o Código Penal, é o que o autor aponta como incriminação, sendo essa altamente formatada pelo contexto. A representação da violência urbana influencia quais os tipos e as expectativas que modelam a incriminação. Isso porque ela orienta as qualificações e as reações de diversos atores no complexo circuito de acusações por ela própria gerada (FREIRE; TEIXEIRA, 2019). No trabalho de Fachinetti (2012), por exemplo, em oposição aos casos chamados de crimes da paixão, os crimes do tráfico possuíam uma gramática própria. Os discursos jurídicos, nesses casos, revelavam uma ideia de periculosidade dos envolvidos.

A estabilização de algo inerentemente instável – como a violência (DAS, 2008) – aparece como essencial nas formas de interpretação e objetivação nas práticas estatais (SOUZA LIMA,

---

<sup>17</sup> Junto a esses dados, diferentes pesquisas buscam explicar o aumento da violência letal na capital gaúcha, revelando que o fenômeno não se resume ao aumento de mortes (cf. CIPRIANI, 2019; BARROS, 2020).

<sup>18</sup> Para o autor, ao assumir essa posição teórica, pode-se compreender melhor porque hoje é tão difícil separar as representações da violência do processo hegemônico de criminalização-incriminação ou mesmo das representações ideais de toda sociabilidade.

2002). A noção de violência se edifica num gradiente de representações que continuam a disputar a legitimidade de seus usos e, nesse ponto, a ação estatal merece especial atenção pela sua força em estabilizar representações.

### 3.2.2 A força do Estado em representar socialmente

A criminalização de uma conduta não significa, obviamente, o fim dela, visto que já se sabe a limitação do próprio sistema de justiça penal em regular completamente a vida social. Importa refletir, para além de uma solução pragmática, o que o processo de criminalização estatal significa. Émile Durkheim já refletia sobre o direito penal como instrumento para a proteção de sentimentos coletivos que adquirem uma intensidade superior ao receber o *status* de crime. Ou seja, determinados atos que ofendem certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares acabam recebendo sanções legais por meio do direito penal (DURKHEIM, 2007, p. 66). O crime pode ser definido – no plano das moralidades – como aquelas condutas que se tornaram hegemônicas e são escritas nos códigos jurídicos (MISSE, 2010b, p. 22).

A inscrição de um ato como crime na ordem posta do Estado moderno assume uma eficácia física e simbólica. A primeira eficácia, como propõe Weber (2001), advém da principal característica do Estado moderno: o monopólio da violência física legítima. Assim, o Estado pode utilizar da força para impor sua ordem, já que, na perspectiva weberiana, há uma legitimação do Estado em dizer a ordem válida, especialmente considerando um conhecimento técnico dos temas regulados, o que significa que qualquer criminalização deve ser precedida – em tese – de uma justificativa racional para tanto.

De modo semelhante, as dinâmicas, práticas e representações generificadas que atravessam a vida social circulam por meio do Estado”. As diferentes formas do gênero atuar na vida social são refletidas nas práticas estatais e, muitas vezes, se tornam viáveis e compreensíveis por meio do Estado (VIANNA; LOWENKRON, 2017). A partir dessa força do Estado em representar determinados valores perante a sociedade, a criminalização do feminicídio intenta tornar visível o caráter violento das relações desiguais de gênero, demonstrando o sentido comum generificado por trás desses atos letais (SEGATO, 2013).

Esse monopólio estatal está inserido no complexo processo civilizador que também construiu a representação da violência não mais como violação e crueldade, mas como qualquer emprego ilegítimo da força física (MISSE, 1999). Assim, o Estado – em sua pluralidade de

instituições, agências e normas – controla a distribuição de recursos materiais e simbólicos que configuram as representações de violência. Essa mesma distribuição atravessa o cotidiano dos sujeitos e se faz presente de diversos modos na própria produção dos temas relacionados ao gênero, sejam esses de reconhecimento, de aceitação ou mesmo de insurgência (VIANNA; LOWENKRON, 2017).

A partir dessa noção weberiana de monopólio, Bourdieu (2014) propõe que o Estado seja compreendido pela posse do monopólio da violência simbólica legítima. Ou seja, o Estado pratica atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social, sendo que esses atos políticos legítimos devem sua eficácia à sua legitimidade e à crença na existência do princípio que os fundamenta (2014, p. 39). Bourdieu propõe, com isso, que "um julgamento autorizado tem a seu favor toda a força da ordem social, a força do Estado" (2014, p. 40). O Estado apresenta a legitimidade inerente pela sua capacidade reconhecida de julgar e categorizar como destaca o autor francês: “nas sociedades modernas, o principal responsável pela construção das categorias oficiais, de acordo com as quais são estruturadas tanto as populações quanto os espíritos, é o Estado, através de um trabalho de codificação” (1996, p.134).

O julgamento sobre o que deve ser controlado e como deve ser controlado pelo Estado é traçado dentro de disputas. Sobre isso, Porto (1999) argumenta a centralidade do Estado na obra weberiana para analisar o fenômeno da violência, apontando uma luta que, no nível dos bens espirituais ou ideais, significa procurar ou disputar a hegemonia da produção simbólica. O que está em disputa é a hegemonia na produção e apropriação de valores, materiais ou culturais (PORTO, 1999, p. 15).

Essa mesma hegemonia é encontrada na classificação proposta por Moscovici das formas possíveis de uma representação se tornar social. O autor fala que a forma da representação depende da relação entre os membros do grupo (1988, p. 221). A primeira forma são as representações que podem ser compartilhadas pelos membros de um grupo altamente estruturado como um partido, uma cidade ou um país. Essas representações são hegemônicas na medida em que possuem efeitos implícitos simbólicos nas práticas. Elas aparentam ser uniformes e coercitivas, e refletem a homogeneidade e a estabilidade que a sociologia clássica descreveu nas representações coletivas. A segunda forma são as representações emancipadas dos membros de um grupo na medida em que são produzidas por subgrupos que possuem uma certa autonomia e dividem suas representações com outros subgrupos. Essas representações possuem uma função de troca e de compartilhamento, considerando os conjuntos de símbolos que os subgrupos dividem, e possibilitam que as informações sejam colocadas de forma unida.

Por fim, a terceira forma são as representações que podem ser geradas no curso da vida a partir dos conflitos, das controvérsias sociais, e a própria sociedade como um todo não as compartilhar. Elas são determinadas por relações antagônicas entre seus membros que pretendem uma exclusividade da representação, constituindo as representações polêmicas.

A ideia de representação social hegemônica do autor francês reforça que determinados grupos possuem representações com mais força e efeitos no mundo. Entretanto, essa perspectiva não abarca a ideia das disputas e, ainda, parte da ideia de homogeneidade do grupo. Por um lado, assim como Moscovici, eu assumo que certas representações possuem mais força que outras; por outro, reconheço que há uma disputa pela própria definição dessas representações. No caso dos fenômenos reprimidos por meio do direito penal, há a disputa na definição da própria lei; isto é, se devem ser criminalizados ou não. As disputas dentro do Estado são mais *visíveis* em discussões de um nível mais macro, como os casos de novas leis penais. Abertamente, agentes políticos discutem sobre a necessidade e os motivos para tal criminalização. Entretanto, disputas pela produção do poder simbólico ocorrem em outras instancias e, assim, precisam ser entendidas<sup>19</sup>.

Compreender de que forma o monopólio da violência simbólica legítima é exercido coloca-se como um desafio<sup>20</sup>. No caso das investigações policiais aqui analisadas, as disputas sobre tal poder não ocorrem em termos se haverá ou não intervenção estatal, mas de que forma essa irá acontecer. Ainda, os resultados dessas disputas são cumulativos, visto que o poder de decidir em um caso permite o poder no próximo.

A fim de entender melhor como o monopólio do poder simbólico funciona, Loveman (2005) propõe duas dimensões analíticas para esse poder. A primeira é a acumulação primitiva desse poder. Inspirada na perspectiva de acumulação de Marx, o foco da análise é nos modos de extensão desse poder. A acumulação do poder simbólico ocorre por meio das disputas sobre os limites e a natureza desse poder. Isso significa lutas por quem irá deter esse poder, quais as categorias para nomear e, ainda, qual a natureza dessas. A lógica de acumulação ocorre na medida em que quem detém as primeiras definições consegue ir edificando a sua perspectiva. A segunda dimensão é o exercício rotineiro dessa acumulação: atividades que uma vez foram controversas passam a ser tidas como formatadas de determinadas maneiras. À medida que uma

---

<sup>19</sup> A crença compartilhada na legitimidade de determinados entes – tal como instâncias estatais – como dotados de coesão é o que dá força para essa legitimidade. Ainda assim, é relevante reconhecer as disputas internas (MITCHELL, 2006).

<sup>20</sup> As decisões judiciais na instância superior do Superior Tribunal de Justiça em casos da justiça juvenil, por exemplo, foram analisadas por Gutierrez (2017) assumindo a perspectiva do poder estatal em dizer o direito válido. Para tanto, o autor utilizou a ideia de vocabulário de motivos.

prática estatal é dada como certa, os conflitos sobre ela e quem deve se envolver nessa prática se tornam cada vez mais raros (2005).

As representações sociais em torno da categoria do feminicídio estão circunscritas por esses dois momentos. Neste trabalho, a compreensão das representações do que é ou não um feminicídio está compreendida em um limbo desses dois momentos propostos: primeiro, a acumulação primitiva na medida em que ainda se discute os limites e os usos da própria categoria diante da novidade. Ainda assim, é preciso que essas investigações ocorram e, portanto, há um consenso em torno de algumas práticas, revelando o exercício rotineiro da categoria.

Isso significa incluir no esquema analítico – além da violência e do gênero – o próprio fazer policial. Ao recortar um conjunto de práticas, disputas e relações como produtores dessas representações, importa retomar as pesquisas que permitem discutir as ações empreendidas por esses sujeitos.

### **3.3 Investigando, reconstruindo e classificando práticas violentas**

A revisão da literatura sobre a morte de mulheres demonstrou que os estudos mais recentes focaram, principalmente, nos argumentos utilizados dentro da própria dinâmica do Tribunal do Júri. Neste projeto, por outro lado, busco analisar as investigações policiais, visto que o inquérito policial aparece como uma peça fundamental do processo de incriminação no Brasil, sendo onipresente ao longo do processo (MISSE, 2011). Sua onipresença advém da “força persuasiva transcrita no inquérito” (MISSE, 2011, p. 24). Essa força do inquérito<sup>21</sup>, nos termos de Misse (2010), é uma peculiaridade brasileira:

No Brasil, e apenas no Brasil, encontramos uma solução não somente mista, mas ambivalente na persecução criminal: cabe à Polícia a investigação preliminar como também o aprofundamento das investigações e um relatório juridicamente orientado do resultado dessas investigações. Esse relatório, chamado “inquérito policial”, não deve ser confundido com a mera investigação policial, pois inclui depoimentos transcritos em cartório, além das necessárias peças periciais. É, assim, a “forma jurídica” que a investigação policial deve adquirir para chegar às demais instâncias judiciárias. É, portanto, uma forma de “instrução criminal”. (2010, p. 35 – 36)

---

<sup>21</sup> O fluxo do sistema de justiça criminal no Brasil possui outras peculiaridades que, conforme estudos, demonstram como a denúncia vai sendo incorporada no processo de forma longitudinal cf. COELHO, 1986; VARGAS, 2004, MISSE; VARGAS, 2009; RIBEIRO, 2009. Ainda, também se discute a movimentação cartorial de um processo entre delegacias e judiciário no livro “O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica”, organizado por Michel Misse (2010).

Por essa perspectiva, compreende-se que o inquérito policial na conjuntura brasileira é regido por uma ideia da verdade real que deve traduzir o fato real em fato jurídico (KANT DE LIMA, 2014). Ocorre que essa tradução é determinada pelo conhecimento de senso comum dos policiais. Ainda que se tenha uma classificação dos crimes – o Código Penal, por exemplo –, essa classificação não existe fora do processo social que a aplica, que a interpreta, que a contextualiza ou que a despreza (MISSE, 2010b). Assim, práticas violentas tipificadas como crime – ou, neste trabalho, feminicídios – são definidas primeiramente no plano do inquérito policial.

O conhecimento produzido sobre as polícias parte, muitas vezes, de um lugar predeterminado. Lugar esse descrito como pendular, no qual as polícias ora são produtoras de violência institucional, ora garantidoras de direitos humanos (MUNIZ; CARUS; FREITAS, 2018, p. 154). Essa perspectiva do pêndulo, ainda que não seja a questão central desta pesquisa, é relevante por evidenciar as ambiguidades e as contradições das atividades policiais. A análise dessas atividades permite aferir alguns padrões.

A partir da microssociologia e os estudos organizacionais, Antônio Luiz Paixão (1982), buscou entender a relação entre as regras e as práticas policiais e suas articulações. O autor argumenta que há, na prática policial, a “lógica em uso” em que normas legais são esquecidas em detrimento de tipificações cristalizadas no entendimento dos agentes, culminando na relação formal de coexistência entre normas legais e tipificações próprias dos agentes.

No trabalho realizado por Vargas (1997), a autora analisou a dinâmica realizada pela polícia de interpretar situações e, com isso, categorizar e descrever na forma de narrativa jurídica os casos de crimes sexuais. Em tal estudo, a autora percebeu que a narrativa jurídica era perpassada pelo conhecimento de senso comum dos policiais. Nos casos em que inexistia relação das partes (réu e vítima não se conheciam antes do fato), o aparato policial atribuía maior credibilidade à narrativa da vítima por exemplo (p. 131). Nos casos de relações de parentesco, a produção da verdade era mais facilmente reconhecida como algo dependente das versões e mais negociável (p. 132).

O trabalho etnográfico de Vieira (2007) também lidou com a construção de categorias jurídicas nos atendimentos policiais e da elaboração de seus registros, na delegacia da mulher e, posteriormente, em um processo jurídico. A autora concluiu que foi possível dimensionar o processo criativo em torno das tipificações penais e das partes implicadas nas queixas registradas na Delegacia, especialmente em relação ao papel desempenhado pelas agentes policiais (p. 169). Não obstante, a autora aponta que a questão racial pode ser usada como um



qualificativo para a violência, revelando que não apenas questões relacionadas ao fato ou ao que está previsto em lei são utilizadas na construção das narrativas jurídicas.

Em trabalho etnográfico mais recente que trata sobre as linhas de investigação policial nos casos de homicídio, Medeiros (2016) aponta que os agentes se empreendem moralmente na investigação de um homicídio, sendo o inquérito policial o produto final desse empenho. Neste sentido, ainda que o trabalho policial possa ser compreendido dentro da lógica burocrática da repetição, ele exige de seus agentes uma significação – um sentido dado por trás do ato de matar – para que os fatos possam ser investigados.

Eilbaum (2010) aponta, no seu trabalho etnográfico sobre investigação policial, que o depoimento oral e presencial das testemunhas vai se compondo por meio da combinação do relato e das perguntas que vão direcionando-o para a hipótese dos agentes sobre o fato violento (p. 176). Dessa forma, a escolha sobre quais pessoas devem depor, a condução desses depoimentos, e as próprias perguntas realizadas possibilitam reconstruir as representações que estão sendo utilizadas pelos policiais.

Além dessas reflexões sobre o trabalho investigativo, os trabalhos etnográficos nesses espaços propõem importantes reflexões sobre a não homogeneidade das organizações policiais e de seus agentes estatais, suas práticas e percepções (PAIXÃO, 1982; VARGAS; RODRIGUES, 2011). Primeiro, aponta-se a disjunção entre a atividade policial e a estrutura burocrática na medida em que não há uma sistematização racional entre o trabalho policial e o trabalho do órgão acusador. Da mesma forma, não há uma uniformidade no próprio trabalho policial, sendo que trabalho realizado por um agente pode diferir do realizado por seu companheiro de trabalho.

Ainda, quando se fala do trabalho policial, discute-se as delegacias da mulher no contexto brasileiro, visto sua especialização e singularidade. As delegacias especializadas em defesa dos direitos das mulheres foram resultado do movimento feminista brasileiro dos anos 80. Os estudos que observaram as dinâmicas de funcionamento dessas delegacias desvendaram que há uma tensão entre as categorias de “atividades policiais” e de “atividades extra-policiais” (MACHADO, 2002). Muitas mulheres recorrem ao atendimento nesses espaços com demandas que não são atendidas por uma visão restrita do conceito de violência, resultando em um descompasso entre a vida real e o saber jurídico (STUKER, 2016). Esse desafio de demandas resulta em uma dinâmica específica das delegacias especializadas, exigindo de seus agentes mais criatividade (DEBERT; GREGORI, 2008).

Diante desse cenário, os policiais ficam entre cumprir estritamente atribuições “típicas” do exercício policial e a iminência de um atendimento não estritamente policial; um atendimento que demanda uma atividade de escuta, para a qual não se sentem preparados (BRANDÃO, 2006). Há como uma ideia de trabalho social que se realiza na Delegacia da Mulher, visto que os profissionais reconhecem o trabalho de prevenção, de orientação e de divulgação dos direitos das mulheres ali realizado (VIEIRA, 2007). Entretanto, se o atendimento às mulheres vítimas de violência é considerado relevante por uma perspectiva social, dentro da corporação policial esse atendimento é visto com menos prestígio que as outras atividades policiais (MACHADO, 2002).

Há uma diminuição das atividades realizadas nessas delegacias, pois, na maioria das vezes, não envolvem atividades de investigação e de intervenção direta armada. Não obstante essa diminuição, a própria preparação dos profissionais entra em tensão com a dinâmica da delegacia da mulher. A lógica investigativa, considerada essencial ao trabalho policial, é baseada na busca pela distinção entre o falso e o verdadeiro; isto é, pela busca de uma verdade real (BRANDÃO, 2006). Nesse sentido, os profissionais precisam aprender uma nova lógica de atendimento diante das demandas que as mulheres trazem a esses espaços.

Importa apontar que não existe um modelo único de delegacia da mulher no país<sup>22</sup>, havendo uma razoável variação quanto ao tipo de serviços; o público atendido; e os tipos de crime definidos como sendo de sua competência (PASINATO; SANTOS, 2008). Assim como os primeiros estudos sobre gênero e sistema de justiça datados da década de 1980 ocorreram nos espaços das Delegacias, eu retomo esse espaço como local privilegiado para a observação de representações generificadas da violência.

O que esses primeiros estudos revelaram é a necessidade de compreender os diferentes usos e significados das normas jurídicas imbricados nos processos de valoração de práticas violentas (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 167). Ainda, esses estudos revelaram como investigações policiais são altamente moldadas pelos agentes policiais, o que retoma a centralidade de entender como os agentes lidaram com a nova categoria e quais as divergências que eles possuem sobre ela e seu poder simbólico (LOVEMAN, 2005). O que se depreende, portanto, é que, diante de um fato caracterizado como criminoso, o aparato policial precisa interpretá-lo e categorizá-lo, tornando-o uma narrativa de segunda mão a partir de ideias e de

---

<sup>22</sup> No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, prevalece a competência das delegacias da mulher em detrimento das delegacias de homicídios, onde houver, para a apuração do crime de feminicídio conforme disposto no Decreto n 53.331 de Dezembro de 2016 (Anexo A). Nesse caso, é possível apontar uma primeira questão para a própria pesquisa que é o deslocamento de competência da investigação. Isso será melhor discutido no próximo capítulo.

valores familiares. Com isso, a abordagem com o marco teórico das representações sociais permite acessar essas ideias e esses valores utilizados pelo aparato policial em seu trabalho – investigar, reconstruir e classificar – de tornar oficialmente uma prática violenta em um feminicídio.

### **3.4 As representações sociais policiais da violência letal contra a mulher: síntese**

Neste trabalho, delimita-se o objeto de estudo das representações sociais em relação ao aparato estatal policial diante da sua relevância para a construção social do crime (MISSE, 2008). É possível qualificar as representações sociais do aparato policial como representações oficiais, visto que essas possuem um efeito simbólico e prático – indiciar alguém – por meio da posse do monopólio da violência simbólica legítima (BOURDIEU, 2014). Neste caso, o efeito simbólico é de nomear o que seria ou não um feminicídio em uma investigação oficial.

O inquérito policial é um procedimento administrativo informativo que busca apurar a existência de infração penal, bem como a autoria da infração (o indiciamento de alguém). O destinatário imediato desse procedimento é o Ministério Público nos crimes de ação penal pública como os casos de homicídio. A partir dele, o Ministério Público forma a sua opinião e pode decidir pela propositura da denúncia ou não. O inquérito sumariza os fatos em torno da prática investigada, configurando a versão final sobre o caso conforme explicam Vargas e Rodrigues (2011):

Nele, encontram-se agrupados, dentre outros: o registro da ocorrência realizado por policiais militares; laudos e exames confeccionados por peritos; ordens de serviços cumpridas por investigadores; depoimentos transcritos por escrivães; portarias e relatórios de delegados; manifestações de promotores, solicitando novas investigações ou autorizando a dilatação dos prazos; despachos de juizes sobre prisão; escuta telefônica e mandados de busca e apreensão; e, até mesmo, petições de defensores. Isso tudo com o aval dos carimbos e assinaturas que visam tornar esses registros, documentos de fé pública, isto é, com veracidade atestada pelo Estado. (2011, p. 78)

O inquérito policial busca, ao fim, explicar como ocorreu uma infração penal e o responsável por ela (LIMA, 1999). Nesta dissertação, o que está em disputa é qual prática violenta é representada pela categoria do feminicídio. O significado de qualquer artefato cultural – como um tipo penal – não é dado imediatamente, visto que a letra da lei não basta; ele é construído em um contexto social no qual a “audiência” possui um papel ativo (WALBY, 1990, p. 90). Os estudos culturais críticos já mostraram o papel da mídia na construção e no

enfoque das representações que moldam e definem a questão da criminalidade (CHESNEY–LIND; MORASH, 2013, p. 297). A violência, portanto, é narrada – seja pela mídia ou pelo Estado – a partir de um significado. No caso do feminicídio, a narrativa da prática violenta está atrelada ao gênero, sendo que os elementos de gênero proporcionam um ângulo para compreender e representar as dinâmicas violentas em um contexto mais amplo (FREGOSO; BEJARANO, 2011).

Considerando que a posição do Estado não é fixa em relação ao gênero (BROWN, 2002), sendo modificada ao longo da história, o presente trabalho é articulado considerando o gênero como um fator explicativo para a classificação – ou não – de um homicídio como feminicídio, assumindo o gênero, primeiro, como uma forma de representar e de qualificar as práticas sociais. Para tanto, o gênero é construído por intermédio de três tipos de relações: relações de poder, relações de produção e relações sexuais/afetivas. Essas mesmas relações produzem diferentes representações e interpretações da realidade social.

As relações de gênero propostas por Connell (1987) estão em interação com outras estruturas, produzindo multiplicidades de relações, feminilidades e masculinidades. Assume-se que essas representações múltiplas são utilizadas pelo aparato policial ao longo da investigação, construindo linhas possíveis de investigação para elucidar e classificar o ato praticado. Os caminhos investigativos percorridos nos inquéritos são permeados por significados prévios que os agentes atribuem a determinados contextos, a características da vítima e do autor, e a possíveis motivações, por exemplo.

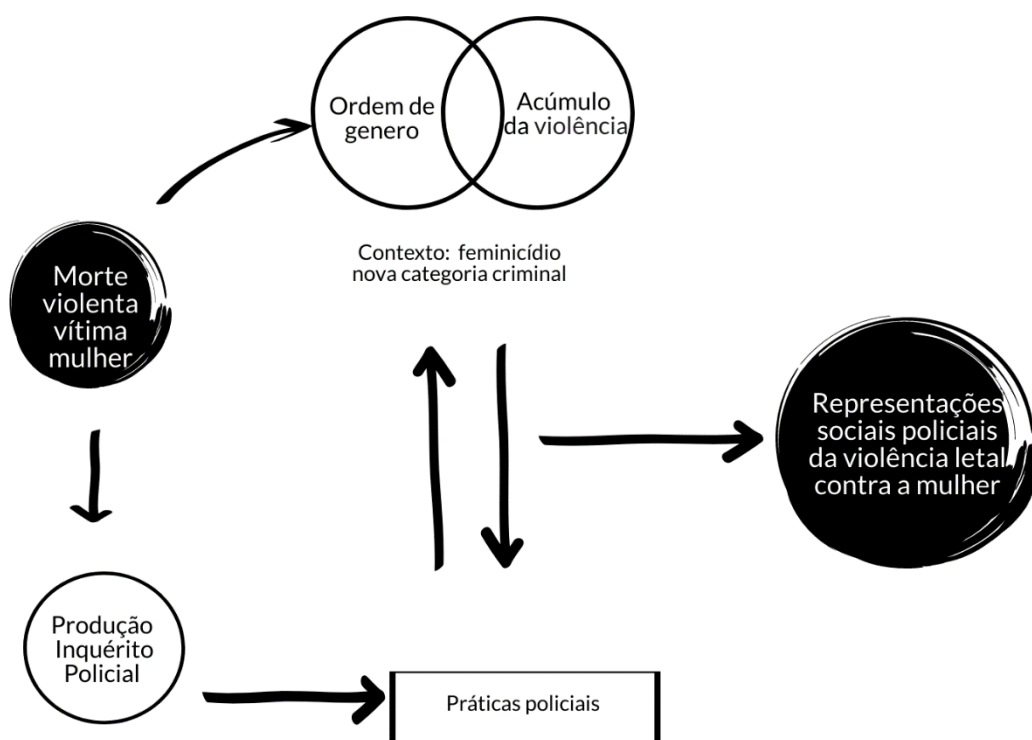
Conjuntamente, as representações da violência no Brasil são circunscritas pelo contexto de acúmulo social da mesma e de altas taxas de mortalidade (MISSE, 1999). Assim, em suas investigações, os policiais brasileiros devem decidir se classificam o assassinato de uma mulher como feminicídio ou homicídio dentro desse contexto marcado pela gramática da violência urbana (MACHADO DA SILVA, 1999). Essa classificação depende do que eles entendem como 'violência baseada em gênero'. Considerando a falta de definição coesa do que é uma ofensa 'feminicida' (WIDYONO, 2008), a investigação e categorização policial desempenham um papel essencial na criação da própria categoria do feminicídio.

Por fim, são os policiais que tomam a primeira decisão classificatória (INNES, 2011) do Estado. Neste sentido, eles assumem a classificação possível do caso, justificando a necessidade de entender suas representações sobre o tema. As representações sociais surgem como o intermediário entre o contexto e as práticas policiais. Por um lado, o contexto é de altas taxas de violência e de desigualdades de gênero; por outro, as práticas policiais podem atuar de forma

pendular, ora reproduzindo e ora questionando desigualdades (MUNIZ; CARUS; FREITAS, 2018). Isso ocorre pelas próprias disputas entre os atores em torno do poder simbólico estatal que podem resultar em novas formas do agir policial considerando a novidade penal e sua consequente necessidade de definição no momento de aplicar – ou não – ela (LOVEMAN, 2005).

Diante disso, o esquema teórico-analítico pode ser vislumbrado na seguinte imagem:

Figura 1 – Esquema teórico-analítico



Fonte Elaboração própria:

Para tanto, eu proponho analisar as conversas com os agentes sobre a temática, a observação dos espaços que produzem essas investigações, e os documentos oficiais que eles produzem como dados aptos para compreender as representações. Essas são tomadas como relações que permitem aferir como determinados fenômenos – a classificação policial de práticas violentas – retiram suas características pela interdependência com outros (COHN, 2018). Neste caso, a interpretação de um fato real em determinado fato jurídico caracterizado

pela sua interdependência da forma como as práticas gênero e violência são representadas dentro do contexto brasileiro.

#### 4. PERCURSO METODOLÓGICO: ACESSANDO REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E FAZERES POLICIAIS

*Nós transformamos eventos em padrões significativos e, ao fazer isso, nós excluimos outros padrões, significados ou causas (Fine, 1993, p. 290, tradução minha).*

Neste capítulo, eu apresento o desenho da pesquisa, o campo exploratório, o apagar do primeiro desenho e os rabiscos feitos na realização do campo empírico. Eu apresento de forma mais direta<sup>23</sup> aquilo que Fine (1993) define como a *transformação* da realidade em conceitos, padrões e significados. O processo de transformar é também um processo de esconderijos e de truques mágicos conforme o sociólogo norte-americano argumenta (1993, p. 290). Com isso, o presente capítulo busca mostrar os truques que possibilitaram as análises e os achados desta pesquisa e, simultaneamente, impossibilitaram outras análises e outros caminhos para a mesma. Ao apresentar as expectativas, as dificuldades e a coleta dos dados desde a primeira entrada em campo até o momento final da pesquisa, procuro destrinchar e tornar mais visível a transformação que eu apresento neste trabalho. Para tanto, apresento, primeiro, o desenho inicial e as suas modificações. Em seguida, a coleta dos dados e, por fim, a análise desses.

Indubitavelmente, este é o capítulo menos planejado, visto que são apresentadas situações e interações em que eu não tinha total controle. Não porque vamos a campo sem qualquer preparação; pelo contrário, entramos com uma série de conceitos, revisões de outros estudos e quadros de expectativas. Entramos com uma ideia de *extensão da teoria* (BURAWOY, 1998): para extrair o geral do singular, passar do “micro” para o “macro” e conectar o presente ao passado. No meu caso, por exemplo, conceitos da criminologia feminista, das teorias da violência, e dos estudos sócio jurídicos estavam presentes na preparação para a realização do campo<sup>24</sup>.

O percurso metodológico apresenta, ainda, três níveis de relação (DOUCET, 2008): i) a reflexividade do próprio pesquisador consigo ao revisar suas notas e suas ações dentro do

---

<sup>23</sup> Assumo que o trabalho e a sua metodologia estão imbricados um no outro de forma que não se pode pensar a revisão bibliográfica longe do referencial teórico ou das técnicas de pesquisa utilizadas. A *transformação* que os cientistas produzem ao converter eventos em conceitos, padrões e significados não trata somente do percurso metodológico (FINE, 1993). Entretanto, é neste momento que fica mais claro os limites e as possibilidades dessa transformação.

<sup>24</sup> Isso não significa chegar ao campo com pressupostos, perguntas e estruturas totalmente fechados, mas que esses funcionam como prismas e são mais emergentes do que fixos.

campo; ii) a relação do pesquisador com os participantes ao perceber as limitações e as possibilidades dentro do campo; e iii) a relação do pesquisador com a sua audiência, sendo essa a forma como os dados serão apresentados. Assim, eu procuro abarcar essas relações ao longo do texto.

#### **4.1 O desenho do projeto *versus* a realidade da investigação de mortes de mulheres em Porto Alegre: o campo exploratório**

Ao contrário de muitos colegas – e, talvez, daquilo que o bom senso acadêmico dita –, o meu projeto de dissertação foi pensado e escrito sem base em alguma pesquisa anterior que eu tivesse realizado na temática. O projeto de dissertação tinha como proposta inicial analisar somente inquéritos policiais de homicídios com vítima mulheres após 2015. É preciso apontar que eu atuei como assessora jurídica voluntária durante a minha Graduação no sistema de justiça criminal juvenil. Ainda que eu tivesse alguma experiência prévia com investigações criminais, eu nunca tinha pensado no inquérito policial como objeto para extração de dados. Normalmente, as decisões dos juízes e as manifestações diretas dos atores jurídicos ao longo do processo pareciam ser peças mais analisadas em pesquisas sobre justiça criminal. Após o contato com a bibliografia do tema, eu desenhei o projeto de pesquisa acreditando que os inquéritos policiais de vítimas mulheres seriam i) de fácil acesso e ii) suficientes para compreender as representações sociais envolvidas. Sem contato prévio com os atores responsáveis pela investigação ou com as próprias Delegacias, eu iniciei meu campo ainda no primeiro semestre do Mestrado (01/2018).

Baseado no meu projeto inicial de pesquisa, antes de analisar qualquer documento, resolvi tentar uma conversa informal com o principal agente responsável<sup>25</sup> burocraticamente pelos inquéritos policiais a fim de ter acesso a eles: a figura do delegado. Para tanto, consegui o contato de uma agente policial que atua em uma delegacia de homicídios na cidade de Porto Alegre e questionei sobre investigações de casos de homicídios com vítimas mulheres após 2015, explicando brevemente minha pesquisa. Por contato telefônico, ela informou-me que as

---

<sup>25</sup> A ideia do delegado como interlocutor principal adveio de textos que li sobre a produção do inquérito policial no Brasil por Misse (2011), e que serviram para a formulação do problema. Posteriormente, conforme problematizado nas etnografias sobre as práticas policiais e, depois, com as minhas anotações do campo, a figura desse se desfez como aquele que possui gerência total sobre todas as investigações. Entretanto, conforme será elaborado neste relato, ainda são os delegados que nos momentos de possíveis de controvérsia sobre a classificação de um crime possuem i) a palavra final dentro da Delegacia que chefiam e ii) a competência de invocar a Chefia de Polícia para decidir em casos de não unanimidade entre duas delegacias que estejam atuando no caso.



investigações de feminicídios estavam ocorrendo na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e que, por isso, eu deveria enviar um e-mail para tentar contato com a delegada responsável. Essa primeira *transformação* automática da minha fala de "homicídios com vítimas mulheres" para a categoria jurídica do feminicídio foi algo que ocorreu constantemente na realização do meu campo e, posteriormente, auxiliou a análise dos dados.

No dia 28 de maio de 2018, enviei um e-mail com o resumo executivo do meu projeto de pesquisa, solicitando um horário para conversar com a delegada responsável. Após três dias, responderam com uma possibilidade de horário no dia 08 de junho no turno da manhã. No dia da conversa, resolvi chegar um pouco antes para conhecer a delegacia, visto que nunca havia visitado uma DEAM. Na cidade de Porto Alegre, há dois espaços da DEAM: i) um espaço em que ocorre o plantão e ii) outro em que fica o cartório. Ao entrar nesse primeiro espaço, há uma sala com cadeiras para esperar, um balcão de atendimento, e uma série de cartazes sobre a proteção dos direitos das mulheres. Durante o período que aguardei nesta sala para ser atendida, vi apenas mulheres trabalhando naquele espaço, uma impressão que se manteve na realização do campo. Ademais, um movimento constante de mulheres aguardando para serem atendidas, bem como de agentes que entravam e saíam com papéis.

A delegada me chamou, e eu entrei na sala dela. Ela foi, ao longo da conversa, extremamente aberta e interessada em auxiliar a pesquisa de forma geral. Iniciou a conversa ressaltando a importância da Lei do Feminicídio. Em seguida, ela explicou sobre a transferência de competência da investigação dos casos de feminicídios das delegacias de homicídios para as DEAMs no Estado do Rio Grande do Sul (RS) por meio de um Decreto estadual<sup>26</sup>. Ela relatou como essa mudança ocorreu por pressão das delegacias especializadas, visto que elas podem realizar uma investigação “mais sofisticada”. Por fim, complementou afirmando que trabalhavam com um conceito de gênero amplo e inclusivo, abrangendo vítimas transexuais e travestis<sup>27</sup>. Por fim, ela me passou seu telefone para eu marcar um dia para ir lá novamente e ler dois inquéritos.

---

<sup>26</sup> Sobre isso, importa apontar que não existe um modelo único de delegacia da mulher no país, havendo uma razoável variação quanto ao tipo de serviços; o público atendido; e os tipos de crime definidos como sendo de sua competência (PASINATO; SANTOS, 2008). No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, prevalece a competência das delegacias da mulher em detrimento das delegacias de homicídios<sup>#</sup>, onde houver, para a apuração do crime de feminicídio conforme disposto no Decreto n 53.331 de Dezembro de 2016. Nesse caso, é possível apontar uma primeira questão para a própria pesquisa que é o deslocamento de competência da investigação. A produção dos inquéritos policiais de feminicídio ocorre nas delegacias da mulher, impondo e valorizando a lógica de investigação nesse espaço.

<sup>27</sup> Essa informação foi posteriormente confirmada como incorreta pela própria delegada em uma entrevista semiestruturada, bem como pelas entrevistas realizadas com outros delegados.

Todo o relato da Delegada foi em um tom de *orgulho* em relação ao trabalho realizado pela DEAM e tratando das conquistas por parte das Delegacias. Logo nesse primeiro contato com o campo, o Estado se desfez enquanto aquele ente abstrato para dar lugar a uma percepção do Estado enquanto não-monolítico, mas altamente transformado pelos seus agentes (ROYCHOWDHURY, 2015). Posteriormente, com o contato com outros agentes, também se revelou as tensões dentro das organizações que aparecem como homogêneas, mas, na prática, são consideravelmente moldadas mais pelos agentes que por regras burocráticas (PAIXÃO, 1982).

A partir das informações desse primeiro contato, duas importantes considerações práticas para a coleta de dados foram determinantes para o desenrolar da pesquisa. A primeira tratava de compreender como a realização da investigação de feminicídio afetou a dinâmica da DEAM e das delegacias de Homicídio (DHs), que são vinculadas ao Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). A segunda questão era como analisar os inquéritos classificados como feminicídios produzidos pela DEAM e os inquéritos produzidos pelas DHs – antes do decreto de 2016 – e, ainda, os inquéritos classificados como homicídios. Conjuntamente, a partir de diálogos com a minha orientadora, Prof. Rochele Fachinetto, retomamos como os estudos iniciais sobre a agenda de pesquisa da judicialização da violência de gênero foram justamente os estudos de cunho etnográfico do funcionamento desses espaços.

Ao retomar os primeiros estudos sobre gênero e sistema de justiça datados da década de 1980, lembrei sobre as dinâmicas de funcionamento dessas delegacias que apresentavam uma tensão entre as categorias de “atividades policiais” e de “atividades extra-policiais” (MACHADO, 2002). Tal tensão resulta em uma dinâmica específica das delegacias especializadas, exigindo de seus agentes mais criatividade para lidar com situações não tratadas como “policiais” (DEBERT; GREGORI, 2008).

Esses achados de pesquisas anteriores me fizeram questionar sobre a retomada de competência da DEAM de uma atividade classicamente policial: a investigação de um assassinato. Não obstante, esses achados etnográficos de pesquisas passadas revelaram a potência das observações participantes nesses espaços, motivo pelo qual iniciei um diário de campo com observações e notas desde os maiores eventos até os detalhes da realização do campo. Posteriormente, com interações mais diretas em outras idas ao campo passei a tomar esses agentes como agentes sociais produtores de uma dada realidade: a realidade jurídica. Se, antes, eu via essa realidade como produzida por juízes, advogados, e promotores, também passei a ver o desenrolar da rotina nas Delegacias como central para as configurações dos

discursos jurídicos. Conseqüentemente, foi possível compreender que aquilo que pesquiso, por mais estático que possa parecer em um documento, está sempre em *movimento* nas mãos dos agentes, especialmente nos casos de uma mudança tão recente (COHN, 2018). Ou seja, se os inquéritos possuem narrativas que parecem prontas para análise, há uma série de práticas policiais extremamente dinâmicas que produzem eles e, assim, dizem muito sobre a produção desses documentos.

No mês de agosto do ano passado, dois meses depois da conversa inicial com a delegada, consegui finalmente um horário para ir lá, pois, antes, a agente responsável pelo cartório estava doente. Essa primeira dependência da agente policial apontou para uma crucial característica para a realização do meu campo: a boa vontade dos agentes<sup>28</sup> dos espaços do sistema de justiça criminal. Cheguei no espaço da DEAM onde fica o cartório da delegacia e, naquele mesmo espaço, folheei dois inquéritos enquanto as agentes continuavam trabalhando. Conversar um pouco com as agentes policiais explicando minha pesquisa e ver a reação delas mostrou-se sempre uma interação rica. Isso porque todas as vezes que comentei que minha pesquisa era sobre a morte de mulheres e a categoria do feminicídio, algum agente contava um *caso* – em regra, de forma a enfatizar o “horror daquela morte” –. Um horror marcado por diferentes formas: “foi na frente do filho!”; “uma amiga foi morta junto”; ou “foi o marido que era até policial”.

Se o espaço da DEAM, em alguma medida, já tinha sido acessado, era necessário ver os casos de homicídios de mulheres que não tinham sido qualificados como feminicídios. Assim, em relação ao espaço das Delegacias de Homicídio<sup>29</sup> (DHs), conversei com o delegado responsável pelo DHPP em Porto Alegre, órgão responsável por organizar essas Delegacias em Porto Alegre.

Nessa conversa, ele mostrou-se aberto e disponível para a realização da pesquisa. Primeiro, ao me receber e saber que eu era uma pesquisadora da Sociologia, realizou um comentário em tom jocoso sobre as pesquisas de direitos humanos, retomando a percepção de que direitos humanos são “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 1991). Esse tipo de percepção seguiu sendo realizado ao longo da pesquisa, ainda que nem sempre dessa forma,

---

<sup>28</sup> Eu contei com a empatia de diferentes agentes que se dispuseram a me auxiliar em diversos momentos. Por outro lado, também tive inúmeros agentes que não retornaram e-mails, ligações ou, ainda, diziam que não seria possível realizar a pesquisa em um dado espaço. Em muitas ocasiões, percebi que a minha idade e o fato da minha pesquisa não ser abarcada/financiada por uma pesquisa maior, por exemplo, tornaram mais difícil o acesso e a realização da pesquisa.

<sup>29</sup> As Delegacias de Homicídio na cidade de Porto Alegre funcionam por região. Caso uma morte ocorra em determinado bairro, a DH responsável é aquela do bairro em questão.

por outros interlocutores. Ao me apresentar como pesquisadora da área da Sociologia, eu fui vista, em alguns momentos, como alguém que buscava desfazer o trabalho duro que os agentes realizavam. Em outros, fui vista como alguém que realizava uma pesquisa necessária. Essa *oscilação* entre a abertura e o fechamento da instituição para pesquisadores é uma característica do próprio campo de estudos sobre a polícia no Brasil (MUNIZ; CARUS; FREITAS, 2018, p. 169).

Na continuação da conversa com o delegado responsável, ele apontou a importância da categoria do feminicídio e como as investigações passaram a ocorrer na DEAM. Ele relatou sobre a pressão que ocorre nas investigações de vítimas mulheres por parte dos movimentos sociais. Relatou a dificuldade que muitos casos apresentam em que há uma linha tênue entre ser um feminicídio ou um homicídio com outra qualificadora. Sobre isso, contou um caso em que, depois da classificação como homicídio simples, os agentes descobriram que a mulher era vítima de violência doméstica do marido e, por isso, foi reclassificado. Nesse meio tempo, os movimentos sociais comentaram a atuação da polícia como machista, mas, na perspectiva do delegado, não se tinha qualquer indício inicial de violência doméstica, sendo um fato que se descobriu apenas na instrução processual do caso.

O delegado afirmou que um momento chave na investigação de feminicídios é quando a equipe de plantão recebe a notícia de algum possível homicídio e precisa se deslocar até o local. Ao olhar para o cenário da morte, a equipe pode ligar para a DEAM, solicitando o encaminhamento de uma equipe própria da DEAM quando há possíveis elementos de feminicídio e, naquele momento, já se classifica previamente que é um feminicídio por chamar a DEAM. Entretanto, sobre o acesso aos inquéritos, ele falou que seria mais fácil ver com a 6ª Delegacia de Homicídios e ficou de enviar um e-mail confirmando qual seria a dinâmica de acesso aos inquéritos. Ocorreu que, após três ligações minhas, não obtive nenhuma resposta, pois esse delegado entrou em licença médica e não deixou nenhuma diretriz sobre a minha pesquisa para os outros agentes.

Realizei mais três visitas ao espaço da DEAM para ler inquéritos, e fui recebida pelos agentes que me chamavam “da jovem que precisa de inquéritos de feminicídio”. Pela própria dificuldades dos agentes em localizar os processos, questionei sobre como estava a questão de investigar feminicídios pela *novidade* do tipo penal e uma agente afirmou que “a rotina aqui no cartório não mudou muito, já que a maioria dos casos atendidos são casos de violência doméstica”. Outra agente policial comentou que era importante eu pesquisar feminicídios, já

que eram os casos que realmente mereceriam atenção, pois a maioria dos casos atendidos são mulheres que “vão lá reclamar, mas continuam com o marido”.

Outro ponto sobre a investigação de feminicídios revelada pelas agentes é a *centralidade* do papel das Delegadas responsáveis pela DEAM. Duas agentes comentaram comigo que, diante da complexidade dos casos, são as delegadas que sabem melhor sobre esses inquéritos e, por isso, era até difícil elas localizarem eles. Por fim, uma agente sugeriu que eu procurasse em Varas do Júri, já que nesses espaços os inquéritos já estavam finalizados e, ainda, “não teria qualquer chance dele acabar sendo reclassificado para um homicídio sem a qualificadora”.

A dificuldade em localizar inquéritos sobre os casos foi um problema constante na realização do campo, já que claramente ressaltou como a minha presença atrapalhava a rotina de trabalho nos espaços e como aqueles trabalhadores já estavam disponibilizando parte de seu tempo para atender às minhas questões. As diferentes reações e dinâmicas envolvidas nesse processo de acessar os documentos e, posteriormente, de acessar os interlocutores para as entrevistas foram frutíferas para reflexões sobre o trabalho policial.

Outra questão que surgiu foi o sigilo das informações contidas nos inquéritos. Ainda que inquéritos policiais sejam, em regra, documentos de ordem pública, é possível o pedido de sigilo de justiça pelas partes. Ainda assim, considerando as situações delicadas e extremamente pessoais narradas nos casos que obtive acesso, procurei manter o sigilo das informações pessoais contidas nos inquéritos escaneados e armazenados em um dispositivo digital. Para tanto, assinei um termo de confidencialidade nos espaços em que digitalizei os documentos, afirmando que as informações seriam utilizadas para fins acadêmicos, buscando não revelar informações que pudessem identificar pessoas envolvidas nos casos.

O campo exploratório também apontou para a circulação do termo feminicídio em diferentes espaços da polícia e, ainda, sobre como os agentes possuem relatos sobre as investigações desses casos. A partir dessa primeira realização do campo, um questionamento que me interpelou – e que também já tinha sido realizado por outros colegas e professores nas oportunidades em que apresentei o projeto – foi sobre a necessidade de realizar entrevistas com os delegados a fim de realizar perguntas mais diretas e gerais sobre a investigação. Na oportunidade de qualificação do trabalho, dois membros da banca sugeriram que eu realizasse uma abordagem mais direta com os agentes – entrevistas ou grupos focais –, possibilitando efetivamente acessar as representações sociais da violência letal contra mulheres.

Diante disso, em diálogo com a minha orientadora, resolvemos ampliar os métodos desta pesquisa para além da análise dos documentos. Como o objetivo deste trabalho é

compreender as representações sociais envolvidas na interpretação de uma prática violenta como feminicídio, optamos por utilizar além dos inquéritos, dados oriundos da observação participante e, ainda, da realização de entrevistas semiestruturadas, já que todos esses permitem esmiuçar a forma como as pessoas constroem o mundo (FLICK, 2008). Além disso, essa aposta no contato direto com os interlocutores permitiu que emergisse um nível de análise das disputas em torno da categoria. Assim, optei por uma metodologia que mesclasse mais de um tipo de técnica de coleta de dados mais bem detalhada no próximo tópico.

#### **4.2 Os inquéritos policiais, os interlocutores e os espaços: descrevendo as técnicas de pesquisa**

O campo foi realizado no município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul (RS). A escolha da cidade ocorreu por dois principais motivos. O primeiro por ser meu local de residência na época de realização do campo e, assim, a própria ida aos espaços com frequência semanal – algo que enriqueceu o trabalho – justificou a opção pela cidade. O segundo e principal motivo pelo alto número de casos disponíveis para análise por ser a cidade mais populosa do Estado e com altas taxas de homicídio como já destacado. Além disso, Porto Alegre coloca-se como uma cidade que apresenta uma média no número de feminicídios (4,3) similar à média nacional (4,8) conforme dados nacionais. Ademais, não apresenta grande variação dessa média nos últimos anos (FBSP, 2016).

Apesar desses dados oficiais, ao longo da pesquisa de campo, a questão dos dados sobre feminicídio por parte da segurança pública veio à tona. Conforme já apontei no Capítulo 2 sobre a temática da violência, há dificuldades para verificar e computar os dados de feminicídio. Quando eu questionei sobre as investigações policiais de homicídios, muitos agentes policiais falaram que a maioria dos casos tinham como vítimas homens jovens<sup>30</sup>.

Na minha visita ao Observatório de Segurança Pública do Estado, os interlocutores que atuam no órgão falaram que tentam realizar uma checagem dos casos classificados como feminicídio e, assim, podem reclassificar para a tabulação dos dados. Comentaram que há casos em uma zona descrita como cinzenta: em que não se sabe bem como defini-los. Da mesma forma, uma Delegada da DEAM confirmou que se quer coletar o dado quantitativo, mas que é complicado porque, muitas vezes, só “no final de tudo dá pra saber e qualificar esse dado”.

---

<sup>30</sup> Tal constatação é condizente com os dados que se tem sobre as taxas de violência letal no Brasil. Em 2017, o Brasil apresentou uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos (FBSP, 2019).

Considerando a dinâmica de investigação dos homicídios no município de Porto Alegre, conforme já relatado, os casos de feminicídio eram até final de 2016 investigados pelas DHs que são vinculadas ao DHPP e, por meio de um decreto, passaram a ser de competência da DEAM que é vinculada ao Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis (DPGV). Ambos os departamentos estão subordinados à Chefia de Polícia, que é a instância máxima da Polícia Civil no Estado do RS. Neste sentido, pode-se compreender melhor o circuito que se fala no esquema abaixo:

Figura 2 – Investigação de Homicídios em Porto Alegre



Fonte: elaboração própria.

A aposta pela multiplicidade de métodos neste trabalho fez com que eu retomasse os estudos sobre o fazer policial e, mais especificamente, o fazer policial nas delegacias de atendimentos às mulheres. Entretanto, se os trabalhos pioneiros na área possuíam uma forte

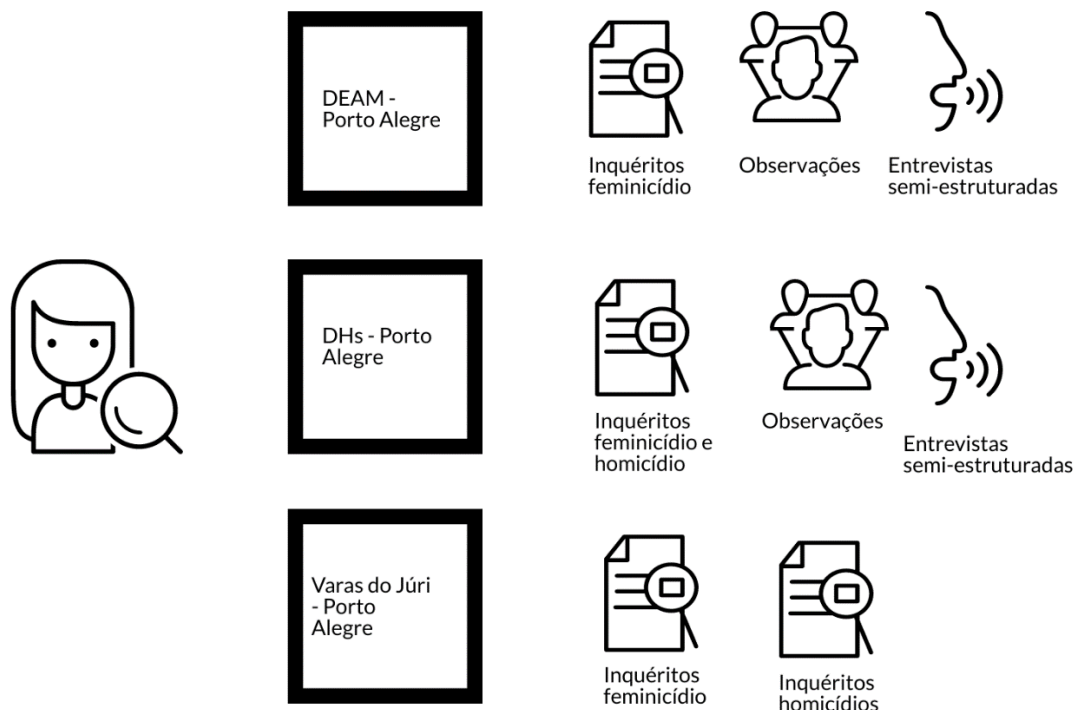
inspiração etnográfica malinowskiana (MALINOWSKI, 1988), em que se busca compreender todas as práticas e as significações daquele espaço em específico, o meu trabalho não pretende esgotar a compreensão sobre todos os fazeres dentro da DEAM ou, ainda, dentro das DHs.

O meu desenho de pesquisa busca compreender, especificamente, como uma categoria criminal está relacionada com representações sociais da violência. Consequentemente, como essas representações determinam as investigações e interpretações policiais sobre a violência letal de vítimas mulheres. Desta forma, a partir da constatação de dois espaços policiais (DEAM e DHs) envolvidos nesses casos, a minha atenção no campo precisou abranger também a circulação desta categoria. A interpretação da morte violenta de mulheres na categoria jurídica de feminicídio – ou não –, possui, conforme relatado na primeira inserção do campo, uma multiplicidade possível de caminhos, visto que não há uma única delegacia responsável por essa interpretação. Ademais, a própria novidade penal também revela uma dinamicidade nas representações e nos usos da categoria.

Diante desses questionamentos, considerando os diferentes caminhos que o inquérito sobre a morte de uma mulher pode percorrer, eu decidi aproveitar as reflexões oriundas da etnografia multisituada, visto que essa desloca a atenção de um único espaço para examinar a circulação de significados culturais, objetos e identidades (MARCUS, 1995). A estratégia de pesquisa é caracterizada pelo entendimento que um determinado fenômeno é traçado por meio de práticas construtivas diversas e *deslocadas*. Ainda, considerando a própria novidade da categoria do feminicídio, um desenho de pesquisa mais aberto e deslocado de um único espaço permitiu acessar controvérsias colocadas na circulação da categoria pelos espaços que investigam as práticas violentas. Por outro lado, foi imprescindível refletir que, na prática, uma pesquisa multisituada exigiu uma constante renegociação com os diferentes espaços e agentes envolvidos. Ilustro a estratégia que eu utilizei na realização do campo conforme esquema abaixo:



Figura 3 – Estratégia utilizada para a realização do campo



Fonte: elaboração própria.

Ainda que o desenho metodológico apresente etapas distintas para a coleta dos dados, a coleta de um tipo de dado proporcionada a coleta de outro tipo. Vieira (2007) aponta sobre seu próprio trabalho de campo na DEAM como foi importante a realização da pesquisa nos arquivos para, aos poucos, circular nos diferentes setores da delegacia. Essa estratégia também foi utilizada nesta dissertação para a realização do campo. Assim, a própria atividade de leitura e cópias dos inquéritos inseriu a pesquisadora na rotina dos espaços observados, possibilitando um diálogo com os agentes policiais a partir dos casos dos inquéritos. Ou seja, era para escanear um inquérito que eu passava uma manhã na Delegacia. Ou, ainda, era na realização de uma entrevista com um agente que eu acabava conversando com outros agentes tanto para agendar como na constante espera para a realização da conversa. Abaixo o resumo da coleta de dados:

Quadro 2 – Dados coletados

<b>Técnica</b>	<b>Fonte</b>	<b>Período da coleta</b>	<b>Quantidade</b>
Análise documental	Inquéritos policiais	04.09.2018 – 23.05.2019	36 inquéritos
Entrevistas semiestruturadas	Delegados e um perito do IGP	15.04.2019 – 28.08.2019	9 entrevistas
Observações	Agentes das DHs e DEAM	08.06.2018 – 28.08.2019	40 páginas

Fonte: elaboração própria.

Cada procedimento que eu utilizei foi sendo adaptado ao longo deste percurso que é a realização do campo a partir de dificuldades, possibilidades e ponderações. Considerando essa proposta de mais de uma técnica de pesquisa, passo a descrever a realização de cada coleta de dados de forma mais minuciosa.

#### 4.2.1 Os inquéritos policiais

O material coletado neste procedimento foram documentos institucionais, quais sejam, os inquéritos policiais em que a vítima foi identificada como mulher<sup>31</sup>. Optei por realizar a análise de inquéritos policiais, visto que os dados formais reconstroem as maneiras pelas quais a realidade social é representada por um grupo social (BAUER; GASKELL, 2003, p. 22). Ademais, os inquéritos policiais podem ser classificados como documentos oficiais não solicitados pela pesquisa, revelando sua autenticidade, bem como suas características – quem produziu –, com qual finalidade (FLICK, 2013, p. 231–233).

Diante disso, os inquéritos são considerados como "dispositivos comunicativos metodologicamente desenvolvidos na construção de versões sobre eventos" (FLICK, 2013, p. 234). Eu considerei que eles apresentam uma narrativa específica sobre a morte de uma mulher, sendo essa a narrativa oficial do fato e, portanto, relevante. Ademais, a análise documental permitiu o contato com toda a narrativa produzida, incluindo o registro de determinadas práticas policiais (NADAI, 2018). Entre essas práticas narradas como a solicitação e a realização de provas periciais chamou minha atenção, motivo pelo qual também realizei uma entrevista no espaço do Instituto Geral de Perícias do Estado do RS (IGP).

<sup>31</sup> Casos de homicídios tentados – em que a mulher não veio a falecer – como consumados são analisados.

Temporalmente, eu utilizei como critério que seriam selecionados inquéritos já finalizados – isto é, com indiciamento – produzidos após a Lei do Feminicídio (março de 2015) até o momento da realização do campo. Isto é, alguns inquéritos que eu tive acesso na DEAM, não entraram para o *corpus*, pois ainda estavam em fase final de investigação. Eu realizei idas às Varas do Júri para localizar processos e escaneá-los; idas à DEAM; e, ainda, idas às DHs. Importa apontar que o tamanho – número de páginas – de um inquérito pode variar muito. Há inquéritos com 20/30 páginas, mas há inquéritos com 70/80 páginas.

No caso das Varas do Júri, realizei uma busca por meio do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no dia 22 de março de 2019. Para tanto, utilizei o mecanismo de “Jurisprudência” do próprio site em que é possível localizar os processos com o termo feminicídio da comarca de Porto Alegre julgados a partir de 2015. Com o número desses processos, eu fui até as Vara do Júri para ter acesso a eles. Um servidor auxiliou procurando os processos listados ou, ainda, entre os processos que estavam no cartório. Nesse espaço, eu consegui escanear 6 inquéritos de homicídios e 7 de feminicídios. Os cinco inquéritos de feminicídio escaneados na DEAM eu consegui por meio de conversa com os agentes que lembraram de me avisar antes de encaminhar o inquérito para o Ministério Público.

Os inquéritos junto ao DHPP, foram obtidos com o auxílio de um estagiário de nível Ensino Médio na 6ª DH de Porto Alegre que buscou no sistema interno alguns inquéritos arquivados com vítima mulher após 2015 para serem escaneados. Nesse espaço, eu consegui escanear 7 inquéritos de feminicídio e 9 de homicídio. Em todos esses locais, eu tive a sorte e a persistência de algum agente, servidor, ou estagiário se solidarizar com a minha pesquisa. A partir disso, eles auxiliavam a achar, em meio a inúmeros inquéritos, os casos que me interessavam. Com isso, os inquéritos escaneados que formam o *corpus* foram aleatoriamente sendo achados e acessados nesses espaços, desde que fossem após a promulgação da lei e com vítima mulher.

Alguns inquéritos que eu tive acesso eram repetidos – eu peguei um processo na Vara do Júri, mas já tinha escaneado o inquérito na DEAM, por exemplo – e, por isso, foram descartados. No total, eu obtive 36 inquéritos escaneados, sendo que 19 foram qualificados como feminicídio e 17 sem a qualificadora. Dessa forma, o *corpus* final de inquéritos policiais para a análise pode ser mais bem visualizado no quadro abaixo em que consta o ano em que ocorreu o fato violento, em qual tipo de delegacia foi a investigação e, ainda, se teve a qualificadora ou não:

Quadro 3 – Inquéritos

Listagem	Ano do fato	Local da Investigação	Qualificado como feminicídio
Inquérito 1	2016	DH	X
Inquérito 2	2018	DH	X
Inquérito 3	2018	DEAM	X
Inquérito 4	2018	DEAM	X
Inquérito 5	2018	DEAM	X
Inquérito 6	2018	DEAM	X
Inquérito 7	2015	DH	X
Inquérito 8	2015	DH/DEAM <sup>32</sup>	X
Inquérito 9	2016	DH	X
Inquérito 10	2017	DEAM	X
Inquérito 11	2017	DEAM	X
Inquérito 12	2018	DEAM	X
Inquérito 13	2019	DEAM	X
Inquérito 14	2019	DEAM/DPGV <sup>33</sup>	X
Inquérito 15	2018	DEAM	X

<sup>32</sup> Neste caso, a investigação iniciou em uma DH por se tratar de um homicídio. Após uma denúncia anônima no meio da investigação, o caso passou para a DEAM com a suspeita de se tratar de um caso qualificado como feminicídio.

<sup>33</sup> Neste caso, como tinha uma vítima criança também, a Delegacia que trata de crimes contra crianças e adolescentes também participou da investigação.

Inquérito 16	2017	DH	X
Inquérito 17	2015	DH	X
Inquérito 18	2016	DH	X
Inquérito 19	2018	DEAM	X
Inquérito 20	2017	DH	
Inquérito 21	2016	DH	suicídio
Inquérito 22	2016	DH	
Inquérito 23	2016	DH	
Inquérito 24	2016	DH	
Inquérito 25	2016	DH	
Inquérito 26	2015	DH	
Inquérito 27	2018	DH	
Inquérito 28	2017	DH	
Inquérito 29	2015	DH	
Inquérito 30	2018	DH	
Inquérito 31	2015	DH	
Inquérito 32	2015	DH	
Inquérito 33	2017	DH	
Inquérito 34	2017	DH	

Inquérito 35	2017	DH	
Inquérito 36	2018	DH	

Fonte: elaboração própria.

Os inquéritos aqui numerados possuem histórias por trás que, no momento em que esses eram escaneados, essas histórias iam sendo recontadas para uma nova ouvinte: eu. Esse processo de ler – ainda que superficialmente – múltiplas histórias com fins, começos e meios violentos, foi um processo pesado. Em muitos momentos, eu refleti sobre a violência ali retratada não da forma proposta neste projeto – a forma da representação dos agentes–, mas acabei refletindo sobre o que eu achava ser a violência em um primeiro grau. Por outro lado, na maioria dos momentos, eu realmente cuidei ao olhar para o inquérito como a tradução jurídica de um fato, em uma constante vigilância.

Por fim, os inquéritos possuem uma lógica interna – como já apontado. A fim de indiciar alguém pela prática de um ato previsto no Código Penal, o inquérito policial reúne elementos suficientes sobre o fato criminoso para que o titular da ação penal – no caso de homicídios, o Ministério Público – possa exercer acusar alguém. Para tanto, a investigação busca apontar a prova de que ocorreu o fato dito criminoso – no caso do homicídio, o corpo da pessoa vítima. Não obstante, é necessário apontar indícios de autoria; isto é, elementos capazes de mostrar o nexo entre a ação e quem a teria praticado<sup>34</sup>.

A estrutura dos inquéritos inicia com uma breve descrição do que ocorreu para dar início ao procedimento. A parti disso, novas informações vão sendo adicionadas a depender de cada caso: a transcrição do depoimento de alguma testemunha, a perícia do local do crime ou, ainda, exames em relação ao corpo da vítima. Ao final, o delegado responsável redige um Relatório Final em que se resume os *principais* pontos da investigação, apontando os elementos que sustentam uma determinada versão do que ocorreu. Assim, é nessa parte final que, em regra, eles explicitam qual a motivação do crime e de que forma a pessoa indiciada o realizou , sugerindo uma descrição do que de fato ocorreu.

---

<sup>34</sup> Na ausência desses elementos que tornam possível iniciar a ação penal, é possível que seja solicitado o arquivamento do inquérito para a autoridade judiciária que irá determinar ou não esse arquivamento.

#### 4.2.2 Entrevistas

Conforme já relatado, a opção pela realização de entrevistas decorreu das reflexões de que seria importante ouvir os atores para compreender as representações sociais envolvidas na interpretação das práticas violentas letais contra mulheres. Neste sentido, os conflitos, as contradições, e as dinâmicas interpretativas que resultam no produto final do inquérito não seriam compreendidas sem ouvir os autores dos inquéritos. A realização das entrevistas buscou reconstruir os usos e as interpretações da categoria para a construção dos inquéritos.

O critério de seleção dos atores entrevistados foi a centralidade que esses possuem no processo investigativo. Desta forma, os delegados possuem nas investigações a palavra final sobre essas. Conjuntamente, esses agentes possuem uma sala própria e, com eles, eu não tinha conversas informais como com os outros agentes da delegacia. Eu realizei entrevistas semiestruturadas (BAUER; GASKELL, 2008) com delegados que atuam no município de Porto Alegre. Além desses interlocutores, também realizei uma entrevista com uma agente perito criminal justamente pela produção desse tipo de prova nos inquéritos e uma visita ao Observatório de Segurança Pública para entender os dados de homicídios e feminicídios no Estado.

Considerando que a pesquisa busca compreender como os atores interpretam a realidade e os efeitos dessas interpretações, eu não busquei entrevistas profundas ou narrativas sobre experiências subjetivas dos sujeitos. O que me interessou foi a forma como os relatos individuais podem revelar similitudes entre as representações, as práticas policiais e o contexto em torno da categoria do feminicídio.

O contato para a realização das entrevistas ocorreu por telefone ou por e-mail. Esse contato sempre foi difícil. Toda vez que eu informei que minha pesquisa era sobre homicídio de mulheres para algum interlocutor da DH a resposta foi "você deve falar com a DEAM ou com o DPGV". Assim, o homicídio de mulheres – quando se enfatiza a vítima – é tratado rotineiramente como *sinônimo* de feminicídio. Eu precisei explicar que os casos não qualificados e, portanto, investigados por uma DH, me interessavam. Ainda, eu precisei lembrar que até o final de 2016 esses casos foram investigados pelas DHs.

O processo de agendar entrevistas iniciou com o campo exploratório em 2018. Porém, se foi relativamente fácil as duas primeiras entrevistas em 2018; em 2019, para conseguir conversar com os delegados, o processo foi bem mais complicado. Isso ocorreu, pois, no primeiro momento, solicitei contato com dois delegados – titular na DEAM e o responsável

pelo DHPP – que ficam com mais frequência na delegacia e são mais solicitados para pesquisas/entrevistas. Ainda assim, em duas ocasiões, eu cheguei para conversar com esses, e eles não estavam lá para a entrevista. No caso dos delegados das DHs, foi extremamente custoso conseguir agendar um encontro. Ainda assim, foram realizadas oito entrevistas semiestruturadas com delegados e uma com uma perita:

Quadro 4 – Entrevistas realizadas

<b>Entrevistados/as</b>	<b>Espaço atuação</b>
03 delegadas	DEAM
05 delegados	DHs
01 perita	IGP

Fonte: elaboração própria.

Essas entrevistas foram completamente diferentes uma da outra. De forma geral, cada encontro durou entre 40 minutos e 01 hora. Por outro lado, esses minutos foram vividos de formas totalmente distintas. Primeiro, eu sempre explicava a pesquisa brevemente, apresentava um resumo executivo e um termo de consentimento breve para cada ator (Apêndice A). Após isso, eu esperava conduzir a pesquisa por meio do roteiro elaborado conforme a esquematização do conteúdo vislumbrado no quadro abaixo:

Quadro 5 – Conteúdo das entrevistas

<b>Bloco</b>	<b>Objetivo</b>
Experiência profissional	Percurso como delegado/agente; Locais que atuou; tipos de crime
Rotina das investigações	Como funciona; questões gerais; estrutura da delegacia para tanto
Introdução da qualificadora do feminicídio	Processo de introdução do termo; alguma diretriz investigativa; formação específica; competência; disputas e interpretações.
Investigações de feminicídios	As linhas investigativas; as provas; as testemunhas; elementos do inquérito; eventuais alterações na compreensão do termo; a motivação;
Investigações de homicídios de vítimas	As linhas investigativas; as provas; as



mulheres	testemunhas; elementos do inquérito; a motivação;
----------	---

Fonte: elaboração própria.

Contudo, a organização que eu planejei no quadro era rapidamente dissolvida pelos agentes que buscavam, muitas vezes, reconduzir a entrevista. Aqui, novamente, senti a minha posição de “socióloga” como sendo um limbo entre alguém que poderia ser uma ameaça ou alguém que merecia respostas simples e introdutórias sobre o que pesquisava. Desta forma, as duas primeiras entrevistas não foram gravadas, pois eu resolvi apenas anotá-las, já que considerei a inclusão de um gravador como algo que poderia diminuir a espontaneidade dos atores respondendo.

Nas entrevistas seguintes, eu gravei duas com o uso do meu celular e, depois, realizei a transcrição. Com isso, eu senti uma vantagem em retomar a fala direta dos agentes e, ainda, a vantagem de, no momento da entrevista, eu me sentir livre para anotar ideias e percepções da fala. Na entrevista com a perita, por outro lado, ela negou a utilização do gravador, pois não queria ser mal interpretada. Ainda que eu pudesse argumentar justamente o contrário, acabei, por nervosismo, apenas respondendo que não teria problema. Acredito que com um espírito em que “tudo pode ser um dado<sup>35</sup>”, eu busquei burlar essas dificuldades que apareceram. Ainda sobre essas situações, Becker e Geer (1957) refletem justamente sobre como a entrevista oportuniza pouco espaço para “erros e contratempos”, revelando que sua combinação com observações participantes ou diretas pode permitir ampliar significados de frases e enunciados dos encontros previamente arranjados.

As entrevistas também apontaram para uma discussão já recorrente sobre as Delegacias de Mulheres no Brasil. Todas as três entrevistas na DEAM foram com delegadas mulheres. Em resposta à crítica feminista ao sexismo nas delegacias regulares, as Delegacias de Mulheres possuem um histórico de policiais mulheres atuando a fim de contornar tais críticas (cf. ALVAREZ, 1999; SANTOS, 2005). Da mesma forma, os estudos sobre profissões jurídicas e gênero indicam uma divisão do trabalho em que determinadas carreiras e áreas do campo jurídico podem atrair mais homens que mulheres (cf. JUNQUEIRA, 1999; BONELLI, 2013). Nas delegacias de Homicídio, eu tive contato apenas com delegados homens. Por fim, para a apresentação dos dados nos próximos capítulos, eu identifico os interlocutores por um número

---

<sup>35</sup> Em conversas com minha orientadora, sempre que eu relatava problemas para realizar o campo, eu brincava que, ainda assim, isso era um dado para reflexões da pesquisa.

e o tipo de Delegacia (como 01 da DEAM) a fim de evitar a possível identificação dos interlocutores.

#### 4.2.3 Observações

Ao tratar da etnografia em espaços estatais, Mitchell (2006) aponta que não se pode esquecer que a noção de instituição estatal é tida, muitas vezes, como algo abstrato e estático, separado dos atores que atuam nela. Em contraposição a essa perspectiva, o autor defende que se deve tomar as instituições como altamente moldadas pelos agentes que nela atuam, tornando essencial, neste trabalho, a observação das atividades dos interlocutores. Com isso, não se incorre no risco de tomar as práticas estatais como coerentes e coordenadas, quase como apartadas do tecido social. Neste sentido, a opção pela escrita de um diário de campo foi para atentar a nuances do processo de interpretação que eu busco compreender.

Como sociólogos, chegamos ao real, sobretudo, por meio da interpretação que determinados agentes fazem do real, “não há como conhecer sociologicamente sem com eles dialogar e aprender para compreender” (MARTINS, 2013, p. 29). Nesse mesmo sentido, Mills (1940) defende que os motivos do agir social não possuem qualquer valor se apartados das situações sociais que o geram. Assim, os vocabulários utilizados pelos agentes para motivar determinadas narrativas devem ser compreendidos dentro do espaço social em que os produzem.

De forma geral, minhas observações eram anotadas em um caderno físico e, quando eu chegava em casa, eu passava para uma versão digital. Ademais, as minhas observações abarcam tanto momentos de observações diretas como quando eu anotei um dia em que estava escaneando inquéritos no arquivo de uma DH e a escritã estava mostrando o espaço para alunos da academia de polícia e realizou um comentário:

(...) Eu estava sentada procurando no sistema interno os inquéritos de vítimas mulheres em uma sala anexa à sala da escritã da DH. Já tinha sido uma função conseguir ficar ali para procurar os inquéritos, já que a servidora não queria deixar eu ficar ali hoje, pois teriam alunos da Academia de Polícia em treinamento. Porém, o estagiário insistiu para eu usar a mesa dele. Quando os alunos chegaram, a escritã comentou sobre a minha presença para eles e complementou "nem sei por qual motivo esses inquéritos estão aqui ainda. Deveriam estar na DEAM." (Diário de campo, 08 de maio de 2019)

Outras anotações foram oriundas de interações diretas com os atores. Desta forma, eu questionava, após ler um caso ou procurar por inquéritos, como era a rotina ou se tinham questões novas pelo feminicídio:

(...) a servidora da secretaria falou que os casos eram complicados ali, porque há mulheres que usam a Lei Maria da Penha como vingança. Falou que as mulheres estão denunciando mais e que as campanhas são importantes. Por isso, não acha que teve um aumento dos crimes; o que ocorreu foi um aumento das denúncias diante do maior conhecimento das mulheres sobre seus direitos (Diário de campo, 27 de março de 2019)

(...) questionei se era difícil realizar aquelas investigações dos inquéritos e a agente comentou que os casos flagrantes e em ambiente doméstico são facilmente resolvidos. Os casos em que o corpo é achado, entretanto, não é simples. Dai as delegadas atuam mais para “achar uma solução desses casos” (Diário de campo, 16 de abril de 2019)

Essas anotações auxiliaram a propor reflexões ao longo do próprio percurso metodológico. Ainda, na fase de pré-análise, permitiu propor melhores categorias e, ainda, a compreender tanto entrevistas como inquéritos de forma mais complexa e situada.

### **4.3 A análise dos dados**

A partir desses dados, a fim de responder à pergunta central sobre como as representações sociais da violência letal contra a mulher presentes no aparato policial são articuladas no momento de interpretar um homicídio como feminicídio, considera-se como dimensões centrais as representações da violência a partir da ordem de gênero e do acúmulo social da violência. Ademais, considerando o feminicídio como categoria política em disputa, essas representações estão circunscritas pelas posições dos atores policiais. Surgiram, com isso, dois níveis de análise nesta pesquisa, uma vez que os usos da categoria estão imbricados em deslocamentos e disputas. Com isso, o primeiro nível de análise busca retomar essa circulação da categoria; o segundo nível busca compreender as representações da violência no cenário brasileiro.

Eu transcrevi todas as entrevistas e as anotações do campo em um documento digital. Assim, eu tinha todos os documentos digitalizados. Eu iniciei uma codificação dos trechos dos documentos utilizando o *software Nvivo 12*. Para a análise dos dados, foi realizada uma análise de conteúdo a partir da utilização de categorias, as quais são obtidas a partir do esquema teórico-analítico aqui apresentado (FLICK, 2013). Eu utilizei um referencial de codificação; isto é, um modo sistemático de comparação que juntava trechos com semelhanças em um código (BAUER, 2002, p. 199) que, nesta dissertação, trata das diferentes formas de representar a

violência e os envolvidos nela a partir do contexto brasileiro. A codificação que se propõe auxilia na análise de informações qualitativas não-estruturadas, possibilitando inferir “os valores, atitudes, estereótipos, símbolos e cosmovisões de um texto” (2002, p. 193). Isso permitiu inferir os termos e as características que formam as representações sociais utilizadas para classificar um homicídio como feminicídio.

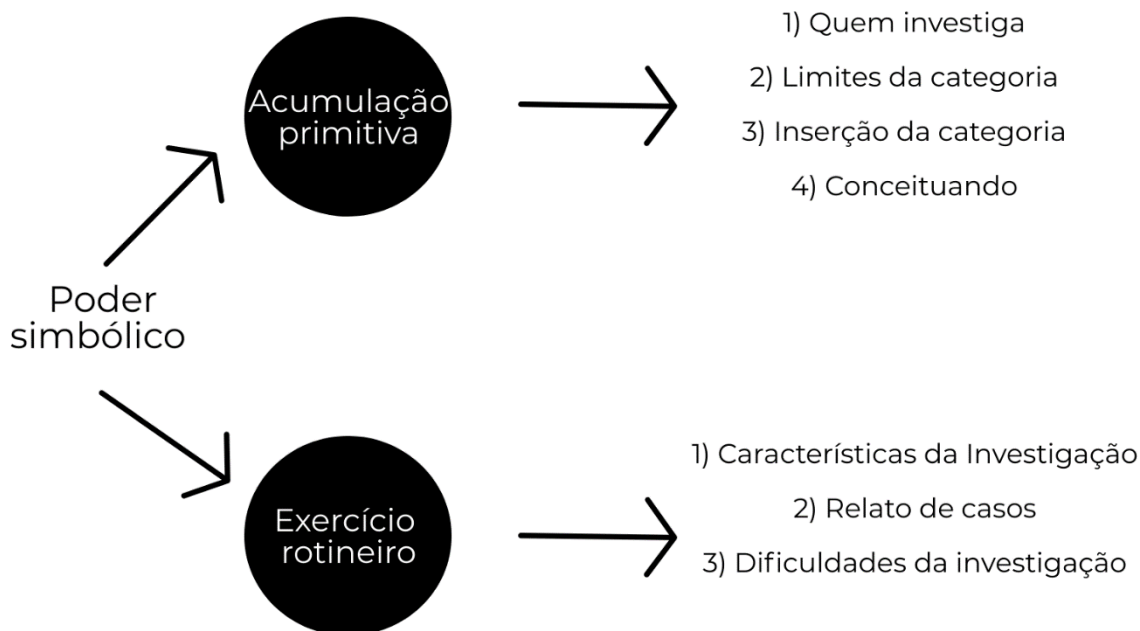
Nesse sentido, a análise de conteúdo não é a última palavra sobre o texto, mas tão somente o confronto do texto com o sistema de codificação elaborado (BAUER, 2002, p. 200 – 201). Ou seja, não se pretende esgotar todos os pontos presentes nos inquéritos, nas entrevistas e no diário de campo. O que se pretendeu foi analisar esses dados a partir do modelo proposto.

O *software Nvivo 12* permite que os códigos – nós, no caso do software – sejam estruturados de forma hierárquica em conformidade com os objetivos da pesquisa. Esses “nós” permitem organizar o material pela função “codificar seleção” em que os trechos de interesse são agrupados em um determinado nó.

Para tanto, eu criei “Nós principais” a partir do modelo teórico-analítico e “Nós secundários” ligados a esses e, ainda, de forma indutiva inclui novos “Nós secundários” que também foram agrupados nos “Nós principais”. Assim, o conjunto de códigos formavam uma categoria – de acordo com a hipótese proposta no trabalho (método dedutivo-indutivo) –. Com isso, eu não impedi a descoberta ou incorporação de novos nós, já que é possível a incorporação de novas categorias durante a análise e a introdução do novo nó dentro da estrutura hierárquica já estruturada. Ainda, a codificação por meio do uso de um software permite potencializar a análise de conteúdo proposta (TAVARES DOS SANTOS, 2001, p. 126 – 132), já que é possível ver como os trechos sob o mesmo nó estão relacionados, por exemplo.

A codificação ocorreu a partir, primeiro, de duas dimensões principais de análise. A primeira dimensão é referente ao poder simbólico da categoria, focando principalmente na introdução da categoria criminal e de que forma ela foi incorporada pelos interlocutores. Isso decorre do fato das representações objeto desta pesquisa possuírem o valor de oficiais, visto que essas possuem um efeito simbólico e prático: indiciar alguém (BOURDIEU, 2014). Ainda, com isso, busca-se compreender quais as disputas que moldam as práticas policiais em relação a uma nova categoria criminal. Para tratar da dimensão do poder simbólico, conforme proposto por Loveman (2005), eu utilizei dois nós principais compostos por nós secundários no software de acordo com o esquema abaixo:

Figura 4 – Nós da primeira dimensão



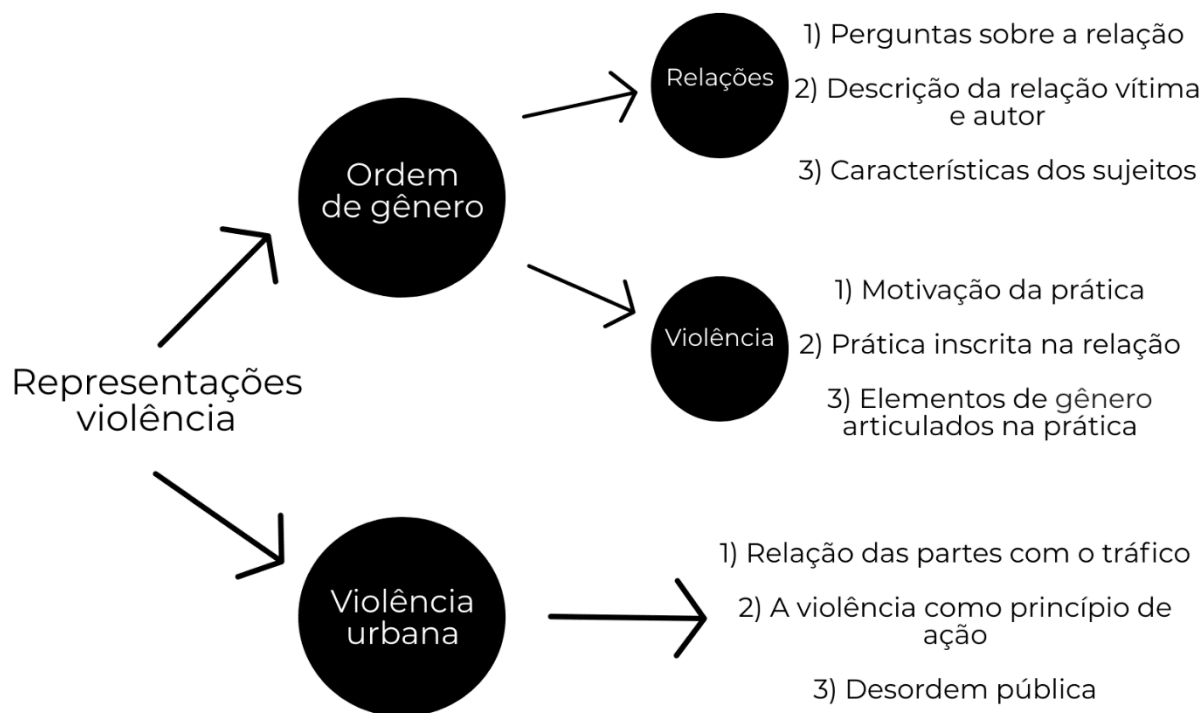
Fonte: elaboração própria.

Para pensar a acumulação primitiva, que trata das disputas sobre a legitimidade e os limites das práticas estatais, eu busquei codificar as discussões que os agentes apresentaram sobre quem deveria investigar, os limites da categoria, como ocorreu a inserção dele – com treinamento ou palestras sobre ela --, e a própria forma como eles conceituam a nova categoria. Já no exercício rotineiro, que trata das técnicas e formas da prática estatal utilizar a categoria, eu codifiquei os trechos sobre o que determina as investigações, os relatos dos casos buscando similaridades e, ainda, as dificuldades do exercício, revelando práticas comuns pelos agentes.

A segunda dimensão trata das representações sociais da violência. As categorias propostas são oriundas da hipótese e do arcabouço teórico e possuem convergência com a revisão bibliográfica sobre o tema. Assim, por exemplo, a representação das relações de gênero pode ser compreendida em relação a outros estudos que identificaram os “crimes da paixão” (CORRÊA, 1986; FACHINETTO, 2012). Os casos de homicídios são pensados a partir da

lógica da representação da violência urbana (MACHADO DA SILVA, 2010). Desta forma, temos os seguintes nós estruturados:

Figura 5 – Nós da segunda dimensão



Fonte: elaboração própria.

O primeiro nó principal trata da ordem de gênero, pensando essa como produtor de relações e de violência. Para tratar das relações, busquei analisar de que forma essa relação é descrita (se como uma relação de poder, de trabalho ou afetiva), bem como as perguntas que se faz sobre essa relação. Ainda, as próprias características dos sujeitos envolvidos. No nó da violência, codifiquei mais propriamente os trechos que tratam da prática violenta: a motivação que os agentes descrevem, a forma como ela está inscrita na relação e, ainda, quais os elementos são utilizados para generificar a prática violenta.

Na representação da violência urbana, eu codifiquei os trechos que tratavam da relação com as dinâmicas do tráfico, a referência da violência como princípio de ação – não necessariamente vinculado a motivações inteligíveis – e, finalmente, a ideia de ameaça a ordem pública.

Quatro inquéritos que não apresentavam muitos trechos codificados eu classifiquei como “casos não ideais”, na medida em que não apresentavam a maioria das características enfatizadas nas representações propostas no esquema de análise e, assim, acabavam afastados dos nós principais. Isso permitiu que esses casos fossem pensados como “outliners” e permitiram pensar reflexões possíveis e, ainda, limitações do meu quadro teórico-analítico. O caráter de “idealização pura” dos conceitos sociológicos na pesquisa é o que possibilita que eles auxiliem na compreensão de fenômenos empíricos (WEBER, 19991; PETERS, 2018). Isso porque a inesgotável complexidade da realidade concreta depende, como já discutido no início deste capítulo, de escolhas do pesquisador sobre quais pontos serão mais ou menos enfatizados da realidade concreta. O conhecimento científico é moldado pela seleção e organização dos aspectos do real. Na análise dos dados, eu aponto esses casos a fim de possibilitar questionamentos sobre o que eles podem nos dizer para pesquisas futuras.

O desafio que se colocou nesta análise, portanto, foi o de traçar as conexões entre os artefatos documentais codificados, aquilo que observei nas atividades rotineiras dos espaços policiais e o material das entrevistas. Com isso, se propõe um diálogo entre o que se observa diretamente no fazer policial e o que se depreende do produto desse fazer. Conjuntamente, o uso da imaginação sociológica nesse processo permite, com frequência, “reunir itens até então isolados, descobrindo ligações insuspeitadas” (MILLS, 1975, p. 217). Ou seja, reflexões das entrevistas podem ser mais bem refinadas a partir do contraste com as práticas policiais registradas nos inquéritos.

A articulação das dimensões com os dados produzidos permite designar o sistema de relações entre propriedades selecionadas, abstratas e simplificadas, construído conscientemente com a finalidade de explicação de como alguns casos são classificados como feminicídio e outros não (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 2000). Dessa forma, considera-se que pensar as dimensões das relações de gênero e da violência urbana constituem as principais formas de representar a violência letal contra mulheres. O trabalho investigativo realizado pelo aparato policial é moldado e molda essas representações, que resultam na narrativa jurídica presente no inquérito policial.

## 5. A CATEGORIA EM DISPUTA: ACUMULAÇÃO E APLICAÇÃO

Neste capítulo, eu procuro explorar como a categoria do feminicídio pode ser compreendida como uma categoria em disputa pelo seu poder simbólico em nomear o que é uma violência qualificada e generificada na rotina dos agentes policiais e dos delegados. Assumindo que “essas pessoas elaboram, portanto, uma nova definição legítima de um problema público” (BOURDIEU, 2014, p. 59), eu exploro de que forma a categoria do feminicídio foi incorporada na rotina policial e de que forma ela é explicada pelos agentes.

Nesta parte, eu busco responder aos objetivos específicos sobre a disputa dos atores em torno da nova categoria jurídica, bem como as dificuldades para a aplicação dela. Assim, eu entendo que as representações da violência não estão soltas; elas são construídas e reproduzidas por meio de atores que travam disputas. Em vista disso, eu mobilizo duas principais ideias já discutidas anteriormente<sup>36</sup>: i) a acumulação primitiva do poder simbólico, buscando explicar como ocorreu a inserção da categoria e ii) a aplicação desse poder por meio da atividade rotineira (LOVEMAN, 2005; BOURDIEU, 2014). Para tanto, são exploradas as entrevistas, as conversas informais e, ainda, as anotações do diário de campo sobre a inserção e a aplicação da categoria do feminicídio pelos interlocutores.

Com este capítulo, espera-se que seja possível perceber como a categoria do feminicídio destrincha a existência de interpretações diversas sobre o fazer policial que culminam na construção de discursos distintos sobre a mesma categoria. Isso evidencia a elasticidade das normas jurídicas na operacionalização dessas como os estudos sócio jurídicos apontam (AZEVEDO, 2011). Além disso, como os diferentes usos dessas normas estão imbricados em esquemas e disputas de reprodução das concepções pessoais dos operadores do aparato estatal (BOURDIEU, 2003). Ainda assim, há convergências nos usos da categoria, resultando na aplicação rotineira. Ou seja, há consensos nas narrativas estatais sobre a categoria, o que revela uma estabilidade presente nas representações sociais policiais da violência.

Outra possível reflexão que o capítulo espera gerar são as discussões sobre políticas públicas oriundas de movimentos feministas (ÇAGLAR; PRÜGL; ZWINGEL, 2013). Cada vez mais, são levantados questionamentos sobre a função simbólica quando se utiliza a gramática desses movimentos (MASIERO, 2018). Entretanto, para além do simbólico, é preciso compreender como esses conceitos podem trazer novas dinâmicas entre os agentes estatais

---

<sup>36</sup> A distinção entre acumulação primitiva e aplicação é analítica na medida em que ajuda a explicar como o poder simbólico estatal é formado e reproduzido, mas, na realidade, esses dois momentos ocorrem simultaneamente (LOVEMAN, 2005).



conforme eu ilustro neste capítulo. Se a questão sobre as facetas masculinas do Estado permanece (BROWN, 1992), uma possível resposta reside em compreender como os próprios atores estatais lidam no dia a dia com as tentativas de mudança da atuação estatal.

Neste capítulo, as questões do bloco de perguntas “Introdução da qualificadora do feminicídio”, questões mais gerais e abertas sobre a categoria respondidas pelos Delegados e as anotações do diário de campo são os principais dados analisados. Todas as interações ocorreram com os interlocutores sabendo da minha posição como pesquisadora. Sobre isso, Vianna (2013) questiona que, frequentemente, questões de gênero produzem, em níveis e contextos variados, a tentativa dos atores sociais se mostrarem comprometidos com o “fazer direito” em questão. Ainda que eu buscasse não emitir qualquer opinião pessoal sobre o tema, o fato de ser uma pesquisadora mulher, jovem e da área da Sociologia talvez tenha moldado ainda mais as respostas dos agentes aqui analisadas. Isso porque as questões sobre a categoria eram mais iniciais e abrangentes e, muitas vezes, respondidas de forma a repetir a perspectiva normativa com o texto da lei em outras palavras.

### ***5.1 Aqui tem a expertise em homicídio: a acumulação primitiva da categoria***

A partir do conceito de acumulação primitiva do poder simbólico – ancorado na perspectiva de acumulação de Marx e na bourdesiana de poder simbólico –, observa-se como os atores sociais lidam com a nova categoria. As práticas policiais e as suas representações analisadas neste trabalho estão conectadas com as tentativas dos atores em dar legitimidade para esses usos (LOVEMAN, 2005). Com isso, reitera-se o espaço de relações de força e de sentido como “produtor de princípios de representações e de classificações aplicadas ao mundo social” (MICELI, 2015, p. 22). As representações da violência são produzidas e reproduzidas dentro das relações e das disputas aqui apresentadas.

Para Loveman (2005), a acumulação primitiva do poder simbólico estatal traduz os modos de extensão desse poder. Neste sentido, no caso do feminicídio, a pergunta é como ocorre a criminalização secundária: a aplicação da lei na prática. Assim como o processo de formulação da Lei teve suas disputas (CAMPOS, 2015), a aplicação inicial dela também é permeada por disputas próprias dos delegados. Os conflitos da acumulação primitiva ocorrem em relação aos limites e à própria natureza da intervenção estatal: quem pode interpretar, quem não pode, bem como quem é afetado por essa acumulação. Isso significa que o exercício rotineiro do poder simbólico implica nos esforços de acumulação do mesmo. A cultura policial

no Brasil (KANT DE LIMA, 2014) e a forma como investigações policiais são conduzidas (MEDEIROS, 2016) possuem regularidades. Essas regularidades, entretanto, são disputadas e reformuladas constantemente e, especialmente, com a inserção de uma nova categoria criminal.

As percepções dos atores policiais sobre a nova categoria podem ser descritas, inicialmente, como o reconhecimento da importância da qualificadora no sentido de agravar uma prática violenta. Desta forma, os agentes retomaram nas entrevistas como a nova categoria jurídica “veio implementar uma questão de pena e facilitar para pedido de prisão” conforme o Delegado 05 da DH. Ainda, há a recorrente relação entre a Lei do Femicídio e a Lei Maria da Penha: “é, na verdade, uma atualização da Lei Maria da Penha né” comentou o Delegado 04 da DH. Da mesma forma, uma escrivã da DEAM contrastou a morte violenta com a lesão que a Lei Maria da Penha criminaliza:

“Nossa, uma pesquisa sobre as mortes das mulheres” a escrivã comentou. Ela continuou falando “Ninguém falava muito das mortes né, falam mais da violência doméstica mesmo. O que eu nunca entendi ne!? A lesão dá pra recuperar, a morte não, acaba sendo mais sério”. Finalizou, concordando que “Agora, com a qualificadora, pessoal questiona mais como fica isso”. (Diário de campo, dia 29 de março de 2019).

A novidade penal foi tratada pelos delegados das DHs sem uma maior discussão entre os agentes conforme os relatos. Formalmente, ocorreu apenas a circulação de uma portaria sobre a novidade penal conforme relato de um delegado da DH:

Quando tem uma alteração jurídica, há uma portaria com instruções falando da mudança. É claro que no caso do feminicídio ainda tem muitas discussões e não tem volume de jurisprudência. Isso tudo dificulta, mas a gente vai trabalhando com o que temos. (Entrevista com Delegado 03 da DH)

A portaria citada foi confirmada nas outras entrevistas, comentando como formalmente ocorreu a primeira inserção da categoria na rotina policial. A ausência de aprofundamento no tema foi uma crítica que a Delegada 01 da DEAM relatou afirmando que “realizamos um seminário ano passado sobre o tema em Novembro, mas poucos colegas foram”. Essa percepção da Delegada da DEAM aponta o maior envolvimento da delegacia especializada com o tema em comparação com os outros atores.

Conjuntamente, nas conversas, os agentes policiais comentaram sobre as regularidades das investigações dos casos de vítimas mulheres como a produção de provas específicas desses casos e, ainda, a própria forma como a violência é praticada. Na entrevista com a perita do IGP,

ela confirmou que no tocante ao trabalho de perícia não houve mudanças ou discussões a partir da nova lei:

O local do crime é muito importante para a coleta inicial de provas. Após essa perícia inicial do local, podem ser solicitadas novas provas/perícias, mas, dependendo do que for, há uma seção específica aqui no IGP para isso. Nos casos que parecem feminicídio, não há um protocolo específico. A gente segue fazendo o mesmo: um trabalho técnico e que busca fazer o melhor. (Entrevista com perita do IGP)

Ainda que formalmente não se tenha desenvolvido uma discussão aberta sobre a categoria de acordo com os interlocutores, as discussões sobre as possibilidades e os limites de interpretação da categoria apareceram nas entrevistas e nas observações. Um delegado reconheceu que “o texto não é objetivo e, por isso, tem uma margem de interpretação”. Essa margem de interpretação é apontada como um potencial problema na aplicação da mudança legislativa nos países latino-americanos conforme Carrigan e Myrna (2020).

Uma agente policial me questionou, por exemplo, se eu já tinha visto algum inquérito com vítima criança, pois ela tinha dúvidas se era possível ser um feminicídio nos casos com vítima criança. Assim, eu não estava sozinha nesses questionamentos sobre o que é ou não um feminicídio; os limites e os usos dessa categoria também são questionados pelos próprios agentes.

Ao contrário de uma pesquisa sociológica em que dúvidas e reflexões abertas são possíveis, o trabalho policial precisa responder aos questionamentos práticos. E, para além disso, precisa decidir quem e como irá responder. A questão mais latente nas entrevistas sobre a acumulação primitiva da categoria e a sua posterior investigação<sup>37</sup> foi a competência dos casos de feminicídio. Conforme já expliquei ao longo deste trabalho, ocorreu um deslocamento da competência de investigação dos casos de feminicídio das DHs para as DEAMs nos municípios em que há a delegacia especializada. Desta forma, realizando questões sobre a rotina da investigação dos casos de feminicídio, os agentes discordaram sobre a forma como essas deveriam ocorrer no tocante ao espaço responsável por elas. A mudança estadual foi resultado, conforme as entrevistas, de uma decisão política *controversa*:

Até hoje se discute essa decisão que foi, na verdade, uma decisão legislativa. A pessoa que estava na Chefia de Polícia negociou e teve o decreto. Até porque eu não concordo né, a *expertise* de homicídios tá no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoa. Quem lida com casos assim são as delegacias da DHPP. Eu participei de um

---

<sup>37</sup> Como já descrito no percurso metodológico, os próprios agentes confundiam e não tinham certeza sobre com quem eu deveria falar sobre as investigações de mortes violentas de mulheres.

evento em Brasília com delegados de todos os Estados e na imensa maioria a competência é das DHPPs. Além disso, como fica a padronização de dados no Brasil!? Que já é extremamente complicada! (Entrevista com Delegado 01 da DH)

Para outro delegado, a mudança não necessariamente implica em uma piora ou dificuldades das investigações, sendo mais uma questão de organização interna. Para tanto, ele enfatizou que, no caso de Porto Alegre, a DEAM consegue realizar a investigação:

Olha, em regra, olha só. No início nem sempre está claro. Se há indicação que isso aqui tá com cara de ser feminicídio, podemos ou não enviar para, no caso aqui de POA, a DEAM. E aqui tem estrutura. Não há nenhum problema aqui na quinta DH, trazer essa investigação. Isso não altera em nada o processo criminal. Acho que a parte da investigação policial não tem problema ser uma delegacia ou outra aqui em Porto Alegre. A delegacia aqui, por exemplo, ahn, nos temos alguns inquéritos de tráfico. Nós não somos a especializada, por alguma circunstância da nossa investigação de homicídio achamos um tráfico. E seguimos. Vamos atrás da arma e, chega lá, tem quilos de cocaína. Isso não macula em nada a investigação ou o futuro processo penal desse caso, então trocar de uma para a outra é normal, só precisa organizar mesmo. (Entrevista com Delegado 05 da DH)

A *expertise* que o delegado comentou apareceu também na forma como outro delegado descreveu a estrutura das delegacias, contrapondo as etapas da investigação:

A DEAM não tem equipe volante<sup>38</sup> e, muitas vezes, a investigação acontece quase toda nas DHs e daí chega lá só no final. (...) E a gente não sabe se outros Estados a DEAM é responsável por essa investigação. Aqui, foi uma mudança *extremamente* política. Então, fica sempre isso de saber quem pode ou não. (Entrevista com Delegado 04 da DH)

Ainda sobre a decisão da mudança de competência, outro delegado também aponta a decisão como de caráter político de gestão:

Eu peguei a transição em Canoas. Fui uma portaria transferindo a atribuição. Tu percebe que é uma mera (ahn) é uma decisão assim administrativa, política. E política não partidária, mas *política de gestão*. Olha, eu quero que tal coisa seja por de responsabilidade de X ou Y. Como se na saúde, mulheres com gripe fossem agora encaminhadas para o setor da saúde da mulher. Então, tem mais a ver com essa política de gestão de querer dizer o que fica com cada setor. (Entrevista com Delegado 05 da DH)

Outro delegado apontou que “na DHPP é mais tranquilo que na DEAM. Não tem atendimento de balcão e cartório com tanta frequência”<sup>39</sup>. Essas descrições reafirmam os

---

<sup>38</sup> Equipe volante é a equipe que realiza o primeiro deslocamento até o local do crime para iniciar a investigação conforme explicado no capítulo anterior.

<sup>39</sup> Entrevista com Delegado 02 da DH.

achados sobre as delegacias das mulheres (MACHADO, 2002), ainda no contexto de aplicação da Lei 9.099/95, em que a rotina de uma delegacia para mulheres é constituída por atividades que se distanciam daquilo que se definiu como as tradicionais atividades policiais precípua. Assim, as atividades “extrapoliciais” são apontadas como parte da estrutura da DEAM pelos delegados da DH.

Os delegados das DHs não apontam mudanças significativas na forma de investigar, pois, segundo um deles, “embora tenha sobrevivido a qualificadora, não alterou a rotina; não houve nenhuma alteração prática no nosso expediente assim”. Eles tratam da inserção de uma qualificadora para descrever o que eles já conhecem como “os crimes da paixão”. Ainda sobre a disputa da competência da DEAM e das DHs, para um delegado não há como identificar se a mudança foi positiva ou não:

Em termos da investigação policial, a pergunta sobre a diferença entre a DEAM e a DH, é muita recente pra eu lhe dizer se houve ou não houve a mudança. Não sei em outros estados, nunca pesquisei. Quando se cria uma delegacia especializada a ideia é dar uma maior qualidade pra investigação. Por isso, tem a Delegacia de tráfico, homicídio... as pessoas vão focar só naquilo na matéria. Então, a tendência é ter uma investigação mais qualificada. Agora, a questão se é melhor ou não com essa mudança, não sabemos. (Entrevista com Delegado 05 da DH)

Nas conversas com as agentes na DEAM, por outro lado, as falas tratam da facilidade em concentrar todas as práticas violentas contra mulheres em um único espaço. A mudança de competência para as DEAMs foi uma decisão institucional importante conforme narrou uma delegada da DEAM:

Muita discussão institucional até a gente conseguir o entendimento que a DEAM é mais especializada na coisa da mulher que a DH, com condição maior no Estado de fazer a investigação. O crime contra a mulher tem uma série de especificidades que o homicídio normal não possui. É muito importante que a delegacia especializada faça o local e acompanhe tudo. Desde as investigações preliminares até para ver se configurou ou não esse delito. (Entrevista com Delegada 01 da DEAM)

A competência de investigar implica, como apontado na fala, a estrutura para acompanhar a investigação na sua totalidade. A importância da delegacia especializada é enfatizada no próprio acúmulo de conhecimento que essa possui para saber quando é ou não um feminicídio conforme a mesma Delegada da DEAM:

Esse alinhamento de conhecimento sobre a violência contra mulher, esse acúmulo do que é violência de gênero e feminicídio quem tem mais propriedade são as DEAM. Não raras vezes, a DH não passa um caso que é um feminicídio porque eles colocam como execução de tráfico: eles dizem que não é, mas pode ser. Com violência sexual,

por exemplo, pode ser. Há várias formas de feminicídios, e estamos nesse processo ainda de mostrar isso. (Entrevista com Delegada 01 de DEAM)

O acúmulo de conhecimento pode ser percebido quando a delegada comenta na fala anterior sobre as várias formas de feminicídio. Conforme já discutido, as discussões acadêmicas sobre o tema incluem as diferentes classificações de feminicídio, considerando múltiplas variáveis como a relação entre o autor e a vítima ou, ainda, a motivação. Essas discussões culminaram em documentos de normativas internacionais sobre o tema (OEA; MESECVI, 2012, p. 97).

A justificativa por parte das delegadas da DEAM também trata da especialidade sobre violência de gênero em contraste com outras formas de violência: “Até casos de suicídio e acidente doméstico podem mascarar um feminicídio. É diferente da violência urbana”. Uma delegada retoma como a DEAM vai além do feminicídio classificado na literatura como íntimo (CARCEDO, 2010):

Os casos deste ano - 2019 - não seriam computados como feminicídio porque não foram por parceiros íntimos. Estamos qualificando a questão doutrinária e conceitual com o nosso trabalho. O feminicídio demanda uma tabulação mais concisa, conceitual. Feminicídio por parceiro íntimo é algo antigo - já se entendia, já na década de 70 - já se tinha essa investigação. (Entrevista com Delegada 03 de DEAM)

Ao contrário dos Delegados da DH, o termo “crimes da paixão” não apareceu nas entrevistas com agentes da DEAM. Por outro lado, a utilização do termo feminicídio íntimo ocorreu de forma recorrente nas conversas dentro da DEAM. A utilização do termo dos estudos e movimentos feministas com trajeto internacional reforça como o conhecimento feminista está sendo incorporado na atuação estatal (ÇAGLAR; PRÜGL; ZWINGEL, 2013). Outra Delegada entrevistada revelou o alinhamento do Estado do RS com diretrizes internacionais, reforçando o feminicídio como uma categoria com raízes em discussões internacionais e, mais especificamente, latino-americana (FREGOSO; BEJARANO, 2011; GARCÍA-DEL MORAL, 2015):

A gente tá tentando iniciar e seguir o protocolo latino-americano de morte violenta de mulheres aqui no Estado. Isso significa que já precisa iniciar a investigação por uma perspectiva de gênero, e não diz respeito somente ao corpo. É preciso analisar todo o entorno. (Entrevista com Delegada 02 de DEAM)

Ainda, há uma crítica ao texto legal que apareceu somente na fala de uma Delegada da DEAM sobre o próprio termo gênero que não apareceu na lei. Ainda que todos os delegados

entrevistados tenham utilizado violência baseada no gênero como sinônimo para a motivação do feminicídio, somente uma delegada, que atua na DEAM, questionou que a lei fala em sexo feminino e não em gênero feminino:

No Brasil, o termo gênero é quase proibido né? Assim, ao contrário do feito em outros países, aqui ficou sexo feminino. Então, não se fala em gênero na lei, mas em sexo feminino. Nos casos de feminicídio, é mais complicado né. Um caso em São Paulo de uma transexual por uma questão de retificação - não só o nome, mas ocorreu até a retificação do sexo no registro -, então foi classificado. Hoje, aqui no Estado, se é alguém com retificação do sexo para o feminino e é assassinada, vai ser classificado já que daí o sexo tá como feminino. Mas isso tudo complica quando não tem a retificação porque não temos como argumentar que teve uma questão de gênero pela letra da Lei. (Entrevista com Delegada 01 de DEAM)

A principal controvérsia em torno da lei do feminicídio – tema que foi discutido durante a aprovação da Lei por movimentos sociais e pela própria mídia – apareceu somente na fala de uma delegada da DEAM sobre a categoria (CAMPOS, 2015). Isso chamou atenção, visto que os interlocutores falavam frequentemente o termo gênero, mas sem questionar essa polêmica da lei. O que pareceu foi uma aceitação tácita que violência baseada em gênero é sinônimo de violência contra mulheres, sem necessariamente entrar na discussão sobre o termo. Tal fato pode ser explicado pela própria despolitização do termo gênero pelas agências internacionais e por algumas ONG's (SCOTT, 2012), o que poderia vir a ser uma consequência da criminalização dentro do aparato policial. Assim, ainda que, na realidade brasileira, o termo seja cada mais politizado (MISKOLCI; CAMPANA, 2017), não necessariamente isso implica em uma maior discussão por parte de certos agentes institucionais.

Por fim, as interlocutoras da DEAM, de forma geral, apresentaram opiniões sobre a categoria do feminicídio nas conversas informais. Conforme uma escritã da DEAM, a qualificadora ajudou a entender os casos de tentativa: “antes, uma tentativa de feminicídio poderia ser denunciada só como uma lesão grave e, com isso, o autor logo voltava a atacar. Nem se via a gravidade do ato dele”. Outra servidora comentou sobre “como os casos eram pesados e difíceis de ler”.

Diante disso, ainda há uma discussão latente sobre quem deve investigar os casos de feminicídios no RS e quais os limites dessa atuação. A questão prática do conflito de atribuição pode chegar a momentos de impasse. Nesses casos, conforme os delegados explicaram, os casos não decididos pelos próprios delegados são encaminhados para a Chefia de Polícia que irá dar a palavra final. Obviamente, não é uma decisão simples e, em regra, há uma tendência que os colegas resolvam entre eles conforme a fala de uma delegada da DEAM:

Então, a gente tem essa parceria e a política de boa vizinhança. Uma equipe sempre ajuda a outra. Mas tem divergências. Tu viu agora esse caso da Conceição né? Ali do viaduto da conceição. Esse caso foi uma parceria, mas que teve essa discussão antes. Chegou a equipe volante da DH e, depois, nos chamaram. Eu tenho sido a chata que obriga eles a chamar a nossa equipe também. Tenho falado que estamos qualificando nosso processo não só como delegacia, mas como sistema mesmo. (Entrevista com Delegada 03 de DEAM)

Além disso, há a dinâmica de casos solucionados por cada delegacia como um fator na equação. Cada delegacia deve atingir uma porcentagem de crimes solucionados em dado período de tempo conforme os atores comentaram. Ocorre que, conforme as entrevistas e as conversas informais, os casos classificados como feminicídios são tomados como casos prontos ou redondos. Ou seja, casos de fácil solução que ajudam a atingir a meta de solução dos casos. Em mais de uma conversa, a descrição das investigações de feminicídio iniciava com “são casos mais simples” ou “já se tem a autoria”. Essas descrições também implicavam em discussões entre as DHs e as DEAMs nos casos em que a morte não ocorria no ambiente doméstico conforme uma delegada da DEAM:

Para convencer que tem formas de feminicídio, a gente tá tentando conscientizar e mostrar casos que conseguimos mostrar o elemento de gênero ali pela nossa investigação. E que isso depende também a qualificação do pessoal aqui, então tentamos fazer conversas e até seminários sobre como tratar essas mortes que não ocorrem no ambiente doméstico (Entrevista com Delegada 01 de DEAM)

Por fim, diante da minha entrada no campo – como já detalhado – entrei em contato com Força-Tarefa Interinstitucional de Combate aos Feminicídios do Rio Grande do Sul. Essa frente de combate conta com a participação de diversos setores e atores estatais e da sociedade civil realizou encontros e audiências públicas para tratar dos casos de feminicídio e, de forma ampla, da violência de gênero no Estado:



Imagem 1 – Registro reunião da Força-Tarefa



Imagem: Jornal Sul21.

A iniciativa para a criação dessa frente partiu do presidente da Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do RS, o deputado estadual Jeferson Fernandes do Partido dos Trabalhadores. Participei de quatro encontros dessa Força-Tarefa, além do dia de lançamento dela a fim de compreender melhor as discussões sobre o tema. Há a participação de delegadas que atuam em DEAMs no Estado na Força-Tarefa, bem como no grupo de mensagens WhatsApp. Por outro lado, notei a ausência de delegados ou policiais de outras delegacias ainda que essas façam parte do sistema de segurança pública no Estado.

A temática do feminicídio, portanto, ainda que seja parte da rotina de diferentes delegacias no Estado, é tratada publicamente nos termos da DEAM. Na acumulação primitiva dos usos da categoria, conforme os relatos do campo, as interlocutoras vinculadas à DEAM atuaram desde o início na imposição de uma mudança institucional, bem como na participação de discussões públicas sobre o tema. Desta forma, as reflexões aqui apresentadas retomam as discussões sobre as disputas em torno dos usos de categorias jurídicas (BOURDIEU, 2003, 2011). E, ainda, revelam como termos e discussões de teóricas feministas, como os tipos de feminicídio e a formulação de diretrizes de investigação, estão moldando a aplicação da Lei.

É possível questionar o quanto os usos da categoria do feminicídio também não estabelecem a DEAM como um espaço do fazer policial tradicional de investigação em oposição às atividades “não-tradicionais”. Se os primeiros estudos sobre violência contra a mulher no Brasil revelaram as Delegacias de Atendimento a Mulheres como espaços de balcão de atendimento e com tarefas diárias mais similares ao que se faz na assistência social (MACHADO, 2002; PASINATO; SANTOS, 2008) a categoria do feminicídio exige a atividade típica policial de investigação. Nesse caso, a DEAM foi além de exercer a atividade. As delegacias especializadas buscam informar e impor as diretrizes nessas investigações: seja com a inserção do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres<sup>40</sup> ou com a proposição de seminários sobre a categoria. Muito mais que ocupar a posição de “chata” nos termos de uma delegada, as chefes da DEAM buscam ocupar uma posição de poder na medida em que ditam aquilo que deve ou não ser feito em relação aos usos da categoria do feminicídio.

Outro questionamento possível é a forma como a criminalização implica em efeitos não comumente discutidos. Vasconcellos (2015) apontou como a criminalização da violência doméstica contra a mulher pela Lei Maria da Penha não gerou mudanças iniciais muito profundas nas atividades desenvolvidas pelos policiais militares no RS. Entretanto, na prática da lei, as atividades para o cumprimento das medidas protetivas de urgência tinham a necessidade de acompanhamento por parte da Brigada Militar. Ou seja, ainda que a letra da lei não previsse isso, a execução dela incluiu a reestruturação de órgãos da segurança pública. Nessa linha, a Lei do Feminicídio não dita quem deve realizar a investigação, mas, no caso do Estado do RS, ocorreu uma articulação e reestruturação das investigações em torno da nova categoria.

Outro efeito da Lei Maria da Penha na prática que Vasconcellos (2015) apontou foi como os agentes da Polícia Civil passaram a ter o poder de escolher quais mulheres têm mais direito à proteção por meio de medidas ou quais merecem mais atenção do Estado. A autora sugeriu o sentimento de empoderamento desses atores. Aqui, eu argumento o mesmo sentimento de empoderamento pelas delegadas da DEAM quando falam da categoria do feminicídio.

A discussão dessa acumulação do poder simbólico em torno do feminicídio impõe a necessidade de abranger a pesquisa para outros Estados do país a fim de entender se a

---

<sup>40</sup> O Estado do Rio Grande do Sul adotou o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres em Setembro de 2018.

configuração da DEAM também está mudando em outras regiões e de quais formas. Isso pode apontar para novas dinâmicas nacionais nesses espaços com a inserção da categoria do feminicídio, bem como diferenças regionais explicadas por arranjos institucionais distintos que podem culminar em aplicações distintas do mesmo texto legal.

## **5.2 *Uma morte com assinatura: o exercício rotineiro***

O exercício rotineiro do poder simbólico do Estado começa quando atividades que antes eram extremamente controversas – como fazer um censo populacional ou não – não são mais constantemente contestadas (LOVEMAN, 2005). Assim como o próprio Estado moderno, o exercício de certas atividades aparece como característica natural da paisagem social. À medida que uma prática estatal é dada como certa e rotineira, os conflitos passam a se tornar cada vez mais raros. A atenção do poder simbólico, neste sentido, deve se voltar para os mecanismos e técnicas que o Estado emprega para realizar o seu trabalho. Considerando o exemplo do censo populacional, os embates não ocorrem mais sobre a necessidade de o Estado contar a população ou não ou quais as categorias são utilizadas; os embates ocorrem já dentro dessas práticas definidas previamente.

No tópico anterior, buscou-se apresentar os embates em torno da categoria e a quem compete determinar os limites dos usos da categoria. Nesta seção, por outro lado, eu busco apresentar os consensos sobre o exercício rotineiro da categoria. A inserção da qualificadora jurídica na rotina policial e, de forma geral, qual o consenso sobre as práticas que compõem as investigações em relação à categoria do feminicídio. O que, para os interlocutores, está cristalizado na prática rotineira.

O primeiro consenso, conforme já relatei brevemente, gira em torno da *lembrança* desses casos. Todas as vezes que comentei sobre a minha pesquisa, algum interlocutor – inclusive a perita que eu entrevistei – relatou um caso de feminicídio com ênfase na *gravidade* da prática violenta. As histórias eram narradas com diferentes detalhes: a forma de matar, alguma testemunha ocular, ou a idade da vítima. Neste sentido, esses crimes, conforme dito pela Delegada 01 da DEAM, são descritos como “*uma morte com assinatura*”. Essa ideia da assinatura apareceu nesses relatos na medida em que não são crimes vistos como esquecíveis ou como parte da nossa ordem social.

É interessante que mesmo para profissionais que atuam diariamente com casos de violência letal se tenha a prática de lembrar dos detalhes dos casos. A rotina em centros urbanos

brasileiros pode, muitas vezes, dar a percepção constante de insegurança e, ao mesmo tempo, naturalizar as práticas violentas (CALDEIRA, 2000). Entretanto, os casos de feminicídio foram narrados como casos que merecem *lembrança* dentro de suas rotinas pelos atores. Scheper-Hughes (1997) teoriza o termo *peace-time crimes* para tratar de democracias violentas como o Brasil e a África do Sul em que mortes são tornadas aceitáveis e mundanas, em que a violência extraordinária é narrada como comum. A ideia de *crimes em tempo de paz* sugere a possibilidade de crimes comparáveis com crimes de guerra – como o genocídio – serem crimes de consentimento público, comuns e cotidianos.

Os casos de feminicídios não parecem comportar tal lógica na rotina policial. Para a antropóloga da violência (1997), há, ainda, uma distinção entre a 'morte aceitável' e a 'significativa' dentro de um cotidiano em que formas de violência são normalizadas e naturalizadas. Os casos de feminicídios, tratados como um problema social constante no Brasil para a criminalização da lei, aparecem como casos marcantes e *significativos* em diferentes relatos dos interlocutores:

Então, aquele caso do viaduto, tu via as marcas horríveis deixadas pelo corpo dela. A maneira pela qual ela foi lesionada foi brutal, teve espancamento e até pedra no rosto para sofrer mesmo. O rosto dela ficou assim está desfigurado, até difícil ver quem era a pessoa ali. (Entrevista com Delegada 01 de DEAM).

A agente do cartório da DEAM me indicou tentar achar um caso chocante que aconteceu até antes da Lei para entender esses homicídios “horríveis” nas palavras dela. Falou de uma mulher que foi asfixiada até a morte pelo marido e nunca tinha registrado uma agressão sequer. “Como entender essas coisas?”, ela questionou. (Diário de campo, 16 de abril de 2019).

Os casos, além de marcantes, também são caracterizados como solucionáveis. Para os delegados, como já comentei, são crimes mais fáceis de investigar – incluindo altas taxas de indiciamento – e, ainda, que mobilizam mais os agentes. Neste sentido, uma Delegada comenta:

Como os casos são, assim, visibilizados, já ocorre uma organização interna dos agentes para tomar as medidas de forma mais rápida possível. Até a criação e o uso do questionário de risco<sup>41</sup> já tá ajudando ainda mais. Fica fácil pedir a prisão e investigar pelo caminho certo do início né. (Entrevista com Delegada 03 de DEAM).

Esse achado da prática policial considerar mais fácil e com maior mobilização os casos de feminicídio retoma a discussão da pesquisa etnográfica de Medeiros (2016) na cidade de

---

<sup>41</sup> O questionário de risco é um instrumento desenvolvido pelas DEAMs no RS para avaliar qual o risco que mulheres em situação de violência doméstica estão correndo em relação ao agressor. A partir de diferentes questões padronizadas, a Delegada argumentou que fica mais fácil definir quais as medidas devem ser tomadas.

Niterói, Rio de Janeiro. A autora mapeou as linhas de investigação que a polícia usava para investigar homicídios e, entre essas, a linha investigativa do “crime passionai”, por exemplo, era considerada ideal pelos policiais pela facilidade de indiciamento. Tal facilidade se dava pelo acesso às testemunhas, reproduzindo uma ideia comum dentro do aparato policial que esses crimes são, em regra, solucionáveis. Curiosamente, isso acabava refletindo no próprio esforço dos agentes em solucioná-los, resultando em um maior ‘sucesso’ da investigação desses casos. Na fala de um Delegado da DH, é possível encontrar a semelhança:

O feminicídio muitas vezes já vem com uma elucidação um tanto mais fácil eu diria já que, em regra, o autor é alguém conhecido. Principalmente quando é o feminicídio doméstico. Então, é um marido, é um namorado. É um conhecido. No homicídio, de regra, tu não tens a autoria. Então, as investigações são diversas. (Entrevista com Delegado 01 da DH)

A forma como a investigação ocorre é, assim, marcada pelo o uso de testemunhas diante da facilidade de acesso a elas. Entretanto, um caso de feminicídio em que não se tinha testemunha ou qualquer indício inicial, gerou um indiciamento a partir de uma investigação mais complexa com o uso de provas que não caracterizam esses casos. Uma delegada da DEAM trouxe o relato dessa investigação mais destoante:

Um dos feminicídios aqui de Porto Alegre, você deve ter visto, não tinham autoria nenhuma. Eu preciso ler o local do crime e suas evidências já que a gente costuma dizer que o feminicídio é uma *morte com assinatura*. Ele vai deixar marcas ou ele vai ter uma violência sexual, as lesões múltiplas na feminilidade. Como eu faço para solucionar um caso sem nada? Bom, nesse caso, a gente foi retomando todas as câmeras de comércios da região, buscando ver a movimentação naquela noite até achar os primeiros indícios de quem era a vítima e o autor a partir dessas imagens. Dá trabalho, mas é assim que se faz uma boa investigação. (Entrevista com Delegada 01 de DEAM).

O relato da Delegada confirmou essa mobilização dos agentes em torno dos casos. Outro motivo para isso também é outro consenso sobre a categoria nas investigações: o consenso da *vigilância*. Há o relato – na forma de desabafos dos delegados e agentes – que investigações de feminicídio sofrem com a pressão midiática e dos movimentos sociais. Essa pressão é tratada por eles como algo que pode dificultar a investigação e que gera uma tensão na hora de tratar esses casos. Um delegado da DH, ao tratar da categoria, relatou um caso:

Teve um caso que não foi qualificado como feminicídio. A investigação levou a crer que tinha sido um acidente doméstico. Daí, depois de tudo, apareceu uma vizinha falando que o casal tinha histórico de brigas, coisa de violência doméstica. Adivinha se não tinha gente de movimento social chamando a gente de acobertar o caso e não se importar com a vítima!? Só que, nesse caso, não tinha nada antes. Daí quando vem

é uma confusão de críticas, fica complicado investigar com essa pressão. (Entrevista com Delegado 02 da DH).

A delegada da DEAM, por outro lado, apontou o que ela chamou de *desserviço* da mídia muitas vezes com casos de violência contra mulheres:

Nossa, a imprensa é muito complicada. Ela tem o foco da mídia, e não o que exatamente aconteceu. Quase todos os feminicídios aqui de Porto Alegre dos últimos tempos, quase todos to te falando, a vítima não tinha registrado nenhuma ocorrência anterior. Então, como é que a gente combate o feminicídio? Mais daí eles já vem falar que não estamos investigando e tudo. (Entrevista com Delegada 03 de DEAM).

Com isso, no contexto brasileiro, a mobilização para investigar e solucionar os casos também conta com a variável de atenção por parte de atores sociais externos em torno dos casos. A categoria do feminicídio aparece como circunscrita por essa vigilância na perspectiva dos agentes policiais e dos delegados.

A classificação do que é ou não um feminicídio está, assim, em um limbo entre os dois momentos propostos: primeiro, a acumulação primitiva na medida em que ainda se discute quem deve realizar a investigação e, segundo, os consensos em algumas práticas. A acumulação para o exercício rotineiro desse poder simbólico ainda está ocorrendo neste caso, especialmente na disputa sobre a competência. Ainda assim, algumas práticas já estão cristalizadas como o sentimento de vigilância pela recente criminalização e pela intervenção de movimentos sociais na “aplicação” da lei, bem como o investimento em investigar esses casos.

## 6. ELAS MORREM, MAS CONTINUAM FALANDO: REPRESENTAÇÕES DA VIOLENCIA À BRASILEIRA

*A guerra “feminina” tem suas próprias cores, cheiros, sua iluminação e seu espaço sentimental. Suas próprias palavras. (Svetlana Aleksievitch na obra A guerra não tem rosto de mulher).*

Neste capítulo, eu apresento as representações sociais policiais da violência nos casos da violência letal contra mulheres. Aqui, é retomado o argumento que a realidade que nos circunda pode ser compreendida pelas representações dos acontecimentos (PORTO, 2006). O valor das representações está na forma como tornam a realidade compreensível e, ainda, direcionam determinadas práticas. Essas práticas são registradas ao longo da investigação policial e, com isso, direcionam como a prática violenta será enquadrada. Ainda, essas práticas precisam fazer sentido para os seus atores e, por isso, auxiliam a compreender a forma como os policiais interpretam as práticas violentas.

A narrativa do inquérito policial – ao contrário dos discursos jurídicos – não ocorre na lógica da acusação *versus* defesa. A investigação policial é, na conjuntura brasileira, um procedimento administrativo informativo e inquisitorial, resultando na construção do indiciamento de alguém (KANT DE LIMA, 2014). Para tanto, o inquérito apresenta elementos de autoria, apontando a pessoa que realizou o ato, e a materialidade, elemento que prova o crime – no caso do homicídio, o corpo da vítima –. Há uma construção em que cada depoimento ou prova *costura* a forma como a polícia irá definir o crime e as suas características.

Ao invés do discurso da diferenciação ou de tentar mostrar a particularidade do caso, o inquérito busca agregar fatos do caso que tornem possível colocá-lo dentro de dada categoria criminal. Desta forma, a ideia de analisar de forma conjunta entrevistas, inquéritos e observações auxilia a compreender essas representações do que seria ou não um feminicídio. Nas entrevistas e nas observações, os interlocutores tratam da categoria do feminicídio de forma mais abstrata, já que não tratam de casos singulares. Quando casos concretos são trazidos, eles buscam reforçar ou contrastar a representação que eles possuem da categoria. Os inquéritos permitem aferir a conexão entre as falas das entrevistas com a prática policial. Diante disso, a análise dos inquéritos auxilia a pensar de que forma a ideia do feminicídio como tal tipo de violência impacta as práticas policiais. Em alguma medida, desvela como a representação do tipo penal molda as investigações.

Para definir o feminicídio como tipo penal, os países latino-americanos utilizaram diferentes relacionamentos, motivações e laços vítima-agressor para moldar respostas aos altos índices de violência (CARRIGAN; MYRNA, 2020). As construções em torno da categoria tendem a indicar quem será protegido e como. Isso reafirma como é importante considerar o parâmetro da lei e a ideia de violência de gênero nela contida como demarcação para as explicações dadas às ações realizadas (VARGAS, 2004). Desta forma, entender como características do próprio processo de criminalização – descrito no capítulo inicial – reaparecem na análise dos dados.

O capítulo está dividido em cinco subcapítulos. Os dois primeiros tratam das representações sociais da violência nos casos classificados como feminicídios. Apesar das diferenças, as duas representações da violência estão ligadas com a principal lógica implicada nas investigações do feminicídio: a *centralidade* da vítima. Desta forma, para os agentes, “o primeiro elemento dos casos de feminicídio é questionar sobre quem é aquela mulher como ser humano” (Entrevista com Delegado 02 da DH). Há uma voz maior das vítimas já que “elas morrem, mas continuam falando” (Entrevista com Delegado 01 da DH) na medida em que a investigação é, conforme esse mesmo delegado, guiada por *quem foi essa mulher* em vida. Desta forma, os casos de feminicídio possuem em comum o interesse do aparato policial nas características da vítima, sendo que isso pode possuir mais peso para a qualificação penal do fato pelos agentes (VARGAS, 1997; VIEIRA, 2007).

Os dois subcapítulos seguintes focam nos casos de práticas violentas não classificadas como feminicídios. Nesses casos, a representação social da violência mobilizada pelos interlocutores é a *violência urbana*. O foco retoma mais para o acusado do que para a vítima e, ainda, a linha de investigação segue a lógica das dinâmicas do tráfico de drogas. Como consequência, essa representação implica na construção do acusado como alguém intrinsecamente ligado ao “mundo do crime”. O que procuro argumentar neste capítulo é, para além de identificar as representações utilizadas para classificar alguns casos como feminicídios e outros não, de que forma essas representações moldam os usos da categoria do feminicídio e resultam em consequências na prática policial. Finalmente, no último subcapítulo eu trato como o gênero é *ênfático* ou *apagado* dependendo das representações da violência articuladas. Com isso, a segunda questão proposta no trabalho sobre de que forma as representações constroem narrativas e práticas policiais mais generificadas que outras é respondida.

De forma introdutória, acredito ser importante apontar que o feminicídio aparece não como novidade na rotina da prática policial para os interlocutores, mas como novidade na forma



de *qualificar* o caso. A qualificadora, neste sentido, é tratada pelos delegados como forma de dar *maior* gravidade aos casos sem precisar utilizar outras qualificadoras mais gerais:

E além disso daqui também tem alguns elementos que nos mostram que a vítima foi morta pelo fato de ser mulher. Aí, ali no final é uma pena mais grave que não existia. Anteriormente, a gente poderia tentar aumentar a pena com qualificadores mais gerais como a motivo fútil ou torpe, aquele que nos causa asco ou repugnância. Dava pra colocar ali. Hoje em dia, não tem mais essa necessidade porque nos temos essa qualificadora aí. Inciso VI, tá bem claro ali por razões do sexo feminino. (Entrevista com o Delegado 05 da DH)

Uma questão que apareceu sobre a *maior* gravidade dos casos representados como feminicídios foi a tipificação como tentativa. O Código Penal<sup>42</sup> prevê que o crime tentado ocorre quando o agente inicia a execução do delito, mas este não se consuma por circunstâncias alheias à sua vontade. A definição do que é uma tentativa de homicídio ou uma lesão corporal grave é tênue. Sobre isso, uma escritã da DEAM comentou o risco de que hoje “qualquer agressão contra mulher já entra como tentativa de feminicídio”. Em uma entrevista, uma Delegada comentou sobre a própria dificuldade de produzir dados quantitativos já que esses podem ser confusos diante da definição do que é um crime tentado ou não:

O número muito alto pode ser maquiado por isso. Muitos casos que entram como feminicídio tentado. Pega a ocorrência; daí, depois, tu escutas a vítima e o autor, e vê que ele não quis matar. Então, no Observatório de Segurança pode ser que já entre como feminicídio porque eles usam essa primeira ocorrência, mas a gente pode acabar mudando para a lesão corporal depois né. (Entrevista com Delegada 03 da DEAM)

Diante disso, é interessante questionar se a qualificadora resultou em uma maior tendência de os casos de prática violenta serem enquadrados como tentativas de feminicídio e não lesão corporal grave. Eu aponto isso, já que dos 19 inquéritos classificados como feminicídio que eu escanei, 11 inquéritos foram tentativas. Obviamente, esses números não servem como a amostragem para aferir algo, mas eles podem indicar uma forma com que a qualificadora torna mais propenso que os agentes *agravem* a prática violenta ao não classificar como lesão corporal grave, visto que há um tipo específico de qualificadora no homicídio.

---

<sup>42</sup> Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

As narrativas policiais de práticas violentas qualificadas na categoria jurídica do feminicídio buscam evidenciar as relações e seus sujeitos em duas principais representações tratadas nos próximos subcapítulos. A primeira trata dos feminicídios *clássicos*, marcados por relações descritas como afetivas, domésticas e públicas entre acusado<sup>43</sup> e vítima. A segunda – que apareceu em apenas 3 inquéritos analisados e com menos força nas entrevistas – são os feminicídios da rua, vinculados a uma situação específica da vítima como o caso de garotas de programa.

### **6.1 *Feminicídios clássicos: atualizando a paixão***

A qualificadora do feminicídio é tratada, como já apontado no capítulo anterior, como “uma atualização da Lei Maria da Penha” nos termos de um delegado. A percepção do feminicídio como a forma extrema de uma violência que já era abrangida pela Lei Maria da Penha fica mais clara na análise da representação social articulada sobre as práticas violentas qualificadas como feminicídios. Essa representação social do termo feminicídio ancorada na lógica da violência doméstica já foi articulada no Relatório da CPMI que resultou no Projeto de Lei do Feminicídio (2013), visto que ocorreu a transformação do termo de algo mais abstrato e geral para algo familiar (MOSCOVICI, 1984).

Com isso, compreende-se uma representação social do feminicídio à brasileira; isto é, claramente uma utilização do termo em relação aos valores e às experiências próprias do Brasil. Neste sentido, há uma “amarração” do termo em uma estrutura local própria. Ainda que o feminicídio seja um termo em circulação e com múltiplas definições, ele pode ser mais bem compreendido pelo pacote de valores e experiências acionados em cada localidade (MERRY; LEVITT, 2009). No caso brasileiro, a experiência e os valores pautados pela Lei Maria da Penha circunscrevem a introdução do feminicídio como categoria jurídica e as representações de violência abarcadas pelo termo.

Na pesquisa de Carrigan e Dawson (2020) sobre as diferentes legislações de feminicídio na América Latina, as autoras apontam que alguns países, como o Brasil, tratam o feminicídio como a violência majoritariamente cometida pelo parceiro da vítima. Neste sentido, as autoras apontam o risco que esses países correm de limitar as violências que são abrangidas pelo termo, já que, para elas, existem várias maneiras “pelas quais a ordem patriarcal impõe a subordinação

---

<sup>43</sup> Aqui a palavra acusado é utilizada no masculino, visto que, nos 19 inquéritos analisados, as pessoas indiciadas como autoras do ato violento eram todas mulheres.

das mulheres por meio de violência letal” (CARRIGAN; DAWSON, 2020, p. 7). A lógica de tratar o feminicídio como a violência cometida pelo parceiro retoma o sentido que teóricas feministas dão ao feminicídio íntimo, executado por homens com os quais a vítima tem um relacionamento conjunto, familiar ou de convivência (CARCEDO, 2010).

Há, neste sentido, a representação da violência que sempre existiu, mas, agora, ganhou um nome legal: “é um crime que sempre existiu, mas não tinha nome” (Entrevista com o Delegado 03 da DH). Esses casos que os interlocutores falam que sempre existiram são o que eles definem de *feminicídios clássicos*:

São os clássicos casos ali de que ocorrem entre cônjuges, entre ex-cônjuges, companheiros.... Companheiro e ex-companheiros que não aceitam uma separação. Ou que por exemplo não aceita uma traição conjugal. Daí esses elementos vão mostrando que a vítima foi morta por ser mulher (Entrevista com Delegado 05 da DH).

Esses casos denominados de *clássicos* envolvem uma relação estável e pública entre um casal heterossexual que por motivos como traição ou o fim do relacionamento geram a prática violenta por parte do homem. Desta forma, para os interlocutores é “a história de vida conjugal que ajuda a indicar o *feminicídio clássico*. O fim de uma relação ou o desgaste dela são os motivos” (Entrevista com a Delegada 01 da DEAM). A introdução da categoria traz uma diferença e notoriedade aos casos *clássicos* abarcados, agora, pela nova categoria penal:

Uma coisa que sempre foi investigada de uma forma especial e a visão sobre aquela coisa a coisa não muda assim, mas pode mudar o enfoque do interlocutor. Assim como a Lei Maria da Penha já tinha dado notoriedade, essa também vai dar. As qualificadoras já existiam e já eram aplicadas para tratar da diferença de força entre homem e mulher em casos de dificuldade de defesa, por exemplo. Mas, agora, tu tem algo específico para apontar o caso especial. (Entrevista com o Delegado 04 da DH)

A consequência desse agravamento do caso *clássico* por meio da qualificadora é apontada por um dos interlocutores:

Então, antigamente, a gente poderia tentar colocar como motivo fútil ou torpe. Passou 10 anos espancando a mulher, daí um dia bateu mais forte ali e acabou matando a mulher. Se exaltou e resultou na morte da mulher. Já tinha uma relação conturbada. Foi lá e matou ela. Ai a Polícia diz que foi por motivo fútil porque quando perguntou pra ele, ele falou "a roupa não passa direito" ou ela não presta. Motivo pequeno. Daí vai para o Tribunal do Júri, o advogado faz um trabalho bem feito, e mostra que não é motivo fútil, é homicídio simples e fala “que não tem nada a ver” e “porque as camisas eram realmente má passadas, e ela nunca cuidou do autor” e daí ele vai lá e sai condenado com um homicídio simples e uma pena *muuuuito* menor. Ao invés de 12 a 30, fica de 6 a 12. Hoje em dia, isso aí já não acontece porque não se discute a futilidade. Já vai ser incluído no feminicídio. Fica mais fácil o trabalho de acusação e

do Ministério Público<sup>44</sup>. É mais uma ferramenta legislativa pra ampliar a proteção aos casos de violência de gênero contra a mulher. Começou lá atrás com a Lei Maria da Penha e, isso aí veio pra acrescentar. (Entrevista com o Delegado 03 da DH)

A consequência que o interlocutor aponta retoma o que os estudos sobre o Tribunal do Júri mostraram sobre o tratamento dos crimes violentos caracterizados por relações afetivo-conjugais. Desde a tese da legítima defesa da honra (CORRÊA, 1983) para o argumento da violenta emoção (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008), os delegados reconhecem que a especificidade da qualificadora pode auxiliar a agravar o crime na fase de julgamento, considerando como a violência contra mulher nas relações afetivo-conjugais pode vir a ser mitigada.

Para iniciar a investigação dos casos representados como *feminicídios clássicos*, os interlocutores seguem a lógica de questionar quem foi aquela mulher e isso inclui verificar a existência de registros anteriores de agressão ou ameaça:

O primeiro elemento dos casos de feminicídio é questionar sobre quem é aquela mulher como ser humano. Para isso, se procura algum registro de procedimento anterior de Maria da Penha. Algum registro de lesão ou ameaça. Depois, a composição do local do crime - ser o ambiente doméstico -. Os locais machucados, o tipo de abuso, as vestes. (Entrevista com o Delegado 02 da DH)

A ideia de pensar o feminicídio como o fim de um *continuum* de violência que a mulher já era vítima retoma ao significado inicial do termo como formulado por Russel e Radford (1992). Para além de registro anteriores de agressão ou ameaça, o próprio ambiente doméstico já é outra característica na representação desse tipo de violência:

Nos casos de *feminicídio clássico*, já há a identificação da autoria na investigação preliminar: o companheiro ou marido da vítima. Casos em que há histórico, já que os agentes já vão cercados de informações do banco de dados da polícia. Além das informações do banco de dados, a vizinhança e o local do crime já apontam casos de violência doméstica. O próprio ambiente familiar já sinaliza. O caso de desordem familiar ou de uma mala arrumada já deixa tudo mais claro. (Entrevista com o Delegado 01 da DH)

Esses casos também são percebidos como fáceis de investigar pelo acesso a testemunhas (MEDEIROS, 2016). Especificamente, as testemunhas dão informações para descrever essa vítima e a própria relação com o investigado. Isso porque “a identificação do *feminicídio clássico* ocorre pelas pessoas próximas da vítima.” (Entrevista com o Delegado 02 da DH). As

---

<sup>44</sup> O Ministério Público é quem denuncia o acusado por homicídio, iniciando a fase que culmina com o julgamento que determina tanto se o acusado é culpado ou não como a respectiva pena.

testemunhas próximas à vítima são centrais nessas investigações, aparecendo como elementos-chaves nestes casos de violência:

As testemunhas falam mais, daí no feminicídio íntimo a gente consegue uma prova testemunhal forte. E as testemunhas falam o que se quer ouvir, é raro ter uma escuta telefônica. Então, a prova testemunhal ganha força no feminicídio, eles vão falar mas essa prática investigativa já tinha antes da qualificadora a qualificadora não trouxe nada na forma de investigação até porque na essência a investigação é uma coisa muito antiga; conversar com as pessoas e tal, e no feminicídio isso dá muito certo. (Entrevista com o Delegado 03 da DH)

As falas dessas testemunhas são resumidas ao longo do inquérito, buscando reconstruir a vida conjugal da vítima e do investigado:

“vizinha de Cléo<sup>45</sup> afirmou que a vítima estava residindo próximo a sua casa com o novo companheiro. Sempre contava como foi maltratada por Diego e que este lhe agredia regularmente. Também era ameaçada, mas que estas aumentaram após o ex-companheiro tomar conhecimento do novo relacionamento da vítima” (trecho do Inquérito 19)

Prima afirma “que a vítima Camila nunca comentou que sofria violência do acusado e que eles aparentavam viver bem” (...)

Amigo conta “que o casal aparentava manter uma boa relação, mas que desde 2008 sabe que a vítima sofria violência física e psicológica do acusado” (trechos do Inquérito 4)

A descrição nos inquéritos a partir das perguntas realizadas para as testemunhas próximas da vítima são em torno da dinâmica do casal, enfatizando, no Relatório Final, a ideia de desordem nos relacionamentos amorosos. As vítimas são descritas como companheiras que aguentaram agressões anteriores e que realizam um trabalho emotivo em continuar na relação:

O pai da vítima afirma que João sempre foi agressivo desde o início do relacionamento com a sua filha Carolina. (...)

A depoente mora em frente a casa da vítima e presenciava várias agressões sofridas pela vítima. (...)

As testemunhas ouvidas em cartório, cujos termos seguem em anexo ao presente pleito, relatam o longo período de sofrimento que Carolina passou. (trechos do Inquérito 5)

A reconstrução e descrição da vida do casal enfatiza a motivação da prática violenta como ligada ao sentimento de posse e ciúme que o homem possui pela vítima:

A agressão teria se dado por motivo de ciúme, e as brigas do casal eram corriqueiras segundo os vizinhos (...)

---

<sup>45</sup> De forma a preservar a identidade dos envolvidos, os nomes utilizados para tratar dos sujeitos dos inquéritos são nomes fictícios.

Por motivo fútil, devido a brigas e discussões entre o casal, ocasionadas por ciúme e com uso de fogo. (trechos do Inquérito 7)

Em razão do sentimento de posse nutrido em relação a vítima. (...)  
Irmão da vítima conta que a motivação para a prática do delito foi o término do relacionamento. (trechos do Inquérito 9)

A descrição da motivação é ambígua na medida em que os motivos do crime, além do aspecto de gênero da qualificadora, são descritos como sendo fúteis ou torpes de acordo com o caso:

O crime foi cometido em razão do fim do relacionamento entre a vítima e o acusado, sendo, portanto, fútil. (...)

O crime também qualificado pela circunstância de ter sido praticado contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, pois acusado e vítima mantinham relação de união estável rompida há pouco tempo. (trechos do Inquérito 8)

O motivo é torpe tendo em vista que praticado por sentimento de posse. (...)  
Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, porque conforme depoimentos o denunciado teria muito ciúmes da vítima. (trechos do Inquérito 10).

O crime foi praticado em razão da briga ocorrida entre o casal, sendo, assim, motivo fútil. O crime também qualificado pela circunstância de ter sido praticado contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, pois acusado e vítima mantinham relação de união estável, havendo suspeitas de que Maria estaria grávida de Leonardo. (trecho do Inquérito 18)

Desta forma, há uma contradição na motivação da violência praticada nesta representação: o sentimento de posse é um motivo torpe, mas é, também, parte da qualificadora do feminicídio. Isso revela que os interlocutores seguem usando as qualificadoras gerais – como o motivo fútil – e, ainda, a própria qualificadora do feminicídio. O crime acaba sendo *agravado* duas vezes pela motivação do sentimento de posse ou da não aceitação do fim do relacionamento. Agravado, entretanto, em direções opostas: uma qualificadora pela *superficialidade* do motivo e outra pela *especificidade* da motivação de gênero que deve ser punível pela gravidade. A gravidade dos casos também é *ênfatizada* em relação ao sofrimento da vítima ou ao meio utilizado na prática violenta:

Mesmo que as lesões não sejam aparentemente graves, o animus de matá-la restou demonstrado, pois logo após produzir os ferimentos que poderiam ter atingido órgãos vitais, o acusado tentou golpeá-la novamente, mas por circunstâncias alheias a sua vontade, não consumou o ato, tendo em seguida evadido do local. Prova disso é o trecho do depoimento da vítima ao destacar que após ser esfaqueada, ela quis sensibilizar o companheiro, o advertindo de sua ação, mas parecendo possuído Nei tentou golpeá-la outras vezes antes de fugir. (trecho do Inquérito 13)

O motivo foi torpe em razão do sentimento de vingança que o denunciado nutria em relação a mãe da vítima, pelo fato dela ter manifestado seu desejo de não mais manter relacionamento com o denunciado. O motivo é desprezível em face ao mal perpetrado da violência sexual. (trecho do Inquérito 14)

Uma barbárie a tentativa de homicídio – que pode vir a se tornar um delito consumado – praticado com incomum crueldade: o autor simplesmente ateou fogo na vítima com a utilização de gasolina, supostamente pela razão de não aceitar o término de seu relacionamento com ela. (trecho do Inquérito 17)

Essas narrativas possuem como principal elemento de gênero o relacionamento afetivo monogâmico heterossexual público e longínquo, permitindo mais facilmente uma narrativa generificada da prática violenta. Em uma reatualização do que outras pesquisas identificaram como “crimes da paixão” ou passionais (DEBERT; LIMA; FERREIRA, 2008; FACHINETTO, 2012), a representação do feminicídio *clássico* descreve dinâmicas e históricos das relações afetivas para trazer uma motivação sentimental da prática violenta. De forma geral, as narrativas enfocam no sentimento que produziu a prática violenta, reconstruindo o histórico da relação entre o acusado e a vítima. A partir dessa descrição, a investigação representa a motivação como oriunda da dimensão da *cathexis* – uma relação afetiva – marcada como violenta (CONNELL, 1987).

O que interessa pensar é como, posteriormemnte, essas informações colhidas no inquérito são trazidas na fase do Júri. Fachinetto (2012) apontou como, ao tratar dos relacionamentos amorosos entre vítimas e acusados, os discursos dos atores jurídicos buscavam reiterar “padrões de normalidade, de ordem”. O julgamento ocorre não apenas em relação ao fato criminoso; ele recai sobre o tipo de relacionamento e o comportamento dentro dessa relação que passa a ser objeto “a dissecar”. Essa mesma lógica já estava presente nos achados dos trabalhos de Corrêa (1981) e Ardaillon e Debert (1987), revelando que, nos assassinatos de mulheres, não se julga o crime; o que está em julgamento é a adequação dos envolvidos ao que se considera serem os papéis sociais ideais de marido e esposa. As relações da ordem da *cathexis* passam a estar vinculadas ao processo violento, revelando como as representações de gênero estão circunscritas pelo nosso contexto social (CONNELL, 1987). Assim, ainda que a categoria do feminicídio tenha como ideal a não culpabilização da vítima – as mulheres – a representação dessa violência como sendo majoritariamente parte de relações amorosas pode retomar essa lógica ao longo da instrução criminal.

Dentro dessa representação, a feminilidade – o “tipo” de mulher vítima – é construído a partir das perguntas realizadas para testemunhas próximas da vítima. Essas perguntas são permeadas por expectativas sociais de que a vítima do feminicídio esteja em uma relação estável e pública, em que qualquer vizinho ou pessoa próxima tenha conhecimento das relações afetivas dela. Nesse caso, há o “direito penal da vítima”. Aqui se realiza um trocadilho com o termo “direito penal do autor” oriundo dos estudos sócio-jurídicos e utilizado para descrever situações

em que as qualidades do autor do fato são mais importantes que o próprio fato praticado para a qualificação penal. Nos casos do *feminicídio clássico*, a vítima é que vai determinar a instrução criminal.

Ainda, ocorreram referências à Lei Maria da Penha quando os interlocutores descreveram os casos *clássicos*. A representação social do feminicídio pode ser compreendida nos termos de um *continuum* da violência doméstica que a Lei Maria da Penha não conseguiu evitar. Essa representação do feminicídio *clássico* como a expressão máxima da violência doméstica reforça as evidências encontradas por Merry e Levitt (2009) que argumentam como categorias jurídicas de circulação internacional são transformadas nos usos locais. A principal forma de entender e representar o feminicídio para os interlocutores é por meio da ideia familiar da Lei Maria da Penha. A dinâmica de tratar os homicídios de mulheres como feminicídio pelos agentes ocorreu na esteira da mesma representação presente na CPMI que introduziu a lei (2013, p. 27): “no Brasil, os assassinatos de mulheres são praticados, majoritariamente, por parceiros íntimos”.

O ambiente doméstico é caracterizado como espaço de violência. Isso é retomado nas testemunhas ouvidas sobre a relação do casal. Ainda, esse mesmo ambiente também é representado como um espaço que torna o crime mais gravoso em alguns inquéritos, já que a casa é representada como o espaço em que a pessoa não espera ser agredida: “a vítima estava em casa, o que dificultou qualquer tentativa de defesa” (trecho do Inquérito 14).

Bandeira e Almeida (2013) já teceram críticas de como a categoria gênero assume uma gramática própria no desenho de políticas públicas. O mesmo pode ser pensado para as políticas criminais. A mesma tendência de as políticas públicas serem moldadas em um “feminino essencializado” (2013, p. 38) ocorre de forma similar na categoria do feminicídio. Desta forma, a circulação de categorias oriundas das lutas feministas assume linguagens específicas no “fazer e desfazer dos direitos” (VIANNA, 2013). Esse movimento dos usos e das produções em torno da categoria da violência de gênero como sinônimo de violência doméstica culmina na proposição de certos casos e sujeitos – como mulheres em relacionamentos tidos como estáveis, públicos e monogâmicos – como reconhecidos dentro dessa categoria.

O que chamou atenção nos casos *clássicos* é que, apesar da íntima relação com a questão familiar, os delegados não promoveram a defesa da família. Sobre isso, Debert, Lima e Ferreira (2008) apontaram, ao analisar os argumentos acionados nos crimes entre casais e gerações na família, a maneira pela qual esses homicídios ganham inteligibilidade por meio da defesa da família. A lógica da casa como o ambiente em que todos se relacionam entre si com “vínculos



de hospitalidade e simpatia” (DAMATTA, 1997, p. 37) e laços longínquos não se verificam nesses casos.

A consequência da representação do feminicídio *clássico* como o feminicídio doméstico e íntimo também pode ser percebida na produção de dados sobre a violência no país. No último Atlas da Violência (FBSP, 2019), apontou-se o crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017). Entretanto, o próprio documento argumenta que:

“não se sabe ao certo se o aumento dos registros de feminicídios pelas polícias reflete efetivamente aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, uma vez que a Lei do Feminicídio (Lei no 13.104, de 09/03/2015) é relativamente nova” (FBSP, 2019, p. 39).

Para traçar o perfil dessas mortes, foram utilizados os microdados da saúde, verificando o local da ocorrência dos fatos. Com isso, apontou-se que do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência e que esses “muito provavelmente são casos de feminicídios íntimos” (p. 40). Ou seja, os dados sobre violência no Brasil são pensados por essa lógica. E os casos de violência representados como feminicídios clássicos – ocorridos no ambiente doméstico – são quase 30% dos homicídios de vítimas mulheres. Com isso, questiona-se como os outros homicídios são representados.

Essa lógica de pensar o feminicídio como os casos de relações afetivas e domésticas implica no risco de não se pensar em medidas protetivas para os casos que ocorrem fora da lógica da relação heterossexual pública e longínqua – casos tratados no próximo tópico –, que permeia as representações dos feminicídios descritos como clássicos. Neste sentido, uma Delegada delimita inclusive o combate ao feminicídio como sendo algo intrinsecamente ligado ao tema das relações domésticas:

Então, como é que a gente combate o feminicídio? O nosso foco é o doméstico. Até porque como a gente protege uma prostituta? Não tem né. É como o homicídio comum. Então, a gente tem a ideia de proteção já que o homem por uma questão de cultura de posse tende a violar essas mulheres. A gente estima que vai demorar 200 anos até eles conseguirem nos olhar como igual. Há toda uma campanha para a mulher sair da violência doméstica. Ai que a gente chega e tem que falar: isso não é amor. O feminicídio não é uma primeira violência. Ele é o ápice de uma violência que vem ocorrendo já há um tempo. Ele é parte de um ciclo que tá aí há muito muito tempo. Ela precisa se libertar. (Entrevista com Delegada 03 da DEAM)

A violência contra mulheres fora do ambiente doméstico acontece, conforme os próprios dados quantitativos apresentados no último Atlas da Violência (FBSP, 2019). O que muda é a forma como essa violência é tornada inteligível para os interlocutores.

## 6.2 Crimes de ódio: o gênero na rua

A segunda forma de representar o feminicídio e, como consequência, resulta em uma segunda linha de investigação – e que apareceu em apenas 3 inquéritos analisados e com menos ênfase nas entrevistas e observações – descreve relações sociais da rua vinculadas às práticas da vítima no espaço público e, com isso, a reconstrução dessa vítima por uma feminilidade “da rua”. O primeiro marcador trata da descrição da ocupação dessa vítima na rua; assim, não se fala em classe social no sentido estritamente econômico de salário ou da acumulação de bens materiais, visto que essa não é a distinção utilizada nas interpretações dos agentes policiais e dos delegados. O que ocorre é uma distinção entre sujeitos com ocupações tidas como estáveis e públicas, e outras não. A prostituição, neste sentido, apareceu como a distinção para representar a feminilidade “da rua”, vulnerável ao poder masculino do autor.

Esses casos aparecem como a oposição do feminicídio *clássico*, tanto pela maior dificuldade em investigar como pela motivação ser marcada pelo sentimento de ódio contra a mulher:

O próprio ambiente familiar já sinaliza. O caso de desordem familiar ou de uma mala arrumada já deixa tudo mais claro. Os casos de crimes de ódio já são mais difíceis e precisam de testemunhas oculares do crime. Nesse caso de uma linha de investigação de crime de ódio contra a mulher é mais complicado. (Entrevista com Delegado 01 da DH)

No caso de crime de ódio contra a mulher, o seguimento é mais difícil. Os casos assim não são comuns, pois a dinâmica é outra. O exemplo da jovem assassinada pela facção rival porque estava se envolvendo com muitos caras assim ao mesmo tempo, e os caras ficam com ódio. Dá para qualificar como feminicídio!? É difícil para a investigação. (Entrevista com Delegado 02 da DH)

Nos casos *clássicos*, a descrição da motivação ocorria na forma de descrever os sentimentos, os desentendimentos e as brigas entre o casal. Nos casos *da rua*, a descrição é mais seca e trata de uma relação menos nuançada pelos agentes. Para descrever esses casos não clássicos, os agentes usavam os casos de prostitutas vítimas principalmente:

Os casos de prostituição em que a mulher morreu no ambiente do local de trabalho, sendo que o réu não é nem namorado, nem marido. Não tem uma relação com a vítima, não se tem como ver testemunhas e pessoas próximas a ela. (entrevista com Delegado 04 da DH)

O que acontece bastante é a morte de garota de programa ou prostituta que também aparece na condição de mulher como o caso do viaduto da conceição que foi um corpo

achado e, provavelmente, morta na condição da prostituição, desse tipo de coisa.  
(Entrevista com Delegado 05 da DH)

A dificuldade, para os policiais, é em como iniciar e conseguir elementos para a investigação, pois os sujeitos não teriam uma relação direta e poucas testemunhas poderiam descrever a relação. Inclusive, um dos casos relatados para exemplificar foi tratado pela ausência da intimidade nessa relação:

Um deles foi a prostituta aquela do viaduto e que demorou muito porque a homicídio não nos chamou. Ela tinha um relacionamento com o dono da boca, e a motivação também foi ciúmes, já que ela teria um relacionamento com outro cara. Um típico feminicídio. Não tinha ali o relacionamento íntimo até porque ela era prostituta, mas tinha o ciúmes. (Entrevista com a Delegada 03 de DEAM)

Essas questões foram encontradas nos três inquéritos classificados como feminicídios e que não foram construídos nos termos de uma relação afetivo-sexual pública. O primeiro caso tratou da tentativa de assassinato de uma moradora de rua por outro morador de rua em função de uma briga envolvendo a esposa desse segundo. Nesse caso, a motivação foi o sentimento que o acusado tinha de que a vítima “achava que poderia mandar no espaço” – uma área pública próxima a um parque – que os moradores de rua moravam (Inquérito 02).

O segundo caso tratava de uma vítima que:

mantinha um relacionamento amoroso conturbado com o indivíduo alcunhado “VIL”, devido ao seu comportamento extremamente possessivo o qual, muito embora casado e pai de um filho menor e esposa, possuía outros relacionamentos paralelos” (trecho do Inquérito 11).

A vítima foi caracterizada como uma jovem que “dormia a cada dia em um lugar diferente” e, ainda, que o acusado “tinha muitos ciúmes por ela ser muito bonita”. O Relatório Final do inquérito não deixa claro qual o sentimento que motivou ou, ainda, de que forma a violência se encontra na relação. A descrição que consta é que os dois “ficaram na casa consumindo drogas e ingerindo bebidas alcoólicas e, após entrarem em um quarto somente os dois, foi ouvido um disparo pelas testemunhas”. Nesse caso, testemunhas oculares – que presenciaram o fato – foram mais centrais que testemunhas próximas da vítima.

O último caso tratava de uma vítima que “passou por diversas internações em clínicas psiquiátricas sendo que toda família vive situação de vulnerabilidade” (Inquérito 12). A vítima atuava de forma ocasional como prostituta. Assim, em uma madrugada, “por motivo torpe, o acusado não querer pagar um montante devido a vítima, ele disparou contra ela”. Nesses três casos, descreveu-se que a violência praticada envolveu “menosprezo e discriminação a condição de gênero da vítima”, já que não se tratava de casos domésticos.

Em pesquisa recente sobre homicídio de mulheres em Porto Alegre na área da saúde, Meneghel e Margarites (2017) argumentaram para a precariedade da forma como os homicídios no espaço público são tratados. As autoras identificaram – a partir de critérios que elas elegeram – 64 casos de feminicídio entre 2006 e 2010. A partir disso, elas apontaram o caso de estupro e assassinato de uma líder comunitária que se opunha às atividades de comércio da droga em uma determinada região da cidade. Outro caso de morte em que a vítima ocupava o lugar considerado masculino na rígida e generificada hierarquia do tráfico. A partir disso, elas urgem que os feminicídios precisam ser compreendidos em um contexto mais amplo das relações de domínio.

A oposição da representação dos *crimes de ódio* com os feminicídios *clássicos* evoca, o que não é novidade nas questões de gênero, a dimensão do público e do privado dos conflitos sociais. A questão territorial da morte apresenta uma relevância para os casos de feminicídio. Na sociedade brasileira, essas categorias seriam ainda mais relevantes, conforme aponta DaMatta, representando, para além de espaços geográficos:

entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas (DAMATTA, 1997, p. 08).

O mundo da rua não parece comportar muitos sentimentos entre vítima e acusado, sendo a violência mais representada dentro de relações de poder. Diante disso, as relações de gênero possuem matrizes diferentes e, ainda, representações dessas (CONNELL, 1987). A representação do desprezo pelo feminino ocorre pelos valores da rua nesses casos (DAMATTA, 1997, p. 39). Valores que se contrapõe ao espaço da casa; o espaço da rua está, na ordem brasileira, sujeito às leis impessoais e das relações sem laços prévios da casa.

Da mesma forma, a oposição dos crimes de ódio reforça que uma relação de violência é criada em meio a um movimento de espelhamento e contrastes, e que não se esgotam naquela relação (DEBERT; GREGORI, 2008). A representação dos *crimes de ódio* ocorre pelo contraste com os casos *clássicos* para os agentes.

Cecília Macdowell Santos (2015) investigou diferentes práticas de agentes policiais no enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. A autora argumenta que, em que pese a perspectiva feminista presente em algumas delegacias, a abordagem familista ainda se faz presente. No caso dos feminicídios, essa abordagem se dá pelo contraste das representações utilizadas. Conjuntamente, essa divisão questiona quais tipos de vítimas mais facilmente cabem

nessas representações. Bandeira e Almeida (2013) clamam diversidade de mulheres e situações de violência no contexto brasileiro, especialmente em termos de raça, classe e geração. Para elas, as políticas de proteção a mulheres necessitam ser incorporadas, considerando a intersecção de experiências e as diversas esferas da vida social.

Por fim, as diferenças encontradas nas representações da violência e, conseqüentemente, das vítimas permite questionar de que forma o mesmo discurso jurídico – a categoria do feminicídio – articula desigualdades sociais por meio de marcadores sociais em diferentes modalidades (BROWN, 1997). Ainda, esses casos ajudam a pensar de que forma a separação da vida entre o público e o privado é amplamente reproduzida em discussões sobre violência, que acabam ignorando e escondendo possíveis conexões entre o que se definiu como dois tipos de violência distintos (HUME, 2009, p. 112).

### **6.3 *A guerra não tem rosto de mulher: a violência urbana***

Se as mortes de mulheres são tratadas quase que *automaticamente* nos termos de feminicídios pelos agentes quando eu tentava acessar o campo, conforme descrito no relato desse; as mortes de mulheres não qualificadas nessa categoria *apagam* a categoria mulher da narrativa. Na obra intitulada *A guerra não tem rosto de mulher* da autora Svetlana Aleksievitch, são narradas histórias de mulheres durante a Segunda Guerra Mundial. A história das guerras, conforme argumenta a autora, costuma ser contada sob o ponto de vista masculino: soldados e generais, algozes e libertadores. Nos casos não qualificados como feminicídio, a representação social dos agentes é da total ausência de elementos femininos nas dinâmicas abrangidas pela gramática da violência urbana.

Machado da Silva (2010; 2011), ao produzir as reflexões sobre a gramática da violência urbana, aponta essa pelo conjunto fragmentado de discursos, com distintas origens e conteúdos, que possuem em comum uma preocupação, combinando diferentes níveis de violência física. Para os meus interlocutores, quando questionados dos casos de mortes violentas de mulheres que não seriam feminicídios, a representação da violência urbana é articulada. Nos casos das mortes classificadas como homicídios, a prática violenta é representada pelos sujeitos desta pesquisa como a *guerra* entre diferentes facções por meio das dinâmicas do mercado do tráfico de drogas. Neste sentido, eles apontam “é que a mulher seja morta não pelo gênero, mas porque está parada ali cuidando da boca” (Entrevista com Delegado 02 da DH).

A fim de me explicar os casos que não são feminicídios, os interlocutores exemplificaram com casos de dinâmicas do próprio tráfico como dívidas ou desvio de quantidades como motivações não vinculadas ao gênero:

Foi morta por conta do tráfico ali. Um homem morreria também. Ela fazia transporte de grandes quantidades de drogas sumiu, e daí 50 kilos de droga. O patrão cobrou e ela questionou. Se fosse um homem que tivesse feito o transporte, morreria da mesma forma, porque no tráfico é assim que funciona (Entrevista com o Delegado 03 da DH).

A morte de uma usuária de crack porque tava devendo na boca de tráfico isso não é feminicídio. Matar alguém é o crime. O feminicídio é quando ocorre a morte da mulher pelo fato dela ser mulher. Ou seja, se fosse um homem não teria morrido. E não por uma questão de força física ou de poder, ocorre exclusivamente por uma questão de gênero (Entrevista com o Delegado 05 da DH).

Entretanto, essa percepção é interessante, pois, nas pesquisas sobre as dinâmicas do tráfico, as discussões sobre essas enfatizam justamente o papel da masculinidade nessas dinâmicas (LYRA, 2013). Conjuntamente, os próprios interlocutores reafirmaram que as principais vítimas da violência letal são os homens envolvidos no tráfico. Especialmente nas DHs, o problema dos homicídios em Porto Alegre é um problema do tráfico de drogas não sendo possível tratar de um sem falar do outro:

Eu não sei te dizer a quantidade exata de homicídios. Seguramente, 95% dos homicídios tem relação com o tráfico. Se não houvesse essa guerra do tráfico, os índices de homicídio no Brasil seriam melhores que na Europa. E sobre a dificuldade de investigar esses homicídios? Bom, as investigações de feminicídio são muito mais fáceis que as do tráfico de droga. As realidades são outras. A maior dificuldade que nós temos, a maior dificuldade, é identificar a autoria. Então, às vezes, se parte do 0 ou até do menos -1 já que você não sabe nem quem morreu ou se morreu. Por exemplo, nos casos de desaparecimento. (Entrevista com o Delegado 05 da DH)

Há, para eles, uma separação latente entre feminicídios e tráfico de drogas. Quando os interlocutores representam a violência urbana nos termos do tráfico e como algo *sem* gênero, eles reafirmam a presença de elementos masculinos como universais dessa representação. Dentro dessa lógica, mesmo que a própria dinâmica do tráfico seja narrada pelos atores por meio de elementos que podem ser caracterizados como relações generificadas de trabalho (CONNELL, 1987), os interlocutores não representam como relações de gênero ou não as assumem como centrais:

algumas mulheres entram no tráfico para ocupar o local do marido/companheiro e, assim, trazer a renda para dentro de casa. Entretanto, cada vez mais, há mulheres assumindo a posição de traficante mesmo, com intenção de crescer, e isso pode incomodar os cara também. E daí tudo complica (Entrevista com Delegado 02 da DH).

Isso reafirma como o gênero é construído por relações e suas consequentes representações e simbolizações. No caso de um inquérito em que a investigação apontou para as vítimas como um casal de lésbicas, não houve questionamentos sobre a possibilidade de uma motivação de gênero na prática violenta ao longo do inquérito. Ao conectar as vítimas com as dinâmicas locais do tráfico, não se questionou de que forma o termo *machorrinhas* poderia ter qualificado ou interagido dentro das dinâmicas do tráfico:

Outra testemunha da área: “o que se sabe de fato é que as duas eram usuárias de maconha e teriam ido comprar droga na V7. Quando voltaram, os caras perguntaram onde elas tinham ido comprar. Elas teriam dito que a maconha da V7 era melhor que a deles ali. Então, eles encheram de tiro. E que até as armas que eles usaram para matar as machorrinhas foram aprendidas depois. (trecho do Inquérito 24)

A lógica dos casos, portanto, é que a partir do momento em que se colocou a possível relação entre as vítimas e membros de uma facção, a motivação da violência passou a ser a própria dinâmica do tráfico. O fato da vítima ser mulher dentro de uma dinâmica descrita por termos da masculinidade não aparece como aspecto potencial para explicar ou qualificar a prática violenta.

Dentro dessa lógica, um agente policial afirma que “na guerra do tráfico, não importa se é homem ou mulher, importa que eles se matam tudo” (Entrevista com Delegado 03 da DH). Essa fala aponta para uma crucial característica da representação da violência letal nos termos da violência urbana: a ideia da violência como única forma de ação dentro dessas relações por meio de uma *automatização* da prática violenta. Se nos casos de feminicídio havia um esforço para reconstruir os laços entre vítima e autor como elementos que justificam a prática, os casos não classificados como feminicídio não possuem essa preocupação. Essa representação da automatização da violência é decorrente da própria narrativa da prática da violência no Relatório Final do inquérito em que não se colocam detalhes da motivação ou relação, bastando indicar como vítima e acusado são parte das dinâmicas do tráfico: “que os rumores que as testemunhas relataram foi que a motivação estaria ligada ao tráfico de drogas” (trecho do Inquérito 31). Não obstante, a automatização da prática violenta é acompanhada pela descrição de um crescimento maior da brutalidade das práticas:

agora, as mortes do tráfico passaram a ser mais brutais para botar o terror no grupo rival. Como eles fazem isso? Com a espetacularização da morte. Com decapitação, vídeos de WhatsApp, e uma violência mais brutal. É bem pesado. Antigamente, quando se esquartejava alguém era pra dificultar. Hoje é pra (ahn) impor o terror. Matava-se e, depois, tinha o esquartejamento. Hoje, eles já matam esquartejando ou

decapitando. Em razão da banalização dos homicídios pelo tráfico de droga, isso tudo fica mais difícil de investigar. (Entrevista com o Delegado 04 da DH).

Sobre isso, Scheper-Hughes (1997) questiona que situações amplas de exclusão política e econômica podem fazer com que a violência aparente ser o único recurso possível para quem olha por fora. Para os delegados, as práticas violentas dos casos classificados como homicídios são práticas inscritas em contextos que não há outra prática possível para os sujeitos. Quando a representação da violência urbana é acionada automaticamente pelos agentes em casos com determinadas características, as próprias práticas de investigação assumem a gramática dessa representação. Conjuntamente, a narrativa dentro da gramática da violência urbana implica em uma quase *naturalização* dessas mortes, considerando a oposição com as mortes dentro da representação do feminicídio em que se atribuem um valor maior na perda.

Ainda ao teorizar sobre a violência, Scheper-Hughes (1997) também questiona como certas formas de violência são tratadas na forma de violências diárias e, por isso, são percebidas de forma mais branda ou não que outras. Assim, ainda que a violência urbana seja até narrada com termos da *guerra*, os atos que fazem parte dela são tomados como parte da rotina urbana e policial. Ou, nos termos da autora (1997), *crimes em tempo de paz*. Considerando como a violência se tornou parte da experiência cotidiana nos grandes centros urbanos do Brasil, os atores sociais interpretam as práticas violentas da violência urbana como parte dessa rotina. As mortes decorrentes dela são narradas de forma *menos* emblemática se comparados aos casos de feminicídio pelos atores nas conversas.

Nesses inquéritos, os casos tratam, em geral, de vítimas mulheres jovens que estavam em espaços comuns do tráfico; isto é, bairros identificados pela dinâmica das facções. As perguntas realizadas nos inquéritos são sobre quais as possíveis vinculações da vítima com o tráfico, não tanto sobre quem foi essa vítima. Isso consta na transcrição das falas das testemunhas:

“que uma das vítimas vendia drogas no passado, mas que atualmente não estaria mais traficando. Que não sabe dizer se as provocações feitas a mulher que passou pela rua antes podem ter relação com os disparos.” Outra testemunha dono de um comércio próximo: “que ANA não traficava naquele local. Que aos finais de semana ela bebia e fumava maconha” (trecho do Inquérito 23).

“Ela é mãe de um contra da facção. Que mesmo tenho saído do mundo do crime, como sua mãe fica naquela localidade, eles gostam de assusta. Que sabe que são integrantes da facção “Bala na Cara” que vão atrás das famílias. Outra testemunha apontou que nenhuma das vítimas tem envolvimento com tráfico e criminalidade” (trecho do Inquérito 27).



“a testemunha afirmou que acredita que os indivíduos achavam que sua sogra “cagueteava” os mesmos para a polícia. A desavença é antiga envolvendo a disputa por territórios utilizados para o tráfico e a forma da sogra lidar com isso”(trecho do Inquérito 29)

Morador afirma que as vítimas do crime não eram traficantes de drogas, mas somente usuários de maconha (trecho do Inquérito 24)

Há uma preocupação menor em recompor a vida da vítima, sem envolver tantas perguntas sobre as características dela e os laços entre a vítima e a pessoa investigada. Isso aponta para um potencial apagamento do gênero da vítima. Neste sentido, uma agente da DEAM, por exemplo, falou “que os casos de tráfico não eram classificados, mas que isso era difícil porque as mulheres não eram mortas pelo tráfico” (Diário de campo, 16 de abril de 2019)

As perguntas realizadas possuem uma lógica diferente das realizadas nos inquéritos de feminicídios, já que o foco é nas dinâmicas do tráfico daquele local e como a vítima está inscrita nessas. A questão territorial é menos do público *versus* o privado, revelando mais espaços geográfico que são caracterizados como espaços do tráfico. Ainda, as práticas de investigação dos casos de homicídios são colocadas dentro da lógica de uma teia de dificuldades geradas pelo tráfico. Com isso, os casos de homicídios contra mulheres que não são feminicídios aparecem como de difícil solução:

Eu trabalhei na Restinga. Então, lá tinha tudo: violência doméstica e homicídio e latrocínio. No caso dos homicídios, a gente nunca sabia se era latrocínio, homicídio... E realmente, ninguém conhece a vítima. Nem a mãe sabe. O homicida, inclusive nos casos de tráfico, volta ao local para ver quem está falando com a polícia (Entrevista com a Delegada 01 da DEAM)

A dificuldade de investigar decorre da ausência de testemunhas dispostas a falar – o que contrasta com os casos de feminicídios tidos como clássicos –. É o *contraste* entre essas práticas de investigação que os interlocutores usavam para representar as diferentes circunstâncias de cada prática violenta:

Nos casos de homicídio em geral, as testemunhas correm muito risco. A comunidade não fala com medo de morrer. Agora, não é porque o homem matou a mulher que ele vai matar a família inteira. A agressão é bem direcionada nesse caso; a agressão do tráfico é bem difusa. Claro, respinga na família a violência, mas a física é na vítima mesmo. A carga de ferramentas que a gente precisa para usar no feminicídio é menor que nos homicídios, porque a notícia vem pronta. No homicídio, vamos formar provas já que a notícia é a morte. (Entrevista com o Delegado 03 da DH).

Importa lembrar como essa lógica já foi identificada na pesquisa de Fachinetti (2012) nos casos do Tribunal do Júri simbolizados como vinculados ao tráfico de drogas. Nesses casos,

segundo a autora, há uma “lei do silêncio” que os operadores jurídicos apontam como algo que impera nas comunidades dominadas pelo tráfico (2012, p. 244). Essa “lei do silêncio” é imposta pelos traficantes e dificulta o andamento do caso na esfera judicial. Assim, quando as testemunhas afirmam que “não sabem” sobre o possível crime, os atores jurídicos argumentam que é porque existe a “lei do silêncio”, impedindo que elas falem sobre o assunto. Isso reforça a centralidade que o inquérito policial assume, já que essa lógica molda as etapas seguintes da persecução criminal como o julgamento no Tribunal do Júri.

Essa dificuldade de investigação dos homicídios reflete na forma como as investigações são conduzidas. Um caso narrado por uma Delegada foi justamente no tom de crítica ao trabalho policial. Tratava-se de uma jovem assassinada no contexto das dinâmicas do tráfico. Porém, a Delegada conduziu a investigação como feminicídio diante dos “elementos indicando ali um caso baseado em gênero”. Nesse caso, ela apontou as dificuldades na investigação, mas criticando a percepção que casos ligados ao tráfico não podem tratar de gênero:

a prova testemunhal é muito atacada nos homicídios de tráfico porque as pessoas não falam. Daí eles falam que feminicídio não tem tráfico. Mas tem o caso Laura! Fui ouvir gente no presídio e fui ameaçada de morte pelos balas<sup>46</sup>. Se o cara é traficante e exerce poder em toda a comunidade, por que ele não ia exercer nas mulheres que ele convive? Essas meninas ostentadas pelo tráfico são vigiadas 24 horas por dia por eles. (Entrevista com a Delegada 01 da DEAM)

A crítica realizada pela Delegada da DEAM também retoma as diferenças entre a DEAM e as DHs apontadas no capítulo anterior. Nas DHs, essa divisão entre tráfico e feminicídios é muito mais latente. Para a Delegada da DEAM, é necessário considerar a possibilidade que a violência contra a mulher ocorra imbricada em relações do tráfico.

O questionamento dessa Delegada também pode ser expandido para pensar as próprias discussões teóricas sobre o fenômeno da violência. As teorias e as tentativas de classificação da violência contra a mulher, conforme discutido no capítulo inicial, apontam em comum uma ausência de relação dessas discussões com as discussões sobre outras formas de violência (HUME, 2009). A violência urbana é mais comumente associada ao sexo masculino e a violência de gênero com a agressão homem-mulher e, com isso, as diferentes intervenções para mitigar práticas violentas levam esses contornos. Entretanto, diferentes práticas se sobrepõem, reproduzindo relações desiguais na realidade e práticas violentas multifacetadas. Neste trabalho, eu argumento que importa pensar como a representação dessas práticas constroem

---

<sup>46</sup> Bala é a forma curta de denominar a façção Bala na Cara, uma das principais no contexto do tráfico de drogas em Porto Alegre.

preocupações com a segurança e respostas diversas, definindo códigos não escritos, códigos legais e limites na aplicação desses códigos (WILDING, 2012).

Esta discussão também se insere nas críticas de Debert e Gregori (2008) sobre como o termo violência de gênero é articulado na conjuntura brasileira. A categoria do feminicídio, nestes termos, reforça uma separação normativa entre a violência *baseada no gênero* e outras formas, especialmente aquelas ligadas ao tráfico. Como consequência, torna-se difícil perceber outras formas de violência como genericadas. Essa compartimentalização, que é reforçada pelo contraste da representação do feminicídio com a violência urbana, implica que formas de violência contra as mulheres dentro de dinâmicas sobrepostas podem ser ignoradas. Por fim, os usos da categoria do feminicídio pelo aparato policial parecem dificultar “a importância de localizar as relações de gênero na economia política mais ampla da violência na América Latina” (HUME; WILDING, 2015, p. 96).

As consequências dessa representação da violência urbana como ligada ao tráfico e com elementos tidos como masculinos aparecem nos casos tidos como “não ideais” indiretamente. Três inquéritos policiais classificados como homicídios (Inquérito 33, 35 e 36) que não se encaixaram totalmente nas dimensões propostas – e, por isso, denominados de não ideais – apontaram contrastes interessantes com as falas dos atores. Dois casos possuíam como motivação comum da violência praticada o envolvimento de mulheres com o companheiro de outra. Os relatos apontam que as vítimas foram chamadas de “vagabunda” e entre as pessoas acusadas da autoria estavam outras mulheres no momento da violência:

No passado, uma delas teve caso com o ex-marido da irmã da vítima. A testemunha relatou que a agressão ocorreu com ameaças: “mexeu com o bonde, toma: a gente te avisou e fez, quartejamos tua irmã e dei tanto naquela carinha dela que fiquei com pena”. Mesmo com Edna no chão, as agressoras seguiram espancando ela e a chamando de vagabunda (Trecho do Inquérito 33).

A testemunha contou que a mulher atacou a vítima falando “corre vagabunda ou eu vou te pegar” (...)

A autora não gosta de mulheres solteira na região, por receio que se envolvam com seu marido. (Trechos do Inquérito 35)

Esse tipo de prática violenta – a agressão de mulheres contra mulheres – não apareceu nas falas dos interlocutores como possíveis casos de violência letal contra elas. Esses casos ocorreram em bairros periféricos e, assim, ao longo do inquérito foram realizadas perguntas sobre o possível envolvimento das vítimas com o tráfico de drogas. Neste sentido, esses casos possibilitam questionamentos futuros sobre como a violência de mulheres contra mulheres é representada e qual a gramática que se usa para entendê-las. Não obstante, esses casos também

possibilitam questionar qual a representação da violência quando ela não ocorre dentro de grandes centros urbanos constantemente tidos como espaços de insegurança (CALDEIRA, 2000). Isso implica em questionar como os casos de homicídios de vítimas mulheres são investigados por meio de outras representações em cidades de médio e pequeno porte.

Ainda, os outros dois últimos casos (Inquérito 32 e 36) também não se colocaram dentro da representação da violência urbana. O primeiro foi um caso de união estável que possuía todas as características descritas na representação dos feminicídios clássicos – tratados na primeira seção –, mas que não foi classificado na fase de inquérito policial. Ou seja, é possível que, posteriormente, tenha sido qualificado. A prática violenta, conforme o inquérito, decorreu de uma briga entre o casal diante da suspeita de uma suposta traição da mulher. O caso ocorreu logo após a promulgação da lei em 2015, logo, uma hipótese possível, foi a própria novidade penal que fez com que os agentes não utilizassem a qualificadora. Esse achado pode coadunar com as críticas das delegadas da DEAM sobre a inserção da categoria, especialmente no início em que não se teve qualquer seminário ou discussão entre os agentes.

O segundo caso (Inquérito 36) era de uma garota de programa que foi agredida após um convite para um programa atrás de um bar. No inquérito, consta que ela não faleceu, pois conseguiu fingir que estava morta e o grupo que a agrediu foi embora. O grupo formado por três homens e uma mulher que também trabalha como garota de programa na mesma área. Eles teriam agredido a vítima em razão de um desentendimento prévio entre ela e um dos acusados, visto que ela teria solicitado que ele “não fizesse encrenca no bar” em que ela ficava. Nesse caso, é possível questionar se somente quando a garota de programa já possui uma relação ou envolvimento prévio com o acusado que a motivação de gênero é atribuída à prática violenta. Ainda, é outro caso que pode ter sido qualificado ao longo da instrução penal.

Por fim, importa apontar que não é surpresa que os casos de homicídio possuam o léxico próprio da violência urbana e a relação direta com o tráfico de drogas, visto que, na sua pesquisa sobre o Tribunal do Júri, Fachinetti (2012) achou essa mesma divisão dos crimes da paixão *versus* os crimes do tráfico. Nos inquéritos, a centralidade do gênero da vítima assume uma posição secundária quando colocada dentro da lógica da violência urbana. As características da vítima possuem menos peso em oposição a casos vistos pelas representações da violência doméstica e da violência sexual (VARGAS, 1997; VIEIRA, 2007).

A principal consequência da representação da violência urbana é a produção de práticas e discursos policiais implicadas no objetivo de recuperar a ordem pública, percebida como ameaçada pelas práticas abarcadas pela categoria violência urbana na medida que representam

o “caos urbano” (MACHADO DA SILVA, 2010). Os homicídios representados como ligados a disputas dentro do tráfico de drogas, por exemplo, ainda que sejam narrados em torno de elementos de gênero – como a relação de produção em que a mulher assume a boca no lugar do marido – não são representados pelos agentes como violência de gênero. Essas práticas são representadas como ameaças à ordem pública, propondo uma cisão com a violência de gênero do feminicídio, que é representado como um problema social pelos agentes, mas não como parte dessa violência urbana que produz o caos urbano.

Nesses casos, o fenômeno violento em si – a violência em um primeiro grau – pode estar relacionado a questões de gênero, mas não é assim percebido pelos agentes. O que se propõe como reflexão maior é como as representações podem construir práticas policiais mais ou menos generificadas como formulado na pergunta da pesquisa. As representações da violência urbana são generificadas e geram práticas policiais nesse sentido, mas em uma forma que comumente não se compreende como gênero: o processo de incriminação, objeto do próximo tópico.

#### **6.4 Ser bandido *versus* ser autor: incriminação**

Ao apontar o aspecto relacional do gênero, Medrado e Lyra (2008) reforçam como o conceito é útil para pensar a organização dentro de cada polo da relação. Isto é, compreender processos que definem diferentes masculinidades e feminilidades. Especificamente sobre isso, os autores reforçam que a dimensão institucional das masculinidades – o modo como as masculinidades são construídas por relações e dispositivos institucionais – é ainda pouco explorada no Brasil. Essas análises podem permitir compreender dinâmicas sociais que hierarquizam as relações dentro dos polos masculino e feminino (MEDRADO; LYRA, 2008). Assumir uma perspectiva relacional de gênero, portanto, significa compreender como as relações de gênero se vinculam a mecanismos e a processos que organizam e moldam os espaços sociais para homens também (CONNELL, 1987).

Nesta seção, eu exploro como as relações entre masculinidades e representações da violência organizam a própria atividade policial. Para além da constatação da seletividade do sistema penal<sup>47</sup>, é crucial detectar contradições e transições institucionais que refletem na produção de diferentes masculinidades (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2005). Se as

---

<sup>47</sup> A seletividade da atuação policial nas periferias brasileiras foi o objeto principal de outras pesquisas (cf. DE LIMA, SINHORETTO, e BUENO, 2015). Assim, eu não desenvolvo uma reflexão especificamente sobre a seletividade, mas de que forma desigualdades de gênero ocorrem dentro desse processo.

principais críticas da criminologia feminista sobre a atuação da justiça criminal tratam da forma como mulheres precisam de encaixar em estereótipos de gênero, é necessário pensar como esses tipos penais também produzem desigualdades entre homens – ainda que esses todos estejam já na posição de investigados –.

No contexto brasileiro, Misse (2010, 2011, 2019) procurou desenvolver uma explicação para a construção social do crime, mais especificamente ele aponta a etapa de incriminação como essencial, visto que interpreta a prática violenta e determina o agente responsável dentro dos tipos penais. Incluir um agente em algum item do Código Penal é o que chamamos aqui de “incriminação”. Essa interpretação é altamente moldada pelo contexto social, já que “há também a sensibilidade jurídica local, que nem sempre coincide ou concorda com os códigos peritos” (MISSE, 2010, p. 25).

Misse (2011) aponta que esse processo social pode se “estabilizar” e, com isso, certos tipos sociais são vinculados a expectativas de reiteração do sujeito no crime. Isso implica em uma visão de periculosidade do sujeito, e não do ato em si, resultando na visão que se tem de certos sujeitos como no caminho de uma “carreira criminosa”. Na teoria de Misse, as ações de “criminação” (cursos de ação enquadradas como atos criminosos a partir das disposições legais) e “incriminação” (atribuição desses atos a alguém) são práticas estatais fundamentais aos processos de subjetivação, ou melhor, à “sujeição criminal” dos indivíduos. Essa sujeição faz com que o próprio sujeito se reconheça como criminoso, de modo que a sua condição peculiar seja mais responsável pela “incriminação” do que a própria imputação do ato criminoso.

Essa atuação estatal do controle social que faz com que o próprio sujeito se reconheça como criminoso pode gerar a subjetividade da sujeição criminal. Por um lado, há uma crença coletiva que o crime habita esse sujeito e, por outro, o próprio sujeito se encontra nessa crença. Assim, o conceito de sujeição criminal engloba “processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular (MISSE, 2010, p. 23). Em que pese possíveis limitações da teoria do autor<sup>48</sup>, a intensidade da primeira etapa desse processo de subjetivação – a incriminação – parece ser fundante para as diferenças entre as investigações policiais classificadas como feminicídios e as classificadas como homicídios.

Ainda, o conceito de sujeição criminal, no contexto brasileiro, ajuda a explicar a categoria “bandido”. Para isso, Misse propõe três dimensões incorporadas na representação

---

<sup>48</sup> Uma discussão atual é sobre os limites do conceito de sujeição criminal, visto que pressupõe a atuação estatal para que esse processo de percepção do sujeito como criminoso ocorra, o que para alguns autores não é um pressuposto da identificação de um sujeito como criminoso ou bandido (FREIRE; TEIXEIRA, 2019).

social do “bandido” (2010, p. 24). A primeira é a trajetória criminável e a descrição de que o sujeito, em algum momento, demanda a sua incriminação. A segunda dimensão é que, por meio de relações com outros bandidos, o sujeito possui uma experiência específica, vinculada ao mundo do crime. A terceira dimensão trata de uma visão de que o agente não pode justificar sensatamente seu curso de ação.

Tais dimensões atuam em conjunto no curso da incriminação, que prevê uma série de avaliações sobre o acusado, identificando e descrevendo as ações e as características dele. Como resultado, isso legitima determinadas práticas a partir das características do investigado (FREIRE; TEIXEIRA, 2019). O que eu argumento é que a partir de representações sociais da violência distintas, os interlocutores narram os acusados de forma diferentes e, ainda, justificam medidas como a prisão preventiva<sup>49</sup> – quando há a segregação do investigado antes da sentença – com argumentos opostos. A categoria do feminicídio, com isso, funciona como mais um dispositivo dentro do processo de incriminação.

Há uma assumpção que os sujeitos investigados nos casos de homicídio de mulheres – e, por isso, sujeitos da representação da violência urbana – vão cometer novos crimes. Isso retoma aquilo que Misse (2010) aponta como parte da incriminação em que se constrói, por meio da ideia de periculosidade de determinados sujeitos, a narrativa de uma trajetória criminal:

“IMPERIOSO DESTACAR que todos os indivíduos acima indiciados são considerados extremamente perigosos, e toda vez que saem em liberdade, voltam a delinquir em crimes graves” (...)

Há em seu desfavor outros boletins de ocorrência. Ademais, cabe mencionar que nem mesmo a Prisão Domiciliar foi capaz de manter Vicente longe da vida criminal. Sendo assim, cabe o questionamento: o que mais será necessário para que esse indivíduo seja permanentemente segregado da sociedade?” (trechos do Inquérito 20)

“Sua lista criminal indica sua alta periculosidade, o que, por si só, causa intranquilidade e desassossego a população e moradores locais, além de, a toda evidência, indicar que continuara a delinquir se estiver em liberdade” (trecho do Inquérito 22)

Para além da previsão do futuro como criminosos do indivíduo investigado e a necessidade de incriminação, ainda há a descrição dos acusados como envolvidos constantemente nas dinâmicas criminosas. Esse envolvimento coloca a ordem social e toda a

---

<sup>49</sup> Considerando o sistema de garantias previstas na Constituição Federal, a prisão preventiva pode ser requerida nas investigações de crimes dolosos contra a vida pela autoridade policial quando o caso apresentar algumas condições: i) garantir a ordem pública e a ordem econômica; ii) conveniência da instrução penal; e iii) assegurar a aplicação da lei penal.

comunidade em risco, já que “são criminosos contumazes, demonstrando total desrespeito as leis, pois continuam cometendo crimes e aterrorizando a comunidade (trecho do Inquérito 23). Assim, a segregação preventiva deles se justifica, pois “dá a comunidade a sensação de cumprimento da lei” (Inquérito 24).

Finalmente, os inquéritos apresentam as práticas violentas como sem justificativa plausível. Assim, a violência aparece como o *modus operandi* exclusivo desses sujeitos: “tal indivíduo pertencente a quadrilhas atuantes em pontos de traficância, cujo *modus operandi* é o da eliminação de cidadãos de bem, bem como outros traficantes moradores de áreas conflagradas” (trecho do Inquérito 23). Ou, ainda, quando descrevem que a motivação das práticas causa repugnância:

“agiram em conluio para ceifar a vida da vítima com base em motivação torpe, vez que decorre de ignóbil disputa entre traficantes pelo controle de ponto de tráfico de drogas, verdadeira guerra urbana que vem ocasionando inúmeras mortes de ambos os lados” (trecho do Inquérito 31).

Os casos de feminicídio, por outro lado, não narram e pressupõem essa periculosidade dos sujeitos investigados. O ato violento cometido por eles aparece não como ameaça capaz de quebrar a ordem pública; eles aparecem como ameaças para as vítimas e seus familiares somente:

“sendo que as características do caso levam a crer que, uma vez sabedor da investigação policial e do futuro processo criminal que pairam sobre si, o investigado pode vir a atentar novamente contra a vida ou o patrimônio da vítima e de seus familiares” (trecho do Inquérito 7)

“Tem-se a convicção que, em liberdade, ou diante da possibilidade de saídas, a qualquer título, voltará a perseguir a vítima e certamente ameaçará testemunhas” (trecho do Inquérito 8)

A caracterização desses investigados, como já apontado no primeiro subcapítulo, trata da descrição do homem violento na relação com a vítima. Para tanto, os inquéritos enfatizam reconstruir a relação como conturbada e o comportamento agressivo dele com a vítima por meio das testemunhas: “testemunha afirmou que José Mauro era muito mandão e sempre agrediu Fabíola. Que muitas vezes sua irmã restou bem machucada pelas agressões sofridas por José Mauro” (trecho do Inquérito 1). Ou, em outro inquérito, apontou-se que “Ademais, o reiterado comportamento agressivo do agressor resta evidenciado pela prova testemunhal colhida nos autos” (trecho do Inquérito 5).



Com isso, há também uma possível individualização do problema da violência no caso do feminicídio. Em uma conversa, um delegado sugeriu que eu investigasse a relação entre a bebida alcoólica e os feminicídios, pois ele percebia como “o uso do álcool impulsiona essas mortes” (Entrevista com o Delegado 05 da DH). Da mesma forma, a Delegada da DEAM apontou a bebida alcoólica como fator para a prática da violência contra mulheres:

Normalmente, esses agressores estão associados com bebida alcoólica "ah, mas ele só me bate quando bebe muito". Isso tudo começa a aumentar com outros problemas, leva a privação de liberdade; começa uma dependência psicológica e econômica. Ele vai abafando a mulher, e chega um momento que a violência fica mais grave. (Entrevista com Delegada 03 da DEAM)

Por fim, perguntas sobre a ingestão ou não de álcool apareceram em inquéritos de feminicídio: “afirmou que no dia dos fatos o acusado ingeriu cerca de doze latas de cervejas, das pequenas” (trecho do Inquérito 03). Isso não apareceu nos inquéritos de homicídio.

Uma das principais justificativas usadas para combater o argumento que a criminalização do feminicídio seria uma expansão do sistema penal é sobre como a inserção da categoria em lei não iria produzir nenhuma mudança contundente na prática criminalizante. Para a criação do novo tipo penal, argumentou-se que o novo tipo penal protegeria o mesmo bem jurídico – a vida – no Código Penal, não implicando em uma expansão da atuação do poder punitivo estatal. Ou seja, as mortes de mulheres já eram judicializadas. A questão para criminalizar o feminicídio seria a produção de um juízo de valor dessas mortes (MACHADO; ELIAS, 2018). Ocorre que o juízo de valor não ocorre só em relação aos casos do feminicídio, mas em relação a outros casos. Com isso, a inserção de uma nova categoria pode acabar evidenciando ainda mais a divisão entre ser autor e ser “bandido” de uma prática violenta.

O deslocamento de competência da investigação dos casos de feminicídio para as DEAMs pode reforçar essa diferenciação entre ser autor *versus* ser bandido. As Delegacias de Homicídio tratam, diariamente, de investigar práticas violentas incluídas no universo da representação da violência urbana. Representação essa que, como já discutido, abrange a lógica que as pessoas dessas práticas estão no mundo do crime e a violência é o princípio de agir delas. A forma que esses policiais enxergam o homicídio é, por tanto, pela gramática em que a prática da violência letal é inerente à vida desses sujeitos.

Esses achados retomam a discussão apresentada por Fachinetti (2012) sobre como os discursos jurídicos permeados pela lógica “crimes do tráfico” buscavam desvalorizar os envolvidos (2012, p. 249). Com a inserção da categoria do feminicídio, uma consequência possível é que o processo de incriminação seja ainda mais *marcado* pelo gênero ao separar as

categorias em linguagens diferentes. Machado da Silva (2011) argumenta que a “linguagem da violência urbana” possibilita uma série de práticas das corporações policiais que, muitas vezes, atuam em desacordo com os dispositivos legais. Esses contrastes entre os casos de feminicídio e os casos de homicídio de mulheres podem ser pensados pela diferença das linguagens: a “linguagem dos direitos humanos” para o feminicídio e a “linguagem da violência urbana” para os casos de homicídio (FREIRE; TEIXEIRA, 2019).

Os efeitos dessa lógica entre ser bandido e ser autor implicam também quando essas pessoas morrem, já que na categoria “bandido” a masculinidade se torna aniquilável em oposição aos outros tipos de masculinidade (VIANNA; FARIAS, 2011). Isso retoma como cada configuração sócio histórica produz tipos distintos de sujeições criminais (MISSE, 1999) e, portanto, novos tipos penais podem moldar de diferentes formas esses processos de subjetivação.

Essa diferenciação das masculinidades retoma a crítica de Viveros (2018) sobre a necessidade de pensar as masculinidades latino-americanas por uma perspectiva localizada; isto é, reconhecendo os valores que vigoram na região. A autora também realiza a crítica que muitas legislações estão em permanente tensão com valores culturais presentes entre os operadores do sistema de justiça criminal, resultando em poucas mudanças na realidade para as vítimas. Esses valores culturais também resultam em tratamentos distintos para os autores, sendo que determinados atos são reconhecidos como mais violentos ou puníveis em função da pessoa que pratica, e não somente em função da vítima.

Não é possível encontrar um padrão de masculinidade e, por isso, é essencial entender como instituições produzem e reproduzem as diferenças entre masculinidades possíveis (CONNELL, 2000). Indivíduos que são eventualmente incriminados podem não incorporar (ou não serem socialmente incorporados) na sujeição criminal. Essa incorporação também ocorre a partir das categorias que os agentes estatais utilizam. Se as práticas criminais não produzem sempre sujeição criminal (MISSE, 2010, p. 25), é preciso compreender como alguns tipos penais produzem de forma mais enfática que outros.

### **6.5 O gênero da violência: *ênfático e apagado***

Ao afirmar que “o gênero opera em todas as formas de violência” (2004, p. 22), Scheper-Hughes e Bourgois apontam como consequência que estudar a violência ignorando questões de gênero é ignorar processos de poder e dominação que moldam esse fenômeno. Ainda assim,

algumas formas de violência são mais facilmente reconhecidas como conectadas com questões de gênero que outras. Esse processo de classificar certas formas de violência *enfatizando* questões de gênero possui relação com as representações sociais da violência que informam esse sistema de classificação.

Os usos da categoria do feminicídio pelos interlocutores desta pesquisa revelam como o gênero é *enfatizado* em algumas representações da violência contra mulheres e *apagado* em outras. Para *enfatizar* o gênero como motivo da prática violenta, a violência é representada dentro de uma relação afetivo heterossexual entre a vítima e o autor. A partir do esquema da Connell, pode-se pensar que as relações da dimensão da *cathexis* são representadas com nuances de poder nos casos dos feminicídios *clássicos*. Essas relações da dimensão da *cathexis* representadas são aquelas tidas como hegemônicas: relações afetivo-sexuais monogâmicas vinculadas ao ideal do casamento e heterossexuais.

Na ordem de gênero brasileira, essa é a principal forma de dar sentido para o conceito jurídico do feminicídio. A violência letal contra a mulher com motivação de gênero é representada pelas dinâmicas de brigas e conflitualidades do casal. A violência é significada como meio para retomar ou vingar uma relação que não ocorreu como o homem planejava ou como resultado do forte ciúme que ele sente pela mulher, sendo a violência expressão de emoção e poder.

Uma segunda representação com menos força é a que *enfatiza* a prática violenta como recurso em uma relação de poder entre homens e mulheres no espaço da rua. Para isso, os interlocutores exemplificam a situação das prostitutas, revelando que a mulher em posição de disponibilidade para uma relação casual com o homem pode gerar uma motivação de gênero para a prática. A motivação, nesse caso, não é descrita a partir de dinâmicas rotineiras e constantes entre autor e vítima; nesses casos, a motivação é descrita a partir de uma situação que gerou o sentimento de ódio contra a mulher.

As duas representações dos interlocutores tratam da centralidade que a posição da vítima assume seja como esposa/companheira ou pelas práticas tidas como femininas da rua. O tipo de feminilidade da vítima é o elemento que permite representar uma relação entre a vítima e o autor, bem como a motivação da violência. A representação da feminilidade – o “tipo” de mulher vítima – é construído a partir das perguntas realizadas para testemunhas próximas da vítima. Essas perguntas são permeadas por marcadores sociais como ocupação profissional, território e questão geracionais. Há, como outras pesquisas já identificaram (VARGAS, 1997;

VIEIRA, 2007), o “direito penal da vítima”<sup>50</sup> em que as características da vítima possuem mais peso para a qualificação penal do fato pelos agentes. Apesar das diferenças dessas duas representações, a ênfase na motivação de gênero e nas características da vítima de fato *agravou* a prática violenta por meio da categoria do feminicídio.

Os casos de homicídio contra mulheres não classificados como feminicídios são significados pela representação da *violência urbana*, em que o gênero da vítima é apagado. Desta forma, poucas informações sobre a vítima – quem foi essa mulher – importam. O principal, nesses casos, é retomar as características do autor do caso. Ainda assim, como se discutiu na seção anterior, o gênero dessa violência está presente por meio das masculinidades ligadas ao mundo do crime. As fronteiras entre as representações sociais da violência discutidas nesta dissertação são desenhadas pela ordem de gênero local que *ênfatiza* o gênero da violência em alguns casos e *apaga* em outros, bem como pelo contexto de acúmulo social da violência no Brasil. Para além disso, as representações articuladas pelos interlocutores apontam para três desdobramentos: os limites e as potencialidades da categoria do feminicídio; os *contrapontos* dos usos da categoria; e, finalmente, a sobreposição das discussões teóricas sobre a violência.

O primeiro desdobramento é consoante com o argumento de Pasinato (2011) que as pesquisas empíricas sobre violência contra mulher revelaram os limites teóricos e políticos de categorias como “violência conjugal” e “violência doméstica” na medida que atendem a apenas determinadas mulheres. Debert e Gregori (2008), da mesma forma, discutiram os problemas decorrentes do uso da categoria “violência de gênero” como sinônimo de “violência contra a mulher” por restringir o que se entende por violência oriunda de dinâmicas de gênero. Em comum, essas críticas permitem argumentar que o entendimento do fenômeno da violência ocorre por categorias que se definem a partir de determinados grupos de vítimas e situações. Como consequência, outras vítimas e dinâmicas de violência não são abarcadas.

Em relação ao feminicídio especificamente, Pasinato (2011) argumenta “a insistência em propor um conceito que tenta abarcar todas as mortes de mulheres, num momento em que cada vez mais se fala sobre a transversalidade de gênero com outros marcadores sociais” (p. 238). Ou seja, para a autora, um limite da categoria é não reconhecer as diferenças e de alguma forma homogeneizar as vítimas. Os usos da categoria pelo aparato policial demonstram que o

---

<sup>50</sup> Aqui se realiza um trocadilho com o termo “direito penal do autor” oriundo dos estudos sócio-jurídico e utilizado para descrever situações em que as qualidades do autor do fato são mais importantes que o próprio fato praticado para a qualificação penal. Para melhor entender esse processo em que o sujeito é mais criminalizado que o fato, Misse utiliza a categoria de sujeição criminal (2010b). Portanto, nos casos em que não se qualifica como feminicídio, é possível perceber mais uniformemente aspectos do processo de incriminação em que se constrói o crime pelo autor.

femicídio como categoria criminal não abarca todas as mortes de mulheres. Isso, porque os interlocutores parecem assumir o feminicídio não como categoria que homogeneiza as mulheres; o feminicídio aparece como categoria de *diferenciação* entre representações de mulheres assassinadas no contexto de relações íntimas ou da ordem da intimidade e mulheres assassinadas no contexto do tráfico. Alguns casos acabam não encontrando um perfeito encaixe entre essas duas principais representações e dependem de como os agentes responsáveis vão direcionar a investigação.

As representações articuladas pelos interlocutores desta pesquisa também revelam as mudanças do termo em cada localidade. Nas mortes de jovens operárias das fábricas em Ciudad Juarez, o feminicídio tratava de mortes em espaços públicos e a tentativa de reconhecer uma violência baseada no poder sobre aqueles corpos e com a demanda de uma ação estatal para aqueles episódios (GARCÍA-DEL MORAL, 2016). O feminicídio parece, assim, constituir-se como uma categoria que não trata de nomear todas as mortes de mulheres, mas de uma categoria política em mobilização e em disputas para representar determinadas violências letais contra as mulheres como problemas a serem combatidos.

As tentativas de teóricas como Carcedo (2010) ao propor tipos de feminicídio argumentam para a necessidade de se reconhecer um denominador comum das mortes e, ao mesmo tempo, posicionar formas possíveis de diferenciar os casos, evitando o caráter totalizante. As propostas de categorização *ênfatizam* – e também *apagam* – demarcações do que são ou não dinâmicas de gênero. Isso revela que a aplicação da categoria não trata de explicar todas as mortes de mulheres, independente do contexto e das circunstâncias em que os crimes ocorrem. A aplicação da categoria é de um caráter de nomeação de violências.

As reflexões propostas pelas autoras (DEBERT; GREGORI, 2008; PASINATO, 2011) também podem ser incorporadas para entender as potencialidades do feminicídio como categoria jurídica e política. A definição de um problema social por meio da categoria revelou, primeiro, que os interlocutores usaram a categoria para dar *gravidade* ao fenômeno. Ao longo de quase um ano indo semanalmente em espaços do aparato da segurança pública, não escutei comentários ou falas diminuindo a gravidade das mortes classificadas como feminicídio ou mesmo culpabilizando as vítimas. O tema foi tratado, majoritariamente, com seriedade e urgência pelos interlocutores. Da mesma forma, novas políticas públicas foram introduzidas e formuladas a partir do termo como a tentativa de incorporação do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por razões de Gênero. O emprego do termo promoveu em alguma medida discussões e inclusive a formação da Frente de Combate

ao Femicídio no Estado. Assim, se para as teorizações iniciais sobre a potência da categoria do feminicídio seria nomear uma violência que não deve ficar impune e sem culpabilização da vítima, é possível afirmar que os casos classificados como feminicídios são trazidos, na sua maioria, dessa forma pelos interlocutores. O feminicídio aparece como uma categoria com efeito de nomeação, visibilidade e gravidade para os casos na prática da polícia.

Os limites e as potencialidades revelam os *contrapontos* nos usos da categoria criminal do feminicídio. Conforme propõe Brown (2013), não se pode pensar o gênero como mera reprodução e estabilização de categorias *versus* mudanças fluídas e radicais. O gênero é a sobreposição do primeiro com o segundo: ele trata de reproduções e, simultaneamente, de mudanças. A atuação estatal em relação ao feminicídio revela essa sobreposição. Ao longo da realização do campo, as percepções de mudanças aparecem com as discussões sobre como refinar o entendimento de gênero, a preocupação em articular políticas públicas de segurança e as próprias críticas de como os dados são produzidos. Da mesma forma, a reprodução da representação do feminicídio *clássico* como atualização dos crimes da paixão, retoma a motivação da violência com o argumento da violenta emoção. Ainda, a categoria do feminicídio acaba enfatizando o apagamento das vítimas nos homicídios de mulheres não classificados, e a vinculação ao tráfico como fator que dificulta a investigação. A consequência é que esses casos – já tidos como mais difíceis de solucionar – recebem menos atenção e esforço para o indiciamento.

Finalmente, o desdobramento final é que as representações da violência articuladas pelos interlocutores revelam a separação da vida entre o público e o privado como fator central para as investigações de feminicídio. Essa separação está presente nas pesquisas sobre violência que acabam apagando possíveis conexões entre o que se definiu como dois tipos de violência distintos. A violência urbana é mais comumente associada ao sexo masculino, e a violência de gênero com a agressão homem-mulher no contexto doméstico. Assim, ainda que o gênero esteja presente em diferentes dimensões do social (CONNELL, 1987), a violência tida como generificada aparece altamente vinculada ao espaço doméstico.

Esses padrões de representação são refletidos nas investigações policiais que reforçam e restabelecem os limites da normalização de formas particulares de violência. A violência urbana, descrita pela gramática da guerra, aparece como inevitável e pela construção de sujeitos irracionais, que ameaçam a ordem social. A consequência é um processo de incriminação do autor mais marcante e relacionado ao mundo do crime. A violência do feminicídio é relacionada com intimidade doméstica, descrita pela relação da *cathexis*, sendo considerada marcante e

grave. Para tanto, são representadas pelas dinâmicas de conflito do casal que dão sentido à prática violenta. Desta forma, o questionamento da pesquisa sobre como as representações da violência constroem narrativas e práticas policiais mais generificadas que outras se desfaz em alguma medida. Não se trata de práticas de investigação mais ou menos generificadas; são práticas de investigação generificadas de formas diferentes.

## 7. FEMINICÍDIO E AS REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

*E longe de estar resolvido, como uma vez eu pensei que estava, gênero é uma questão perpetuamente aberta: quando pensamos que foi resolvido, sabemos que estamos no caminho errado.*  
(SCOTT, 2012)

Procurei compreender, neste trabalho, como as representações sociais de violência são articuladas pelo aparato policial no momento de interpretar um homicídio na categoria jurídica do feminicídio. Busquei apreender de que forma atos violentos são atribuídos pela polícia como motivados pela lógica da categoria do feminicídio, uma violência baseada no sexo feminino da vítima. Se tanto o gênero como a violência *desafiam* categorizações e respostas fáceis, é necessário entender como o Estado realiza tal categorização. A afirmação provocativa de Scott é um lembrete que, ao responder como as representações sociais da violência são articuladas pelo aparato policial em relação ao feminicídio e de que forma essas representações constroem narrativas e práticas policiais generificadas, esta dissertação busca propor novas perguntas.

A categoria do feminicídio foi introduzida em 2015 no Código Penal brasileiro a fim de *agravar* a pena nos casos de homicídios de vítimas mulheres motivados pelo gênero feminino da vítima. A categoria possui uma historicidade tanto como conceito teórico como político. Para além disso, passou a ser tipificada nas legislações de diferentes países latino-americanos, bem como utilizada para a apresentação de dados sobre violência letal contra mulheres. Esse caminho da categoria permitiu questionar o que se coloca de fato como uma violência feminicida e quais as implicações dessa categorização. Mais especificamente, pensando no caso brasileiro, o que é o tipo penal do feminicídio.

Os debates produzidos sobre o sistema de justiça criminal, entretanto, revelaram que categorias criminais – que permitem nomear o que é ou não um crime – passam por processos de construção por parte dos agentes sociais envolvidos. Da mesma forma, as relações de gênero aparecem como componentes relevantes nesse processo, dando maior ou menor *gravidade* ao ato violento. No tocante ao assassinato de mulheres, pesquisas anteriores já haviam apontado como atores jurídicos usavam dinâmicas de gênero como a inadequação da mulher ao papel de esposa ou o argumento da paixão violenta do autor como fatores para *diminuir* a gravidade da violência praticada. Dentro desse quadro, a categoria criminal do feminicídio parecia apontar ora para uma possível *ruptura* e ora para uma possível *reprodução* dessas dinâmicas de *diminuição* da gravidade da violência praticada.



A fim de compreender o processo desenvolvido pelo aparato policial, seria preciso pensar como a violência letal contra mulheres pode ser categorizada como feminicídio em alguns casos e, em outros, categorizada como homicídio. Para tanto, a categoria de representação social permitiu buscar as relações entre o fenômeno e as suas representações sociais pelo fato de admitir a existência de uma lógica nas crenças coletivas e em suas significações (PORTO, 2004). No caso brasileiro, a lógica presente nas investigações do feminicídio é relacionada, então, com essas representações altamente moldadas pelo contexto brasileiro.

Ao tomar a violência na forma de suas representações, foi preciso pensar como o gênero colore e dá sentido a elas. Isso, porque decidir qual prática violenta tem uma motivação baseada em gênero é um procedimento circunscrito por representações de gênero, isto é, pelas maneiras pelas quais identidades, práticas e relações de gênero são definidas e compreendidas (CONNELL, 1987; BROWN, 1992). Considerar o gênero como relações estritamente de poder seria considerar uma única dimensão e tornaria difícil apreender de que forma relações *exclusivamente* de poder não são sempre representadas de tal forma. Implicaria, ainda, em uma visão totalizante que não permitiria explorar as interações das relações de gênero com outros marcadores como questões geracionais e territoriais que são relevantes para as discussões sobre violência no Brasil.

Para dar sentido aos casos de feminicídio, os interlocutores articularam, principalmente, a representação do feminicídio como a violência dentro da relação afetivo-conjugal heterossexual – da *cathexis* – que já apresentava brigas e discussões. Essa representação apareceu nomeada como feminicídios *clássicos* e que estão intimamente relacionados com as dinâmicas de violência abarcadas pela Lei Maria da Penha. Com isso, o feminicídio é associado como uma extensão dessa Lei pelo aparato policial, tornando difícil dar sentido para a violência letal contra mulheres que não ocorre no ambiente doméstico. Por isso, a representação dos feminicídios *da rua* apareceu de forma menos presente e menos articulada pelos interlocutores, sendo o caso das prostitutas o exemplo que eles utilizavam. Na fala das Delegadas da DEAM, principalmente, apareceu a preocupação que as investigações policiais reconheçam que os feminicídios também ocorrem no espaço da rua.

A partir da análise dos inquéritos, foi possível entender melhor como essas representações articuladas por eles se desenrolam em práticas investigativas. Nos casos de feminicídio, as questões colocadas para testemunhas são majoritariamente sobre a vítima, reconstruindo quem foi aquela mulher. Ainda, os inquéritos evidenciaram como, a partir da

feminilidade da vítima, a masculinidade do autor era reconstruída. A identidade dos envolvidos em uma relação de violência é criada em meio a um movimento de espelhamento e contrastes (DEBERT; GREGORI, 2007).

Os inquéritos também revelaram que a motivação do ciúme ou da insatisfação em relação ao fim do relacionamento são descritas para justificar a prática de um feminicídio – implicando em *gravidade e especificidade* da motivação – e, também, para caracterizar como motivo *fútil* da prática violenta. Com isso, o feminicídio aparece tanto como ruptura – ao dar gravidade – como reprodução ao retomar a ideia de crimes da paixão nessas representações.

Em oposição aos casos classificados como feminicídios, os interlocutores articulam a representação da *violência urbana*. Nesses casos, a violência é vista como motivada pela guerra do tráfico, impondo uma ameaça a ordem social. Nos inquéritos, esses casos possuem menos perguntas sobre a vítima, sendo questionamentos sobre possíveis envolvimentos da mulher com as dinâmicas do tráfico. A identidade do autor é criada a partir da masculinidade do mundo do crime e não em relação à vítima. A centralidade recai sobre o risco que o sujeito autor representa.

Ao tomar o gênero por uma perspectiva relacional e multidimensional, é possível constatar que os casos não classificados como feminicídios também apresentam narrativas e práticas generificadas. As representações da violência reproduzem padrões de quais tipos de relações são tomadas para *ênfatizar* o gênero como a relação afetivo-conjugal. Ainda assim, é preciso atentar que a descrição do crime e a necessidade do pedido da prisão preventiva nos casos não classificados são regidos pela lógica de uma *masculinidade* perigosa e irracional, um sujeito que *carrega* o crime em si. O gênero da violência está presente, mas de uma forma nem sempre compreendida como generificada.

Analisar como o gênero é empregado implícita e explicitamente para o desenvolvimento de argumentos justificando a intervenção estatal na forma punitiva é, ao fim, apreender a lógica punitivista circunscrita por uma ordem de gênero. Na América Latina, Schild (2015) propõe que há uma intrínseca relação entre as políticas criminais adotadas e o desenrolar das relações de gênero. Seguindo o argumento da autora, essa relação se estende e se verifica na prática policial, em que o gênero é empregado para justificar formas diferentes de investigação e de ação.

A categoria do feminicídio parece evidenciar ainda mais a divisão que se criou entre tipos de violência – doméstica *versus* violência urbana – e as lógicas para tratar cada caso. O trabalho policial revelou a produção de uma violência institucional ao descrever certos sujeitos

como *permanentemente* perigosos nos casos da violência urbana. Por outro lado, especialmente nas conversas com as Delegadas da DEAM, o trabalho policial buscava garantir um direito de proteção a um grupo em risco quando tratava dos casos de feminicídio.

As falas das Delegadas da DEAM também revelaram como a inclusão da categoria criminal mobilizou os atores em disputas para ver quem teria a competência de investigar os casos no Rio Grande do Sul. Dentro dessas disputas, as Delegadas buscavam impor o conhecimento acumulado da DEAM sobre o tema e, ainda, tratar das diretrizes das investigações a partir de normativas internacionais. Os Delegados das DHs, por outro lado, reafirmavam a estrutura e a *expertise* nos casos de homicídio.

Tais disputas pelo *acúmulo* do poder simbólico da categoria do feminicídio revelam como termos feministas são incorporados pelo Estado. Na conjuntura atual, com as políticas de gênero e a generificação da política (SCOTT, 2012), as disputas entre agentes sobre as formas de tratar categorias feministas evidenciam novas dinâmicas dentro do Estado. Diante disso, as dimensões de acúmulo do poder e de exercício rotineiro podem lançar luz sobre como apreender essas novas dinâmicas em que a gramática do movimento feminista se faz presente. As disputas pelo poder simbólico revelaram *mudanças* possíveis como as discussões sobre o que é feminicídio e como investigar, obrigando os interlocutores a disputar e significar o termo. Os usos rotineiros da categoria permitiram capturar, por outro lado, práticas estatais que se *mantiveram* coesas e menos afetadas apesar da inserção da categoria.

A partir disso, esta pesquisa propõe pensar o feminicídio como uma categoria que produz *contrapontos* nos seus usos pelo aparato policial. A introdução da categoria permitiu mudanças e questionamentos na atuação estatal e, ao mesmo tempo, reproduções de práticas e de lógicas que a categoria inicialmente buscava combater. O que talvez seja preciso considerar é que esses *contrapontos* – os limites e as potencialidades da categoria que se sobrepõem – dizem mais sobre um sistema de justiça criminal do que sobre a categoria em si.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. “Problemas de Família”: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família (JECrifam). In. DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

ALVAREZ, Sonia E. **Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. En que estado esta el feminismo? Reflexiones teóricas y perspectivas comparativas. **Estudios Latinoamericanos** 12-13: 47-66, 1999.

\_\_\_\_\_. Construindo uma política feminista translocal da tradução. **Rev. Estud. Fem.** vol.17 no.3 Florianópolis Sept./Dec. 2009

\_\_\_\_\_. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**, 43, Campinas, 2014.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Ministério da Justiça: Brasília, 1987.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. *Sociologias*, Porto Alegre, n 3, jan jun 2001, pà 22-24

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 16 no 47 outubro, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2011, vol.19, n.40, pp.27-41

\_\_\_\_\_. **Relações de Gênero e Sistema Penal**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia M. C. de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, vol. 2, Brasília – DF, no 1, jan./jun., 2013, pp. 35-46.

BARDIN, Lauren. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições, 2010.

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

BAUMER, Eric; MESSNER, Steven; FELSON, Richard. The role of victim characteristics in the disposition of murder cases. **Justice Quarterly** 17(2): 281–307, 2000.

BECKER, Howard; GEER, Blanche. Participant observation and interviewing: A comparison. **Human organization** v. 16, n. 3, p. 28–32, 1957.

BELKNAP, Joanee. **The Invisible Woman: Gender, Crime and Justice**. 3rd edn. Belmont: Wadsworth/Thompson, 2001.

BLAY, Eva Alterman. “Violência contra a mulher e políticas públicas”. **Estudos avançados**, 17, 87-98, 2003.

BOURDIEU, Pierre. 1996. *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. Campinas, Papirus.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicas**. Petrópolis: Vozes, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no College de France (1989 – 92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 16(2): 207–231, 2006.

BROWN, Wendy. 1992. “Finding the Man in the State.” *Feminist Studies* 18 (1): 7–34.

BROWN, Wendy. Brown, Wendy. 1997. “The Impossibility of Women’s Studies.” *differences: A Journal of Feminist Cultural Studies* 9(3):79–101.

BROWN, Wendy. Gender in counterpoint. **Feminist Theory**. vol. 4 (3): pp. 365 – 368, 2003.

BURAWOY, Michael. The Extended Case Method. **Sociological Theory**, 16:1, March, 1998

ÇAGLAR, Gülay; PRÜGL, Elisabeth; ZWINGEL, Susanne (Org.). **Feminist Strategies in International Governance**. London, New York: Routledge, 2013.

CALDEIRA, Teresa P. (1991), Direitos humanos ou privilégio de bandidos? Desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos**, no 31, pp. 162–174.

eresas Pires do Rio CALDEIRA, Teresa P. . *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000. 400 páginas.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. In: **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, nº 1, p. 103–115, jan./jun. 2015.

CARCEDO, A. **No olvidamos, ni aceptamos: femicidio en Centroamérica 2000–2006**. San Jose, C. R.: Asociación Centro Feminista de Información y Acción, 2010.

CARRIGAN, Michelle; MYRNA, Dawson. Problem representations of femicide/feminicide legislation in Latin America. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy** 9(2): 1-19, 2020.

CHESNEY-LIND, Meda; MORASH, Merry. Transformative feminist criminology: a critical re-thinking of a discipline. **Critical Criminology**, n. 21, 2013, p. 287-304.

CHOO, Hae Yeon; FERREE, Myra Marx. Practicing Intersectionality in Sociological Research A Critical Analysis of Inclusions, Interactions, and Institutions in the Study of Inequalities. **Sociological Theory**, Washington, 2010.

COHN, Gabriel. **Aula 1 – Suave, ma non troppo – Como decifrar fatos brutos**. Mini-curso ministrado no 42 Encontro da ANPOCS. Caxambu, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. The tie that binds: Race, gender, and US violence. **Ethnic and Racial Studies**, 21 (5): 917-38, 1998.

CONNELL, Raewyn. **Gender and Power – Society, the Person and Sexual Politics**. Cambridge: Polity Press, 1987.

\_\_\_\_\_. The State, Gender, and Sexual Politics: Theory and Appraisal. **Theory and Society** 19(5):507-44, 1990.

\_\_\_\_\_. **Masculinities**. 2nd ed. California: University of California, 2005.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Hegemonic masculinity: rethinking the concept. **Gender and Society**, v. 19, n. 6, p. 829-859, 2005

\_\_\_\_\_. **Gender In a World Perspective**. Cambridge: Polity Press, 2009.

\_\_\_\_\_. QUESTÕES DE GÊNERO E JUSTIÇA SOCIAL. **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**, v.4, no 2, p.11-48, jan./jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Gênero em termos reais**. São Paulo: nVersos, 2016.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais**. São Paulo: Graal, 1983.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, 43, 1991.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CURRY, Theodore R; LEE, Gang; RODRIGUES, Fernando. Does victim gender increase sentence severity? Further explorations of gender dynamics and sentencing outcomes. **Crime and Delinquency** 50(3): 319-343, 2004.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro, 1997.

DAS, Veena. Violence, Gender and Subjectivity. **Annual Review of Anthropology**, 37, pp. 283-99, 2008,

DE BARBIERI, Teresa. Sobre la categoría género: una introducción teórico–metodológica. *Debates en sociología*, n. 18, pp. 145 – 169, 1993.

DEBERT; Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. VIOLÊNCIA E GÊNERO: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, 2008.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Correa. O Tribunal do Júri e as Relações de Afeto e Solidariedade. In. DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

DE LIMA, Renato Sérgio; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 123–144, 2015.

DOUCET, Andrea. “From Her Side of the Gossamer Wall(s)”: Reflexivity and Relational Knowing. **Qualitative Sociology** 31, 73–87, 2008.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **DURKHEIM: Coleção Grandes Cientistas Sociais**. São Paulo: Editora Ática, 1990

EILBAUM, Lucía. Sobre crenças, verdades e versões: processos de investigação criminal na província de Buenos Aires (Argentina). In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; e EISENSTEIN, Hester. *The Gender of Bureaucracy: Reflections on Feminism and the State*. In Goodnow, J. e C. Pateman. **Women, Social Science and Public Policy**. Australia: Allen and Unwin, 1985.

PIRES, Lenin. **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada, volume II**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

FACHINETTO, Rochele F. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal de Júri**. Tese de Doutorado, Sociologia. Porto Alegre: UFRGS – Programa de pós–graduação em Sociologia, 2012.

FASSIN, Didier. *Enforcing Order: An Ethnography of Urban Policing*. Malden: Polity Press, 2013.

FERREIRA, Maria Patricia Corrêa. **Das “pequenas brigas entre casais” ao “dramas familiares”:** um estudo sobre violência doméstica em processos criminais de Belém nas décadas de 1960 e 1970. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, IFCH/ UNICAMP, 2002.

FINE, Gary Alan. Ten Lies of Ethnography: Moral Dilemmas of Field Research. **Journal of Contemporary Ethnography**. 22: 267-294, 1993.

FLICK, Uwe. **Managing the Quality of Qualitative Research**. London: SAGE Publications, 2007.

\_\_\_\_\_. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. FBSP, 2016.**

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017. FBSP, 2018a.**

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. FBSP, 2017.**

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. FBSP, 2018.**

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. FBSP, 2019.**

FRASER, Nancy; GORDON, Linda. “Dependency Demystified: Inscriptions of Power in a Keyword of the Welfare State.” **Social Politics** 1:4–31, 1994.

FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. New York: Verso, 2013.

FREGOSO, Rosa–Linda; BEJARANO, Cynthia. **Introducción: una cartografía del feminicidio en las Américas**. In: FREGOSO, Rosa–Linda (coord). **Feminicidio en América Latina**. México: UNAM, Centro de Investigaciones interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades, 2011.

FREIRE, Jussara; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. Sociabilidade violenta, o bandido e Deus: Considerações sobre a gramática da violência urbana. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 12, n. 1, p. 124–150, 2019.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/Sesc. **Mulheres brasileiras nos espaços público e privado**. Pesquisa de opinião pública. 2010. Disponível em <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>. Acesso em: março de 2018.

GARCÍA–DEL MORA, Pauline. Transforming Feminicidio: Framing, Institutionalization, and Social Change. **Current Sociology** 64(7):1017–35, 2015.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GLASER, G. Barney; STRAUSS, L. Anselm. 1967. **The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research**. New York: Aldine.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**. vol.26 no.2 Florianópolis, 2018.



GOODALE, Mark; MERRY, Sally Engle (Org.). **The Practice of Human Rights. Tracking Law Between the Global and the Local.** Cambridge University Press: New York, 2007.

GRILLO, Carolina Christoph. Da violência urbana à guerra: Repensando a sociabilidade violenta. **DILEMAS**, v. 12, n. 1 (2019).

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, nº especial/2º sem., Florianópolis, 1994.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (Org.). **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência.** Florianópolis, SC [Brazil]: Editora Mulheres, 2006.

GROSSI, M. P.; MENDES, Juliana Cavilha; MINELLA, Luzinete Simões. (Org.). **Gênero e Violência: Pesquisas acadêmicas brasileiras.** Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

HANEY, Lynne. (2000). Feminist state theory: Applications to jurisprudence, criminology, and the welfare state. *Annual Review of Sociology*, 26, 641-666

HUME, Mo. *The Politics of Violence. Gender, Conflict and Community in Salvador.* United Kingdom: Wiley–Blackwell, 2009.

HUME, Mo; WILDING, Polly. “Es que para ellos el deporte es matar”: Rethinking the Scripts of Violent Men in El Salvador and Brazil. In: AYUERO, Javier; BOURGOIS, Philippe; HUGHES-SHCPER, Nancy. **Violence at the Urban Margins.** New York: Oxford University Press, p. 93-111, 2015.

INNES, Martin. (2002). The ‘Process Structures’ of Police Homicide Investigations. *The British Journal of Criminology*, Volume 42, Issue 4.

IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres.** In: Sistema de Indicadores de Percepção Social. 2014.

JACKSON, Stevi. ‘Telling Stories: Memory, Narrative and Experience in Feminist Research and Theory’. In K. Henwood, C. Griffin, and A. Phoenix (eds), **Standpoints and Differences: Essays in the Practice of Feminist Psychology**, London: Sage, 1998.

JACKSON, Stevi. ‘Why a Materialist Feminism Is (Still) Possible – and Necessary’, **Women’s Studies International Forum**, 24(3–4): 289–293, 2001.

KANT DE LIMA, Roberto. 2008. *Ensaio de Antropologia e de Direito.* Rio de Janeiro: Lumen Juris.

KOUNINE, Laura. Emotions, mind, and body on trial: a cross-cultural perspective. **Journal of Social History**, 51, 2017.

LEVITT, Peggy; MERRY, Sally Engle. Vernacularization on the Ground: Local Use of Global Women’s rights in Peru, China, India and the United States. *Global Networks*, 4, 441–461, 2009.

LIEBLING, Alison; STANKO, Betsy. "ALLEGIANCE AND AMBIVALENCE: Some Dilemmas in Researching Disorder and Violence." *The British Journal of Criminology*, vol. 41, no. 3, 2001, pp. 421–430. JSTOR, [www.jstor.org/stable/23638843](http://www.jstor.org/stable/23638843). Accessed 6 Apr. 2020.

LIMA, Roberta Kant de. **Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal**. In LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

LIND, Amy. **Gendered Paradoxes: Women's movements, state restructuring and global development in Ecuador**. The Pennsylvania State University Press, 2005.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LOVEMAN, Mara. "The Modern State and the Primitive Accumulation of Symbolic Power." *American Journal of Sociology*, vol. 110, no. 6, pp. 1651–1683, 2005.

LUGONES, María. Colonialidade y Género. **Tabula Rasa**. Bogotá, Colombia. No 9, 73 –101, 2008.

LYRA, Diogo. **A República dos Meninos: juventude, tráfico e virtude**. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências: dilemas das delegacias da mulher. **Série Antropologia**, n. 319, 2002.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Femicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. **Revista Tempo Social**, v. 30, n.1, São Paulo, 2018.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. "Violência urbana", segurança pública e favelas – o caso do Rio de Janeiro atual. **Cad. CRH**, vol.23, n.59, Salvador May/Aug. 2010.

\_\_\_\_\_, Luiz Antonio. Polícia e violência urbana em uma cidade brasileira. **Etnográfica**, vol. 15 (1) | 2011.

MACKINNON, Catharine. Feminism, Marxism, Method and the State. **Signs**, 8:658, 1983.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1998.

MARCUS, George E. Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography. **Annual Review of Anthropology**, 24(1), 95–117, 1995.

MARTINS, José de Souza. Artesanato Intelectual na Sociologia. **Revista Brasileira de Sociologia**. Sociedade Brasileira de Sociologia. SBS. Vol. 1, n. 2, Sergipe, 2013.

MASIERO, Clara Moura. **Lutas Sociais e Política Criminal: os movimentos feminista, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e lgbtqfóbica no Brasil**. Tese de Doutorado, Direito. Porto Alegre: UNISINOS – Programa de pós-graduação em Direito, 2018.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? **Revista de Sociologia e Política**. vol.18 no. 36. Curitiba: 2010.

MAY, Tim. **Pesquisa Social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p.231–252.

MEDEIROS, Flávia. "**Linhas de investigação**": uma etnografia das técnicas e moralidades sobre "homicídios" na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado, Antropologia. Universidade Federal Fluminense – Programa de pós-graduação em Antropologia, 2016.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. POR UMA MATRIZ FEMINISTA DE GÊNERO PARA OS ESTUDOS SOBRE HOMENS E MASCULINIDADES. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 16(3): 809–840, setembro–dezembro/2008.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ane Freitas. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 12, 2017.

MERRY, Sally Engle. **Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice**. Chicago and London: University of Chicago Press, 2006.

MILLS, Charles Wright. Situated Actions and Vocabularies of Motive. **American Sociological Review**, Vol. 5, No. 6, 1940.

\_\_\_\_\_. **A imaginação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. "Ideologia de gênero": notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Soc. estado.**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725–748, Dec. 2017.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, Volume 26 Número 1 Janeiro/Abril, p. 15 – 27, 2011.

\_\_\_\_\_. "**Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação**" in Michel Misse (org.), Acusados e Acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – Vol. 3 – no 7 – JAN/FEV/MAR, pp. 35–50, 2010a.

\_\_\_\_\_. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, São Paulo, 79: 15–38, 2010b.

\_\_\_\_\_. Violência e teoria social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – Vol.9 – n o 1 – JAN–ABR 2016 – pp. 45–63.

MITCHELL, Timothy. Society, Economy, and the State Effect. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. (ed.). **The anthropology of the state: a reader**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

MOORE, Sally Falk. **Law as Process: An Anthropological Approach**. New ed. London: Routledge & Kegan Paul, 1978.

MOSCOVICI, Serge. **The phenomenon of social representations**. In: FARR, R. M. e MOSCOVICI, Serge. (ed.). **Social Representations**. Cambridge e Paris: Cambridge University Press e Maison des Sciences de l'Homme, 1984.

\_\_\_\_\_. Notes towards a description of Social Representations. **European Journal of Social Psychology**. Vol. 18, 211 – 250, 1988.

MUNIZ, Jacqueline; CARUSO, Haydée; FREITAS, Felipe. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo n. 84, 2018.

NADAI, Eva; MAEDER, Christoph. Fuzzy Fields. Multi-Sited Ethnography in Sociological. **Forum Qualitative Sozialforschung**. Research, 2005.

NADAI, Larissa. **Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas**. Tese de Doutorado, Ciências Sociais. Campinas: UNICAMP – Programa de pós-graduação em Ciências Sociais, 2018.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS; MESECVI – MECANISMO DE SEGUIMENTO DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Segundo informe hemisférico sobre la implementación de la convención de Belém do Pará**. Washington: 2012. Disponível em <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-SegundoInformeHemisferico-ES.pdf>. Acesso em 20/03/2020.

OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

OLIVEIRA, Márcio S. B. S. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: uma teoria para a sociologia? **Estudos de Sociologia, Rev, do Prog. de Pós-graduação em Sociologia da UFPE**. v. 7, n. 1.2 p. 71–94, 2001.

O'NEILL, John. The Disciplinary Society: From Weber to Foucault. **The British Journal of Sociology**, Vol. 37, No. , Mar., 1986.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. Brasil, 2014.

ORLOFF, Ann Sheila. Gender and the Social Rights of Citizenship. **American Sociological Review** 58:303-28, 1993.

PAIXÃO, Antônio L. A organização policial numa área metropolitana. **Dados**, v. 25, n. 1, p. 63–85, 1982.

PATEMAN, Carol. **The Patriarchal Welfare State. In Democracy and the Welfare State**, edited by A. Gutmann. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1993.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim**, v. 16, n. 70, p. 321–360, jan./fev. 2008.

\_\_\_\_\_. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil\*. **cadernos pagu (37)**, julho–dezembro de 2011: 219–246.

PASINATO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, UNICAMP, Campinas, 2008.

PETERS, Gabriel. Verbetes – Explicação e compreensão – Parte 2: Weber e seus contemporâneos. **Blog do Sociólogo**, 2018. Disponível em <https://blogdosociologo.com/2018/09/17/verbete-explicacao-e-compreensao-parte-2-weber-e-seus-contemporaneos-por-gabriel-peters/>.

PIMENTA, Melissa. Masculinidades e sociabilidades: Compreendendo o envolvimento de jovens com violência e criminalidade. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – Vol. 7 – no 3 – JUL/AGO/SET, pp. 701–730, 2014.

PORTO, Maria Stela Grossi. Entre a política e a religião: caminhos da contribuição weberiana à análise da violência. **Sociologias**, ano 1, n 1, jan/jun., 1999, p. 14 – 33.

\_\_\_\_\_. Crenças, valores e representações sociais da violência. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, no 16, jul/dez 2006, p. 250–273.

\_\_\_\_\_. **Sociologia da Violência: do Conceito as Representações Sociais**. Brasília: Verbana Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. A violência, entre práticas e representações sociais: uma trajetória de pesquisa. **Sociedade e Estado**, vol.30 no.1 Brasília Jan./Apr. 2015.

QUIVY, Raymond; VAN CAMPENHOUDT, Luc. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiv, 1992.

PORTELLA, Ana Paula Ferreira Gomes. **COMO MORRE UMA MULHER? CONFIGURAÇÕES DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA MULHERES EM PERNAMBUCO**. Tes ede Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2014.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea**, v. 5, n. 1, 2015.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. Twayne: New York, 1992.

RICHARDS, Tara; JENNINGS, Wesley; SMITH, Dwayne et al. 'Female victim effect' in capital punishment: An examination of victim sex-specific models of juror sentence decision-making. **Crime and Delinquency** (Online) 18(2): 1–24, 2016.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: 2017.

ROYCHOWDHURY, Poulami. VICTIMS TO SAVIORS: Governmentality and the Regendering of Citizenship in India. **GENDER & SOCIETY**, 2015.

SEAL, Lizzi; NEALE, Alexa. 'IN HIS PASSIONATE WAY': EMOTION, RACE AND GENDER IN CASES OF PARTNER MURDER IN ENGLAND AND WALES. **The British Journal of Criminology**, 1900–39, 2020.

SAFFIOTI, Heleith; ALMEIDA, Suely. **Violência de gênero. Poder e Impotência**. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147–164, 2005.

SANTOS, Cecilia MacDowell. **Women's Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2005.

\_\_\_\_\_. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 7, São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, Junho, 2010, p. 153–170.

\_\_\_\_\_. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 577-600, 2015.

SCHEPER-HUGHES, Nancy. Specificities: Peace-Time Crime. **Social Identities: Journal for the Study of Race, Nation and Culture**, 3:3, 471-498, 1997.

\_\_\_\_\_; BOURGOIES, Philippe. **Violence in War and Peace: An Anthology**. Introduction: Making sense of violence. Malden, MA: Blackwell Publishers, 2004.

SCHILD, Veronica. NGOs, Feminist Politics and Neo-Liberal Latin American State Formations: Some Lessons from Chile. **Canadian Journal of Development Studies / Revue canadienne d'études du développement**, 16:4, 123–147, 1995.

\_\_\_\_\_. Feminism and Neoliberalism in Latin America. **New Left Review**, 2015, p. 59 – 74.

SCHNAPPER, Dominique. **A Compreensão Sociológica**, Lisboa: Ed. Gradiva, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. Os usos e abusos do gênero. **Projeto História**, São Paulo, n. 45, pp. 327–351, Dez. 2012.

SEGATO, Rita Laura. Qué es un feminicidio. Notas para un debate emergente. **Serie Antropología**, Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. “Femi–geno–cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho”. In: FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia (Orgs). **Feminicidio en América Latina**. Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM: Cidade do México, 2011.

\_\_\_\_\_. “Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación”. **Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.–dez. 2013.

SILBEY, Susan. (2005). After Legal Consciousness. *Annual Review of Law and Social Science* 1 (1): 323–68.

SMITH, Dorothy. **The everyday world as problematic: a feminist sociology**. Toronto: University of Toronto Press, 1987.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Introdução: Sobre gerar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: SOUZA LIMA, A. C. (ed.). **Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.

STEFFENSMEIER, Darrel; ULMER, Jeffery; KRAMER, John. The interaction of race, gender and age in criminal sentencing: The punishment cost of being young, black, and male. **Criminology** 36(1): 763–798, 1998.

STUKER, Paola. **Entre a cruz e a espada: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós–Graduação em Sociologia UFRGS, Porto Alegre, 2016.

SUARES, Joana. **Apenas 3 em cada 10 assassinatos de mulheres são legalmente enquadrados como feminicídio no Brasil**. Revista Época. Data da reportagem 13/08/2018. Disponível em [https://epoca.globo.com/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-feminicidio-no-brasil-22966910?utm\\_source=Facebook&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://epoca.globo.com/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-feminicidio-no-brasil-22966910?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar).

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. As possibilidades das Metodologias Informacionais nas práticas sociológicas: por um novo padrão de trabalho para os sociólogos do século XXI. **Sociologias**, dossiê, (5):116–148, 2001.

TEIXEIRA, Analba Brazão; RIBEIRO, Maria do Socorro Santos. "Legítima Defesa da Honra": argumentação ainda válida nos julgamentos dos crimes conjugais em Natal 1999 – 2005. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008a.

VARGAS, Joana. **Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais: a organização policial**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. São Paulo: 1997.

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Soc. estado**. vol. 26, n.1, [online]. 2011.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2015.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cad. Pagu** [online]. 2011, n.37, pp.79-116.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. 2017. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cad. Pagu** [online], n.51.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: Vianna, Adriana (org.). **O fazer e o desfazer direitos: Experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro, e-papers, 2013, pp. 14-35.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Porto Alegre, 2007.

VIVEROS, Mara. **As cores da masculinidade. Experiências internacionais e práticas de poder na Nossa América**. Belo Horizonte: Papéis Selvagens, 2018.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Cambridge: Basil Blackwell, 1990.

\_\_\_\_\_. **Gender Transformations**. New York: Routledge, 1997.

\_\_\_\_\_. Violence and society: Introduction to an emerging field of sociology. **Current Sociology**, 1–17, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil**. Brasília, ONU–Mulheres/OPAS/OMS/FLACSO, 2015.

Weatherall, A. **Gender, Language and Discourse**. London: Routledge. 2002.

WEBER, Max. 1991. **Economia e Sociedade**, vol 1. Brasília: Editora UnB, 1991.



WEST, Candace; ZIMMERMAN, Don. 'Doing Gender', **Gender and Society**, 1(2): 125–151, 1987.

WEST, Candace; FESTERNMAKER, Sarah. 'Doing Difference', **Gender and Society**, 9: 8–37, 1995.

WIDYONO, Monique. **Conceptualizing femicide. In: Strengthening Understanding of Femicide: Using Research to Galvanize Action and Accountability.** Seattle, WA: PATH, pp. 7–25, 2008.

WILDING, Polly. **Negotiating Boundaries. Gender, Violence and Transformation in Brazil.** Palgrave Macmillan. 2012.

## APÊNDICE A – TERMO CONSENTIMENTO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa "As representações sociais policiais da violência letal contra a mulher: a interpretação de um homicídio como feminicídio", conduzida pela pesquisadora Roberta Silveira Pamplona. A pesquisa pretende compreender como ocorre a classificação de um homicídio em feminicídio (Lei 13.104/2015) nos inquéritos policiais.

**OBJETIVO DA PESQUISA:** Compreender as representações da violência articuladas na interpretação da morte de uma mulher por violência na narrativa jurídica específica do feminicídio nos inquéritos policiais.

**PROCEDIMENTOS DO ESTUDO:** A participação consistirá no fornecimento de depoimento oral. Todo o material coletado será catalogado com um número de referência, preservando-se a confidencialidade dos seus dados pessoais.

**RISCOS E DESCONFORTOS:** Não há quaisquer riscos à sua integridade física ou emocional. Caso você o desejar, a qualquer momento poderá retirar-se da pesquisa e solicitar que o material até então coletado seja descartado.

**CONFIDENCIALIDADE DA PESQUISA:** Será garantido **sigilo absoluto** dos nomes de todos os sujeitos participantes, bem como dos casos narrados, para assegurar a privacidade quanto aos dados confidenciais dos envolvidos na pesquisa.

- Se você tiver qualquer dúvida adicional poderá entrar em contato com a pesquisadora pelo telefone (51) 99226 7844.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

## ANEXO A – Decreto Estadual n 53.331 de Dezembro de 2016

### DECRETO Nº 53.331, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016. (publicado no DOE n.º 229, de 02 de dezembro de 2016)

Dispõe sobre as Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que dispõe o art. 19 da Lei nº [10.994](#), de 18 de agosto de 1997, com redação dada pela Lei nº [12.102](#), de 28 de maio de 2004,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Dispõe sobre as Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A atribuição e a estrutura das Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs – do Estado do Rio Grande do Sul passam a ser definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** Às DEAMs, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, compete, com exclusividade, prevenir, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal em relação a todas as infrações penais previstas na legislação criminal que sejam praticadas contra a mulher no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

§ 1º Prevalecerá a competência das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, para a apuração das infrações penais contra a dignidade sexual em que a vítima do sexo feminino seja criança ou adolescente, ainda que praticadas no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º Prevalecerá a competência das DEAMs em detrimento das Delegacias de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa, onde houver, para a apuração do crime de feminicídio.

§ 3º Nas circunscrições em que não houver Delegacias de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, competirá às Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher a apuração dos atos infracionais atribuídos a adolescentes, quando relacionados às infrações penais praticadas na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 4º** As Delegacias de Polícia de que trata este Decreto, classificadas em 4ª ou 3ª categorias, conforme sediadas, respectivamente, na Capital ou fora dela, compreendem:

- I - Secretaria - SEC;
- II - Serviço de Cartório - SCA;
- III - Serviço de Investigações - SI;
- IV - Serviço de Inteligência e Análise de Interceptações de Sinais – SIS; e

<http://www.al.rs.gov.br/legis>

V - Plantão.

§ 1º A Secretaria tem as mesmas atribuições que o órgão previsto no art. 11 do [Regimento Interno da Polícia Civil](#).

§ 2º O Serviço de Investigações, o Plantão e o Serviço de Cartório têm as mesmas atribuições que os órgãos previstos, respectivamente, nos arts. 35, 36 e 37 do [Regimento Interno da Polícia Civil](#).

§ 3º Ao Serviço de Inteligência e Análise de Intercepção de Sinais compete a coleta, a análise e o processamento de dados e de informações com difusão de conhecimento, além da elaboração de relatórios relativos às investigações, devidamente instauradas e em andamento no órgão policial, que utilizem a metodologia de intercepção telefônica, de telemática, de informática e ambiental, nos termos da Lei.

**Art. 5º** A atribuição dos Postos Policiais para a Mulher obedecerá ao disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 1º de dezembro de 2016.

**FIM DO DOCUMENTO**